



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de fevereiro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 06/02/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4728

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 06/02/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2012, a se realizar no dia 15º de fevereiro de 2012, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.12.000091-4

ASSUNTO: REQUER APOSENTADORIA FACULTATIVA COM PROVENTOS LEGAIS E PARIDADE

AUTOR: DES. JOSÉ PEDRO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000015-3

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES

AGRAVADO: SÉRGIO XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. VALESSA PERES TABOSA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pelo Presidente deste E. Tribunal de Justiça, no Mandado de Segurança nº 0000.11.001494-1, impetrado durante Plantão Judiciário, a qual determinou que o Secretário de Saúde do Estado de Roraima forneça, imediatamente, o medicamento receitado às fls. 14/15 (cópias) ao Agravado, sob pena de multa diária.

RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se, em preliminar, que “alertou a Ministra Ellen Gracie para a gravidade do problema, [...] não se deve confundir direito à saúde com direito à remédio. [...] Segundo a lei processual civil, doutrina e jurisprudência, essas decisões possuem caráter precário, temporal, ou seja, podem ser revogadas a qualquer tempo [...]”

Afirma que “o feito merece ser extinto com espeque no art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual da parte [...], a parte não juntou aos autos prova de negativa do Estado no que pertine ao oferecimento da medicação por parte do ente político. O demandante não esgotou as vias administrativas ou sequer houve postulação direta para Administração Pública.”

Aduz o Agravante que “o Requerente pretende compelir o Estado de Roraima a fornecer-lhe Sunitinibe. No entanto, tal pedido, não se enquadra no rol de medicamentos excepcionais fornecidos pelo Estado. [...] O Pacto da Saúde prevê que os medicamentos de dispensação excepcional são de responsabilidade do Estado, sendo que o Ministério da Saúde repassa aos estados, mensalmente, valores financeiros.”

Argumenta que “o SUS possui uma divisão de atribuições, onde o fornecimento de medicamentos fica a cargo dos Municípios e o repasse dos recursos financeiros, a cargo da União. [...] O direito à saúde é direito de 2ª geração, dependendo para a sua efetivação de reservas financeiras, além da prévia autorização orçamentária. [...] A União e o Município devem compor a lide no polo passivo, demonstrando suas particularidades financeiras e recursos destinados à área da saúde no estado de Roraima [...]”

Assevera o Agravante que “tendo em vista a inexistência de norma legal expressa impondo à Administração Pública o dever de fornecer gratuitamente à população todo e qualquer medicamento previsto [...] não pode o Estado ser compelido a fornecer medicamento fora de sua atribuição”.

Ao final, requer, preliminarmente, a revogação imediata e *inaudita altera pars* da liminar concedida no *mandamus*; a extinção do feito sem julgamento do mérito por ausência de interesse processual do Impetrante; a citação da União e do Município de Boa Vista para compor o pólo passivo no Mandado de Segurança; e, a improcedência total da ação mandamental.

É o breve relatório. DECIDO.

DA PREVISÃO LEGAL

O Código de Processo Civil, em seu artigo 522, dispõe que o agravo de instrumento será admitido quando impugnar decisão suscetível de causar à parte lesão grave e difícil reparação:

“Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.” (sem grifos no original)

Contudo, a decisão supostamente causadora de lesão grave ao Estado Agravante foi proferida em Mandado de Segurança, pelo Presidente da Corte, hipótese legal prevista no artigo 266, do Regimento Interno, contra a qual cabe Agravo Regimental, e não na modalidade de Instrumento.

Destaco o artigo, constante no Capítulo I – Do Mandado de Segurança, do Título XIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Estadual, que trata dos processos cíveis de competência originária do Tribunal:

“Art. 266. **Da decisão do Relator que** indeferir a inicial, **conceder ou negar liminar**, ou decretar a perempção ou a caducidade da medida, **caberá agravo regimental**.

Parágrafo Único. Sobrevindo as férias coletivas, poderá ser convocado o órgão competente para o julgamento do agravo regimental se, a juízo do Presidente, o objeto do pedido ou da medida liminar for reputado de alta relevância.” (Sem grifos no original).

Bem como, prevê a Lei nº 12.016/2009, norma que disciplina o Mandado de Segurança Individual e Coletivo, a taxatividade do recurso cabível contra liminares deferidas ou indeferidas em ação mandamental:

“Art. 16. Nos casos de competência originária dos tribunais, caberá ao relator a instrução do processo, sendo assegurada a defesa oral na sessão do julgamento.

Parágrafo único. **Da decisão do relator que conceder ou denegar a medida liminar caberá agravo ao órgão competente** do tribunal que integre.” (Sem grifo no original).

Julgo que o teor do parágrafo único remete-se “agravo ao órgão competente”, direcionando ao recurso admitido pelo Órgão Julgador, respeitado o respectivo Regimento.

DO PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE RECURSAL

É cediço que as partes não poderão criar recursos para manifestarem seu inconformismo, devendo escolher os previstos na lei federal. Em diapasão a essa compreensão, está o princípio da singularidade, ou princípio da unirrecorribilidade ou unicidade. Para cada ato judicial recorrível há um único recurso previsto pelo ordenamento, sendo vedada a interposição simultânea ou cumulativa de mais outro visando à impugnação do mesmo ato judicial. (CPC: art. 162, c/c, arts. 504, 513 e 522).

Não vislumbro, *in casu*, a aplicação da fungibilidade, em virtude de inexistir um dos requisitos essenciais para tal: hipótese em que se torna difícil aferir qual o recurso cabível. Havendo lei expressa indicando o recurso cabível, a interposição de outro é descrita como *erro grosseiro*, inadmitindo prosseguimento da via eleita.

“Mandado de Segurança - Concessão de liminar - Inviabilidade do uso do agravo de instrumento - Recurso não conhecido. Ante a taxatividade recursal elencada na Lei 1.533/51, não é possível lançar-se mão a recurso de agravo de instrumento, remetido ou retido, no mandado de segurança.” (TJPR. AG 367786 PR. Agravo de Instrumento - 0036778-6. Ronald Accioli. 03/05/1995. 2ª Câmara Cível).

“AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO COLEGIADA. INADMISSIBILIDADE. RECURSO INADEQUADO.

Interposição de recurso de agravo regimental contra decisão da Câmara, em colegiado, em agravo de instrumento. Taxatividade recursal. Manifesta inadmissão do recurso. Art. 233, RITJRS. Não incidência. Não conheceram. (Agravo Regimental Nº 70025412719, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Rafael dos Santos Júnior, Julgado em 05/08/2008).” (TJRS. AGR 70025412719 RS. Carlos Rafael dos Santos Júnior. Décima Nona Câmara Cível. Diário da Justiça do dia 27/08/2008).

“Processual Civil - Embargos de declaração - Sentença que concede tutela antecipada - Recurso cabível - Apelação - Princípio da unirrecorribilidade recursal - Princípio da taxatividade recursal - Jurisprudência pacífica no STJ - Embargos rejeitados.” (TJSP. ED 990102325512 SP - Luiz Antonio Costa. Quinta Turma Cível. 02/09/2010)

Assim, firmo convicção pelo não conhecimento do recurso, por patente inadequação recursal eleita pela parte Agravante.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, com fundamento no inciso XIV do artigo 175, c/c, parágrafo único, do artigo 266, do RI-TJE/RR, **não conheço do presente Agravo de Instrumento.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 0000.11.001330-7

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: JANE JOSÉ DA SILVA

ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO E OUTRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

J.A

Ouçá-se o MP.

Designa-se nova data, nos próximos 15 (quinze) dias.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 06/02/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001189-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDO: GIULIANO DE ALMEIDA BARBOSA

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 25, intime-se o recorrido, por meio de seu representante legal, para, querendo, apresentar contrarrazões.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000687-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

RECORRIDO: EDMILSON DE SOUSA LOURENÇO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS

D E S P A C H O

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.s^o **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1^o do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 1^o de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 06/02/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000107-8 - DA COMARCA DE BOA VISTA

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL

AGRAVADO: JONATHAS M. SILVA DE DEUS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da execução fiscal nº 010.06.147946-4, que indeferiu o pedido de quebra do sigilo fiscal do executado.

O agravante sustenta que estão presentes os requisitos para a autorização da medida requerida, uma vez que já foram esgotados todos os meios ordinários para localizar bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

Requer, portanto, a concessão do efeito suspensivo e, no mérito, pleiteia o provimento do recurso, para que seja determinada a quebra do sigilo fiscal em nome do executado.

É o sucinto relato.

Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

A quebra do sigilo bancário em sede de execução fiscal pressupõe o esgotamento de todos os meios ordinários de obtenção de informações pela Fazenda a respeito da existência de bens penhoráveis do devedor.

Nesse sentido, esta Corte já firmou entendimento:

EXECUÇÃO FISCAL – QUEBRA DE SIGILO FISCAL – EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADO – VIA EXTRAJUDICIAL ESGOTADA – OFÍCIO AO ÓRGÃO FAZENDÁRIO – POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Não caracteriza excesso de execução o pedido de averiguação junto ao Órgão Fazendário sobre o patrimônio declarado pelo devedor. 2. Restando comprovado que foram esgotados os meios para obter informações sobre os bens do executado, impõe-se o deferimento de pedido de quebra de sigilo fiscal. 3. Recurso provido. (TJRR. Agravo de Instrumento n.o 0000.10.001230-1 – Boa Vista/RR. Relatora: Desª. Tânia Vasconcelos Dias. DJe 4610, de 10 de agosto de 2011. J. 02 de agosto de 2011).

De igual modo, posicionam-se os tribunais pátrios:

“CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DO DEVEDOR - EXCEPCIONALIDADE.I. Para que seja autorizada a quebra de sigilo bancário, em sede de execução fiscal, imprescindível se faz a demonstração de que o Fisco já esgotou todos os meios disponíveis para a localização de bens penhoráveis do devedor. II. Agravo improvido. Unanimidade.” (TJMA, AG. 160132008 MA, Rel. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, julg.02/03/2009).

EXECUÇÃO FISCAL. LOCALIZAÇÃO DE BENS. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. A quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens. Precedentes Recurso conhecido e improvido. (STJ, REsp 308718 MS 2001/0027301-7, 2.a Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, julg. 08/11/2005, DJ 05/12/2005, p. 263).

Analisando os autos, verifica-se que na própria decisão atacada fora reconhecido o esgotamento de todos os meios necessários para localização de bens em nome dos executados.

Vejamos:

“I. Tendo em vista as diversas diligências realizadas, como consulta ao BACENJUD e indisponibilidade de bens, todas resultando infrutíferas, entendo que a quebra de sigilo fiscal seria medida protelatória face ao

provável resultado negativo, diante da inexistência de bens, motivo pelos quais indefiro o pedido de quebra do sigilo fiscal;" (fl. 128).

Nesta esteira, o deferimento do pedido formulado pela Fazenda é plenamente cabível.

Ante tais fundamentos, autorizado pelo art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao presente agravo para reformar a decisão impugnada, deferindo a decretação da quebra do sigilo fiscal do executado.

Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000113-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS – FISCAL

AGRAVADO: JOSÉ CARLOS PERUSSO

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da execução fiscal nº 010.08.905719-3, que indeferiu o pedido de quebra do sigilo fiscal do executado.

O agravante sustenta que estão presentes os requisitos para a autorização da medida requerida, uma vez que já foram esgotados todos os meios ordinários para localizar bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

Requer, portanto, a concessão do efeito suspensivo e, no mérito, pleiteia o provimento do recurso, para que seja determinada a quebra do sigilo fiscal em nome do executado.

É o sucinto relato.

Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

A quebra do sigilo bancário em sede de execução fiscal pressupõe o esgotamento de todos os meios ordinários de obtenção de informações pela Fazenda a respeito da existência de bens penhoráveis do devedor.

Nesse sentido, esta Corte já firmou entendimento:

EXECUÇÃO FISCAL – QUEBRA DE SIGILO FISCAL – EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADO – VIA EXTRAJUDICIAL ESGOTADA – OFÍCIO AO ÓRGÃO FAZENDÁRIO – POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Não caracteriza excesso de execução o pedido de averiguação junto ao Órgão Fazendário sobre o patrimônio declarado pelo devedor. 2. Restando comprovado que foram esgotados os meios para obter informações sobre os bens do executado, impõe-se o deferimento de pedido de quebra de sigilo fiscal. 3. Recurso provido. (TJRR. Agravo de Instrumento n.o 0000.10.001230-1 – Boa Vista/RR. Relatora: Desª. Tânia Vasconcelos Dias. DJe 4610, de 10 de agosto de 2011. J. 02 de agosto de 2011).

De igual modo, posicionam-se os tribunais pátrios:

“CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DO DEVEDOR - EXCEPCIONALIDADE.I. Para que seja autorizada a quebra de sigilo bancário, em sede de execução fiscal, imprescindível se faz a demonstração de que o Fisco já esgotou todos os meios disponíveis para a localização de bens penhoráveis do devedor. II. Agravo improvido. Unanimidade.” (TJMA, AG. 160132008 MA, Rel. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, julg.02/03/2009).

EXECUÇÃO FISCAL. LOCALIZAÇÃO DE BENS. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. A quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens. Precedentes Recurso conhecido e improvido. (STJ, REsp 308718 MS 2001/0027301-7, 2.a Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, julg. 08/11/2005, DJ 05/12/2005, p. 263).

Analisando os autos, verifica-se que na própria decisão atacada fora reconhecido o esgotamento de todos os meios necessários para localização de bens em nome dos executados.

Vejamos:

“I. Indefiro o pedido acostado no EP 208, por entender que a quebra do sigilo fiscal dos executados apenas contribuiria para a morosidade do poder jurisdicional. O próprio exeqüente reconhece que foram esgotados todos os meios necessários para localização de bens em nome dos executados, como a decretação da insolvência dos mesmos, a qual resultou sem êxito;” (fl. 140).

Nesta esteira, o deferimento do pedido formulado pela Fazenda é plenamente cabível.

Ante tais fundamentos, autorizado pelo art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao presente agravo para reformar a decisão impugnada, deferindo a decretação da quebra do sigilo fiscal do executado.

Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000083-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: JOSIAS CARVALHO MOURA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO HABEAS CORPUS

Habeas Corpus interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos n.º 030 – 0017935-27.2011.8.23.0010, que negou o pedido de liberdade provisória ao paciente, preso como incurso nas penas dos artigos 33 “caput”, 34 e 35 “caput”, da Lei 11.343/06.

ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE

O impetrante insurge-se contra a decisão alegando que houve irregularidade no flagrante, pois o paciente estava em sua residência convalescendo de cirurgia realizada naquele dia, quando policiais adentraram na residência e o prenderam em flagrante, em virtude de uma mulher que foi presa com drogas, ter alegado ser o entorpecente do paciente.

Em busca no local, nada foi encontrado em poder do paciente que atestasse a materialidade do delito e indícios de autoria.

Contudo, ao ser comunicado da prisão em flagrante o magistrado converteu a mesma em prisão preventiva para assegurar a aplicação da lei penal e pela garantia da ordem pública.

Sustenta o impetrante, que a decisão não foi devidamente fundamentada e que a jurisprudência tem entendido que a vedação do artigo 44 da Lei de tóxicos não é absoluta.

Aduz, ainda, que não houve situação que possa ser considerada como flagrante e que inexistem os requisitos autorizadores da prisão preventiva.

Requer, ao final, que seja concedida a liminar com a expedição de alvará de soltura e confirmação no julgamento do mérito do writ.

É o sucinto relato. Decido.

DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Primeiramente, destaco que o habeas corpus é remédio constitucional que tutela a liberdade de locomoção. Encontra previsão expressa no artigo 5.º, inciso LXVIII, da atual Lei Magna:

“Conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.”

DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR

A concessão de liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, e decorre de construção jurisprudencial, pois inexistente previsão legal expressa para tal figura.

Destacam Grinover, Magalhães e Fernandes¹: “embora não prevista em lei para o remédio aqui analisado, a concessão de liminar vem sendo admitida pela jurisprudência, em caráter excepcional, sempre que

¹ Apud MOSSIN, Heráclito Antônio. *Comentários ao Código de Processo Penal*: à luz da doutrina e da jurisprudência. Barueri: SP: Manole, 2005, p. 1478.

presentes os requisitos das medidas cautelares em geral (fumus boni iuris e periculum in mora), por analogia com a previsão existente em relação ao mandado de segurança”.

DOS REQUISITOS

Sendo medida excepcional, a liminar em habeas corpus somente será concedida quando demonstrada a presença, concomitante, do fumus boni iuris e do periculum in mora, consubstanciados na demonstração, de forma manifesta, de abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.

O periculum in mora, de regra, é presumido em questões afetas à liberdade de locomoção, eis que garantia constitucional primordial.

Quanto ao fumus boni iuris, in casu, também entendo presente, eis que o flagrante não ocorreu nos termos previstos em lei:

“Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I - está cometendo a infração penal;

II - acaba de cometê-la;

III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.”

Verifica-se, assim, que a situação em comento não configurou nenhum tipo de flagrante legalmente previsto.

É bem verdade que o juiz converteu aquele flagrante inexistente em prisão preventiva. Contudo, também não restam presentes os requisitos necessários para a conversão, tendo em vista que ausente a materialidade e indícios de autoria.

Ademais, não há motivos para temer que o paciente se furte à aplicação da lei penal pois este possui residência fixa, ao tempo da prisão tinha emprego fixo e está matriculado no 3.º semestre na Faculdade, conforme fazem provas documentos anexados às fls. 45/51.

A garantia da ordem pública, igualmente não se encontra ameaçada, pois como visto, o paciente não se encontrava em flagrante delito, tendo inclusive realizado uma cirurgia no dia da prisão (fls. 42/44).

No que tange à vedação de concessão de liberdade provisória em casos de crimes previstos na Lei de tóxicos, a jurisprudência desta Corte tem entendido que não é absoluta (HC 0000.11.000952-9 e HC 0010.09.011966-9).

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, bem como em cumprimento ao artigo 5º, inciso LXV da CF/88, CONCEDO a liminar em sede de Habeas Corpus.

Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, mediante termo de compromisso de comparecimento a todos os atos a que for intimado, sob pena de revogação.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público graduado para manifestação.

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000030-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS

PACIENTE: ANTÔNIO DA ROCHA LIMA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAÍ/RR

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Antônio da Rocha Lima, preso preventivamente desde 29 de abril de 2011, em razão da prática do delito previsto no artigo 121, § 2.º, incisos I e IV, do Código Penal.

ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE

O Impetrante alega que o paciente é réu primário, portador de bons antecedentes, possui residência fixa no distrito da culpa há mais de 15 anos e preenche os requisitos do artigo 310, do CPP.

Sustenta que a manutenção da prisão implica em ofensa ao princípio constitucional segundo o qual ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, e que o indeferimento do direito do paciente de aguardar em liberdade o desenrolar do processo constitui constrangimento ilegal.

Argumenta que há excesso de prazo na formação da culpa, estando o paciente enclausurado há mais de 250 dias.

Requer, ao final, a concessão de medida liminar determinando a expedição de alvará de soltura em favor do paciente.

É o sucinto relato. Decido.

DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Primeiramente, destaco que o habeas corpus é remédio constitucional que tutela a liberdade de locomoção. Encontra previsão expressa no artigo 5.º, inciso LXVIII, da atual Lei Magna:

“Conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.”

DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR

A concessão de liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, e decorre de construção jurisprudencial, pois inexistente previsão legal expressa para tal figura.

Destacam Grinover, Magalhães e Fernandes²: “embora não prevista em lei para o remédio aqui analisado, a concessão de liminar vem sendo admitida pela jurisprudência, em caráter excepcional, sempre que presentes os requisitos das medidas cautelares em geral (fumus boni iuris e periculum in mora), por analogia com a previsão existente em relação ao mandado de segurança”.

DOS REQUISITOS

Sendo medida excepcional, a liminar em habeas corpus somente será concedida quando demonstrada a presença, concomitante, do fumus boni iuris e do periculum in mora, consubstanciados na demonstração, de forma manifesta, de abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.

In casu, em uma análise perfunctória, não vislumbro a presença de tais requisitos, tendo a decisão impugnada demonstrado satisfatoriamente a necessidade da prisão processual.

Ademais, não há que se falar em excesso de prazo na formação da culpa, pois já foi exarada sentença de pronúncia, estando os autos, atualmente, aguardando julgamento do Recurso em Sentido Estrito ajuizado pela defesa.

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, restando ausentes os requisitos, indefiro a liminar requerida.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público graduado para manifestação.

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 03 de fevereiro de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000074-24.2012.8.23.0000 (0000.12.000074-0) BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

PACIENTE: RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de Raimundo da Silva Araújo, preso preventivamente desde o dia 17 de novembro de 2011.

Neste habeas corpus, relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante em razão de suposta prática do crime previsto no art. 121, §2º, II, III e IV, do Código Penal, c/c art. 12 da Lei 10.826/03, e que

² Apud MOSSIN, Heráclito Antônio. *Comentários ao Código de Processo Penal: à luz da doutrina e da jurisprudência*. Barueri: SP: Manole, 2005, p. 1478.

está sofrendo constrangimento ilegal em razão da lentidão da instrução processual, já que não houve audiência de instrução até a presente data.

Nesses argumentos, o Impetrante pugna pelo deferimento do pleito liminar para imediata soltura do Paciente e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Ofício oriundo da Comarca de Caracarái juntado às fls. 76/77, informando o andamento do feito, o qual se encontra com vista à Defensoria Pública para apresentar a defesa preliminar do acusado.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o necessário periculum in mora, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o fumus boni iuris, plausibilidade do direito subjetivo deduzido.

Ainda, por constituir medida de exceção, a concessão de tutela de eficácia imediata (liminar) em habeas corpus somente é admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade de urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.

A priori, analisando os documentos e argumentos acostados aos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, sendo que, in casu, não há, neste momento, elementos suficientes para a sua concessão.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Encaminhem-se os presentes autos com vistas ao Ministério Público graduado.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000095-97.2012.8.23.0000 (0000.12.000095-5) BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: JOSÉ ERIVAN BARRETO

AUTORIDADE COATARA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente JOSÉ ERIVAN BARRETO, preso em flagrante desde 27.09.2010, pela suposta prática dos delitos tipificados nos art. 33, 34, 35 e 40, V, todos da Lei n.º 11.343/06.

Aduz o Impetrante que o Paciente encontra-se preso há 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias, sem que haja a prolação da sentença, o que evidencia constrangimento sem justa causa.

Pugnou, destarte, pela concessão da liminar com a expedição imediata do competente alvará de soltura em favor do Paciente.

Juntou documentos às fls. 23/148.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora e fumus boni iuris.

A princípio, analisando os argumentos do Impetrante, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Destaco que, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, devendo ser anotado que neste momento não há elementos suficientes que justifiquem a sua concessão.

Nada obstante a demora na prestação jurisdicional, tenho que a questão deve ser mais bem analisada por ocasião da apreciação do mérito do writ.

Demais disso, compulsando os autos, verifica-se que a fase da instrução processual está encerrada, estando os autos conclusos para sentença, motivo este que atrai a incidência da Súmula nº 52 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”.

Para corroborar o acima afirmado, colaciono julgados do Superior Tribunal de Justiça:

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. FURTO DE OBRAS DE ARTE DO MUSEU DE SÃO PAULO - MASP MEDIANTE ARROMBAMENTO E DURANTE A MADRUGADA, E QUADRILHA OU BANDO (ART. 155, § 4.º, INCISOS I E IV, C.C. O ART. 14, INCISO II, DE FORMA CONSUMADA ART. 14, INCISO II, ART. 288, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL). EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. FEITO NA FASE DO ART. 403 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 52 DESTA CORTE. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA: REITERAÇÃO DELITIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.

1. Encontrando-se o feito na fase de apresentação de memoriais, inclusive tendo o Ministério Público já apresentado manifestação final, incide à espécie o comando do enunciado n.º 52 da Súmula deste Tribunal Superior.

2. A prisão preventiva do Paciente está satisfatoriamente motivada, com a indicação de elementos concretos, na garantia da ordem pública, em razão da reiteração delitiva. Precedentes.

3. Ordem denegada.

(STJ - HC 175009 / SP HABEAS CORPUS 2010/0100363-6 Relator(a) Ministra Laurita Vaz (1120) Data do Julgamento 04/08/2011) – Grifo meu.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Solicite-se informações à autoridade coatora.

Após, abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.009779-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

APELADOS: ADEMIR LANCONI E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta pelo Estado de Roraima contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível desta Comarca, que, reconhecendo a prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguiu a ação executiva com resolução de mérito.

Irresignado, suscitou a nulidade da sentença vergastada por descumprimento da exigência prevista no art. 40, § 4.º, da Lei n.º 6.830/80 – LEF, pois decretada a prescrição intercorrente sem a prévia oitiva da Fazenda Pública.

Requeru o provimento do recurso, visando ao seguimento do executivo fiscal.

Sem contrarrazões.

É o breve relato. Autorizado pelo art. 557 do CPC, passo a decidir.

Preliminarmente, rejeito a alegação de nulidade da sentença.

O Superior Tribunal de Justiça já tem entendimento pacificado sobre a matéria questionada pelo recorrente – prévia oitiva da Fazenda Pública. Transcrevo recente julgado, no qual são destacados os precedentes:

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80, ACRESCIDO PELA LEI N. 11.051/04. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso especial confirmando o acórdão a quo que reconheceu a prescrição intercorrente mesmo sem a prévia oitiva da Fazenda Pública,

ante a ausência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional.

2. A matéria em discussão, cujo entendimento encontra-se pacificado nesta Corte, entende que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Precedentes: REsp 1.157.788/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/5/2010; 1.005.209/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; AgRg no REsp 1157760/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/3/2010.

3. Na espécie, conforme registrado pelo Tribunal de origem, a exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição que impedisse a decretação dessa prejudicial. Portanto, rever esse entendimento, demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental não provido.”

(AgRg no REsp 1187156/GO, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, 1.^a Turma, julgado em 17/08/2010, DJe 24/08/2010)

Neste contexto, a ausência da prévia oitiva do Fisco, de que fala o § 4.^o do art. 40 da Lei n.^o 6.830/80, só viciaria a sentença se, nas razões do apelo, a Fazenda alegasse e demonstrasse efetivo prejuízo, o que não houve no vertente caso.

No resto, de igual forma, o recurso não merece provimento.

Em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição.

Configura-se a inércia mesmo que o exequente, agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

Neste diapasão, embora o Estado negue, a omissão está patente diante da ausência de trâmite do processo, ou seja, o feito não sofreu andamento regular.

A dívida foi inscrita no ano de 2001. Não havendo menção acerca da data do lançamento, considera-se aquele para fins de contagem do prazo prescricional.

A ação fiscal foi ajuizada em 20.08.2001. O despacho determinando a citação data de 31.08.2001 e a citação por edital efetivou-se em 08.07.2003 (fl. 64).

O processo foi arquivado provisoriamente (fl. 52), fez-se consulta ao BacenJud por três vezes (fls. 78, 177 e 188) e decretou-se a indisponibilidade de bens e direitos (fl. 177). Além disso, o processo foi suspenso por mais de um ano a pretexto de se efetivar diligências em busca de bens.

Verifica-se, pois, que, desde o ajuizamento da ação até a prolação da sentença, não foi efetivado nenhum ato de constrição judicial a garantir a execução, restando inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente ao crédito fiscal cobrado nesta ação.

Nesse sentido:

“DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC n^o 118/05, tratando-se de execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRS e STJ. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5^o, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE. Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5^o, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQÜENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do exeqüente no pagamento da custas processuais. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento.”

(TJRS, Apelação Cível n.^o 70023213036, 22.^a Câmara Cível, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, julgado em 27/02/2008)

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. PARALISAÇÃO DO FEITO POR MAIS DE CINCO ANOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Configura-se a prescrição intercorrente quando transcorrer mais de cinco anos entre a citação válida dos executados e a constrição judicial do bem.
2. 'Interrompida a prescrição com a citação pessoal do devedor, não havendo bens a penhorar, o exequente pode valer-se da suspensão de que trata o art. 40 da LEF' (REsp 686.684/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 3.10.2005).
3. Por força dos princípios da segurança e estabilidade das relações jurídicas, a interrupção da prescrição por prazo indeterminado não encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico.
4. A tese do exequente no sentido de que o Fisco não deu causa à paralisação do feito não pode ser analisada em sede de recurso especial, por demandar a reapreciação de circunstâncias fáticas da causa, o que, no entanto, é vedado pela Súmula 7/STJ.
5. Na hipótese dos autos, apesar de ter ocorrido a citação válida do executado, tendo sido, inclusive, nomeado bem à penhora pela empresa executada, o processo de execução ficou paralisado por mais de sete anos, operando-se, pois, a prescrição intercorrente.
6. Recurso especial desprovido.”

(STJ – REsp 811300/RS, T1, Rel.ª Ministra Denise Arruda, j. em 23.03.2008)

“AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA - IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

1. O art. 40 da LEF deve ser interpretado harmonicamente com o disposto no art. 174 do CTN, que prevalece em caso de colidência (AgRg no AgRg no REsp 89057/MG).

2. Decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente.

3. Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.”

(TJRR – AR n.º 000.11.001188-9, Rel. Des. Mauro Campello, j. em 27.09.2011)

ISSO POSTO, nego seguimento ao recurso.

P. R. I.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.11.005704-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RICARDO FÉLIX DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando o requerimento de fl. 248, subscrito em conjunto pelo acusado e pelo Defensor, homologo a desistência da apelação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

P. R. I.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.11.004785-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RUBELMAR CASTRO DE SOUZA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos da Resolução TP n.º 33/11, designo a servidora Olivia Costa Lima Ricarte para degravar os depoimentos colhidos em Plenário, conforme requerido pelo apelante, à fl. 178, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.02.026387-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLOS AUGUSTO BARROS DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Nos termos da Resolução TP n.º 33/11, designo a servidora Olivia Costa Lima Ricarte para degravar os depoimentos colhidos em Plenário, conforme requerido pelo apelante, à fl. 301, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.012981-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FELICIANO DONATO RAMOS FILHO

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista ao apelante, através de seu advogado constituído, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 188.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.016277-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ALECSANDRO TEIXEIRA LEAL

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL, advogado do apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu ALECSANDRO TEIXEIRA LEAL, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.214015-0 - BOA VISTA/RR
1.º APELANTE / 2.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2.º APELANTE / 1.º APELADO: ALLAN ALMEIDA DUARTE
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões da 1.ª apelação – fls. 191/226.

Após, dê-se vista ao Parquet graduado.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.03.061094-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: GESIR PINHEIRO LOPES
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍSIO LIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. EUFLÁVIO DIONÍSIO LIMA, advogado do apelado, para oferecer as contrarrazões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu GESIR PINHEIRO LOPES, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as contrarrazões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.910881-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR.

DESPACHO

Proc. nº. 010.08.910881-4

1) Considerando o caput do artigo 103, do Provimento da CGJ, do TJRR, de nº 05/2010, expondo a necessidade de interposição dos recursos, por meio físico, nos processos eletrônicos, enquanto o sistema PROJUDI não for implantado em 2º grau de jurisdição, constata-se que, tanto a petição de interposição da apelação quanto as razões dela, não foram subscritas pelos advogados habilitados nos autos (fls. 48/55).

2) Em face de tal irregularidade formal, intime-se a Apelante para que, no prazo de 5 dias, providencie a regularização do vício (CPC: art. 13), sob pena de não ser conhecido o apelo.

3) Publique-se;

4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 2.FEV. 2012

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.010237-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: WILSON FERREIRA LIMA SOBRINHO
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES AMORIM
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

FINALIDADE: intimação do advogado, DR. **ROBERTO GUEDES AMORIM**, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2012.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

LARISSA DAMASCENO MENEZES
DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 206, DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2012**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de julgamento dos feitos AIME n.º 10.16.2010.6.23.0000 e Representação n.º 2741-19.2010.6.23.0000, na Justiça Eleitoral,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2012/1664,

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar, excepcionalmente, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, referentes ao saldo remanescente de 2007, concedidas pela Portaria n.º 2518, de 09.12.2011, publicada no DJE n.º 4688, de 10.12.2011, anteriormente marcadas para o período de 03 a 21.02.2012, para serem usufruídas oportunamente.

Art. 2.º - Alterar, excepcionalmente, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, referentes a 2008, concedidas pela Portaria n.º 2518, de 09.12.2011, publicada no DJE n.º 4688, de 10.12.2011, anteriormente marcadas para o período de 22.02 a 22.03.2012, para serem usufruídas oportunamente.

Art. 3.º - Alterar, excepcionalmente, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, referentes a 2008, concedidas pela Portaria n.º 2518, de 09.12.2011, publicada no DJE n.º 4688, de 10.12.2011, anteriormente marcadas para o período de 16.04 a 15.05.2012, para serem usufruídas oportunamente.

Art. 4.º - Alterar, excepcionalmente, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, referentes a 2009, concedidas pela Portaria n.º 2518, de 09.12.2011, publicada no DJE n.º 4688, de 10.12.2011, anteriormente marcadas para o período de 14.10 a 12.11.2012, para serem usufruídas oportunamente.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 207, DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2012/1794,

RESOLVE:

Designar o Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal, para atuar nas sessões da Turma Recursal, nos dias 03 e 10.02.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 208, DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a busca pelo perfeito funcionamento da estrutura organizacional do Poder Judiciário, redução de custos e a condução eficaz de suas atividades concernentes à prestação jurisdicional à sociedade;

Considerando a formalização de contrato com empresa especializada para a prestação do serviço de condução de veículos oficiais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Considerando o reduzido número de servidores ocupantes do cargo de Motorista – em extinção, para atender às necessidades das diversas unidades da Comarca de Boa Vista-RR,

RESOLVE:

Vedar, a contar de 01.03.2012, a lotação de servidores ocupantes do cargo efetivo de Motorista – em extinção, Código TJ/NF-1, em Comarcas do Interior do Estado.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIAS DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 209 – Conceder ao Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 08 a 25.02.2012.

N.º 210 – Designar o Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Alto Alegre, no período de 08 a 12.02.2012, em virtude de recesso do titular.

N.º 211 – Cessar os efeitos, a contar de 13.02.2012, da designação da Dr.^a **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, objeto da Portaria n.º 2583, de 20.12.2011, publicada no DJE n.º 4695, de 21.12.2011.

N.º 212 – Designar a Dr.^a **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Alto Alegre, no período de 13 a 25.02.2012, em virtude de recesso do titular.

N.º 213 – Designar a Dr.^a **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para auxiliar na 2.^a Vara Criminal, a contar de 26.02.2012, até ulterior deliberação.

N.º 214 – Designar a Dr.^a **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, auxiliar na 2.^a Vara Criminal, a contar de 08.02.2012, até ulterior deliberação.

N.º 215 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para auxiliar na 2.^a Vara Cível, a contar de 16.02.2012, até ulterior deliberação.

N.º 216 – Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para auxiliar na 8.^a Vara Cível, a contar de 24.02.2012, até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 06/02/2012****Procedimento Administrativo Nº 2483/2010****Origem:** Presidência**Assunto:** Criação de Centro de Capacitação de Servidores**DECISÃO**

1. Diante das informações apresentadas às fls. 47, 95 e 96, pela Secretaria de Orçamento e Finanças e pelo Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, arquivem-se os autos.
2. Publique-se.
Boa Vista (RR), 02 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo oliveira
Presidente, em exercício -

Documento Digital nº 23267/11**Origem:** Des. Ricardo Oliveira**Assunto:** Folga compensatória.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer.
2. Defiro o usufruto das folgas compensatórias nos dias 01 e 02 de março de 2012, nos termos do art. 15, da Resolução nº 06/11 – Tribunal Pleno.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
Boa Vista, 03 de fevereiro de 2012.

Des. Gursen De Miranda
Vice-Presidente, em exercício

Procedimento Administrativo Nº 24432/2011**Origem:** Francisco Elair De Moraes – Desembargador Aposentado**Assunto:** Antecipação da primeira parcela da Gratificação Natalina**DECISÃO**

Trata-se de pedido de antecipação do pagamento da primeira parcela da Gratificação Natalina formulado pelo Exmo. Desembargador aposentado Francisco Elair de Moraes.

Às fls. 06/07, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas manifestou-se informando que a antecipação somente é possível por ocasião das férias ou no mês de junho, e como trata-se de requerimento de Desembargador aposentado que não possui férias a usufruir, sugeriu o indeferimento do pedido, devendo tal antecipação ser paga em junho, conforme a prática desta Corte.

A SDGP acolheu o parecer e, via SG, encaminhou os autos à esta Presidência.

DECIDO.

A Constituição Federal de 1988 estendeu aos ocupantes de cargos públicos alguns direitos reconhecidos para os trabalhadores, dentre eles a gratificação natalina, inclusive aos servidores inativos, conforme dispõe em seu artigo 39, § 3º:

“Art. 39. (...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.”

Por sua vez o art. 7º, inciso VIII, da CF/88, prevê:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

(...).”

A Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, que trata do pagamento da gratificação natalina prevê:

“Art. 1º - A gratificação salarial instituída pela Lei número 4.090, de 13 de julho de 1962, será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma do artigo seguinte.

Parágrafo único. (vetado)

Art. 2º - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

§ 1º - (...).

§ 2º - O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.”

A retromencionada Lei permite ao empregador antecipar, entre os meses de fevereiro e novembro, a 1ª parcela da gratificação natalina.

No TJRR, esta antecipação é realizada no mês junho tanto para servidores ativos quanto para os inativos. Entretanto, não há óbice para que seja realizada em outro mês, a critério de oportunidade e conveniência da Administração.

No presente caso, apesar do requerente ser Desembargador aposentado, não é razoável que seja impedido de antecipar a 1ª parcela da gratificação natalina somente por não mais possuir usufruto de férias, sob pena de se ferir o princípio da paridade.

Assim, entendo perfeitamente possível o pagamento da antecipação da gratificação natalina.

Do exposto, defiro o pedido.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista (RR), 01 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo oliveira
- Presidente, em exercício -

Procedimento Administrativo Nº 550/2012**Origem:** Eduardo Messaggi Dias – Juiz Substituto**Assunto:** Antecipação da primeira parcela da Gratificação Natalina**DECISÃO**

Trata-se de pedido de antecipação do pagamento da primeira parcela da Gratificação Natalina formulado pelo MM. Juiz substituto Eduardo Messaggi Dias.

Informa que o seu primeiro período de férias está programado para 22.03 a 20.04.2012.

À fl. 06, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas manifestou-se informando que, no âmbito do TJRR, não há previsão legal para a antecipação da gratificação natalina aos magistrados, existindo apenas a Resolução nº 074/2011, que regulamenta a concessão de férias aos servidores e prevê a possibilidade de antecipação do pagamento da gratificação natalina, por ocasião do gozo de férias, desde que requerida quando da programação das mesmas e que estas sejam anteriores ao mês de junho do ano respectivo.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO.

A Constituição Federal de 1988 estendeu aos ocupantes de cargos públicos alguns direitos reconhecidos para os trabalhadores, dentre eles a gratificação natalina, conforme dispõe em seu artigo 39, § 3º:

“Art. 39. (...)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.”

Por sua vez o art. 7º, inciso VIII, da CF/88, prevê:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

(...).”

A Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, que trata do pagamento da gratificação natalina prevê a possibilidade do empregador adiantar

“Art. 1º - A gratificação salarial instituída pela Lei número 4.090, de 13 de julho de 1962, será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma do artigo seguinte.

Parágrafo único. (vetado)

Art. 2º - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

§ 1º - (...).

§ 2º - O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.”

No presente caso, o requerente solicitou no mês de janeiro o pagamento da antecipação da gratificação natalina e suas férias estão programadas para 22.03 a 20.04.2012.

Assim, entendo perfeitamente possível o pagamento da antecipação da gratificação natalina, pois apesar de não ter sido solicitado quando da programação de férias, foi requerido no tempo legalmente previsto e tal situação não trará qualquer prejuízo para administração.

Do exposto, defiro o pedido.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista (RR), 01 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira

- Presidente, em exercício -

Procedimento Administrativo Nº 835/2012**Origem:** Air Marin Junior – Juiz Substituto**Assunto:** Licença para tratamento de saúde**DECISÃO**

1. Acolho o parecer às fls. 09/09-v, defiro a licença para tratamento de saúde pelo prazo de 25(vinte e cinco) dias, com efeitos retroativos ao período de 06 a 30 de janeiro do corrente ano.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista (RR), 02 de fevereiro de 2012.

Des. Ricardo oliveira
- Presidente, em exercício -





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

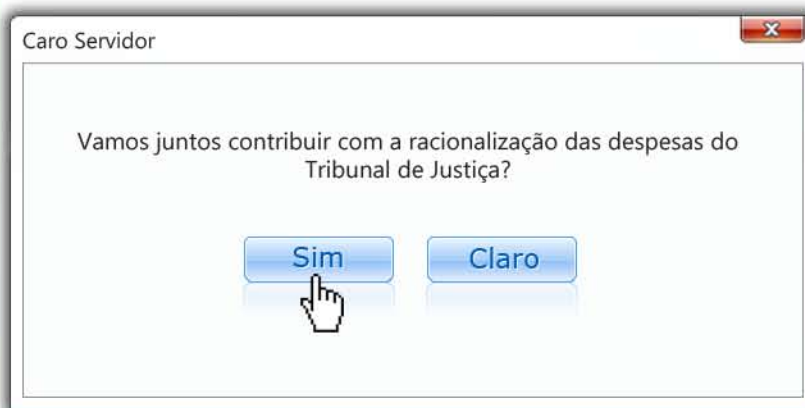
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 06/02/2012

Documento Digital n.º 2012/2112

Assunto:Ficha de Participação n.º 009/2012

Decisão

Cuida-se de reclamação oriunda da senhora Joana Lima Salazar sobre atrasos nos andamentos dos autos dos processos 07008360620118230010 e 0102011906537-2, que tramitam junto ao Cartório da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

(...)

Comunique-se a requerente as providencias adotadas.

Publique-se com as cautelas devidas.

Após, archive-se.

Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2012.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº. 984/2012

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Representação.

DECISÃO

Trata-se de Representação Disciplinar oferecida pelo PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DE RORAIMA contra o Juiz Substituto (...)

Por essas razões, determino o arquivamento desta Representação, na forma do art. 142 do COJERR.

Publique-se, intime-se, encaminhe-se cópia à OAB/RR para ciência e dê-se baixa no sistema do CNJ.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/15706

Ref.: Portaria/CGJ nº. 88/2011

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo disciplinar digital, instaurado para a apuração dos fatos referidos na Portaria/CGJ nº. 88/2011.

A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar sugeriu o arquivamento do feito (anexo 89).

É o breve relatório.

Acolho a manifestação da CPS.

Por essa razão, determino o arquivamento deste processo, conforme o § 4º. do art. 161 da LCE nº. 53/01.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2012.



Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2012/1709

Ref.: Ficha de Participação nº. 6/2012

ERRATA

No primeiro parágrafo da decisão, publicada no DJE nº. 4727 de 04/02/12, onde lê-se: “da 5ª. Vara Criminal”, leia-se: “da 5ª. Vara Cível”.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

CLÓVIS ALVES PONTE
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 06.02.2012****Republicação por Incorreção****Procedimento Administrativo n.º 01288/2012****Origem: Comarca de Pacaraima/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 69/69 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Uiramutã/RR e demais localidades	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Período:	De 05 a 06, 08 a 09, e no dia 13 de dezembro de 2011.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	3,5 (três e meia)
Edmar de Matos Costa	Motorista	3,5 (três e meia)

3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diária aos servidores acima mencionados, no valor indicado à fl. 67.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar o pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de janeiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 00094/2012**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 56/2010, firmado com a empresa Unimed Boa Vista, referente à prestação do serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia, laboratorial e ambulatorial, neste exercício.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 99/100, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 101.

2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 056/2010, na forma da minuta do Termo de Apostilamento apresentada à fl. 100 verso,
3. Publique-se.
4. Após, à SOF para emitir Nota de Empenho.
5. Em seguida, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 4658/2011

Origem: Divisão de Desenvolvimento de Projetos

Assunto: Serviços de plotagem de projetos.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 122/124 e a manifestação da Secretária da SGA de fl. 125, autorizo o pagamento da Nota Fiscal nº. 000087 de fl. 112, no valor de R\$ 206,50 (duzentos e seis reais e cinquenta centavos).
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2012.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º: 18028/2011

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio.

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 82/82 verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP nº 809/2010, autorizo seja aberto procedimento licitatório, na modalidade **Tomada de Preços**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista – RR, 03 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 15322/2010**Origem: Presidência****Assunto: Autoriza a participação do servidor Alan Jones Lira Feitosa no IV Seminário “Justiça em Números” em Brasília.****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 17646/2011****Origem: Comarca de Mucajaí/RR****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 16235/2011****Origem: Comarca de Pacaraima/RR****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 01571/2012**Origem: Comarca de Caracará/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07/07-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Receber selos holográficos de autenticidade, entregar e receber processos de réus presos para o Magistrado respondendo pela comarca de Caracará/RR.	
Período:	De 28 a 29 de dezembro de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco Firmino dos Santos	Analista Processual/Escrivão Substituto	1,5 (uma e meia)
Reginaldo Rosendo	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores acima mencionados, no valor indicado à fl. 05.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar o pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 01816/2012**Origem: Comarca de Mucajaí/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 23.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Iracema/RR e demais localidades
Motivo:	Cumprir de mandados judiciais e entregar ofício

Período:	De 08 a 09, e 10 de fevereiro de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Gerson Rodrigues de Oliveira	Oficial de Justiça	2,0 (duas)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 24428/2011

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 31/31-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores **Rostan Pereira Guedes** - Oficial de Justiça e **Enéias da Silva** - Motorista, no valor indicado à fl. 09.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 24427/2011

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 33/33-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores **Rostan Pereira Guedes** - Oficial de Justiça e **Enéias da Silva** - Motorista, no valor indicado à fl. 11.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 01806/2012

Origem: Comarca de Pacaraima/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13/13 - verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Período:	De 27 a 28 de dezembro de 2011.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diária ao servidor acima mencionado, no valor indicado à fl. 11.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar o pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 01841/2012

Origem: Comarca de Pacaraima/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 24.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR e demais localidades
----------	--

Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Período:	Dias 04 e 05, e de 06 a 07 de janeiro de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça/Motorista	2,5 (duas e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro 2012

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo nº: 14883/2011

Origem: Secretaria Geral

Assunto: Confecção de cortinas para os prédios da Av. Glaycon de Paiva e Av. Ville Roy.

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 37/37 verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP nº 809/2010, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, com vistas à contratação de empresa especializada para confecção de cortinas para os prédios da Av. Glaycon de Paiva e Av. Ville Roy.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 24493/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística - SIL

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16/16 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento do complemento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de São Luiz do Anauá/RR
----------	-----------------------------------

Motivo:	Verificar condições de veículos e acompanhar os serviços de recuperação e remoção do veículo L-200, Placa NAO 7863.	
Período:	Dia 17 de dezembro de 2011.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adler da Costa Lima	Técnico Judiciário	0,5 (meia)
Manoel Messias Silveira Dantas	Motorista	0,5 (meia)

- Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores acima mencionados, no valor indicado à fl. 08.
- Publique-se e certifique-se.
- Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar o pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 01842/2012

Origem: Comarca de Pacaraima/RR

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

- Acolho o parecer jurídico de fl. 16/16 - verso.
- Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR e demais localidade	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Período:	De 23 a 24 de dezembro de 2011.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

- Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diária ao servidor acima mencionado, no valor indicado à fl. 14.

4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar o pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2012

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 23474/2011

Origem: Comarca de Rorainópolis/RR

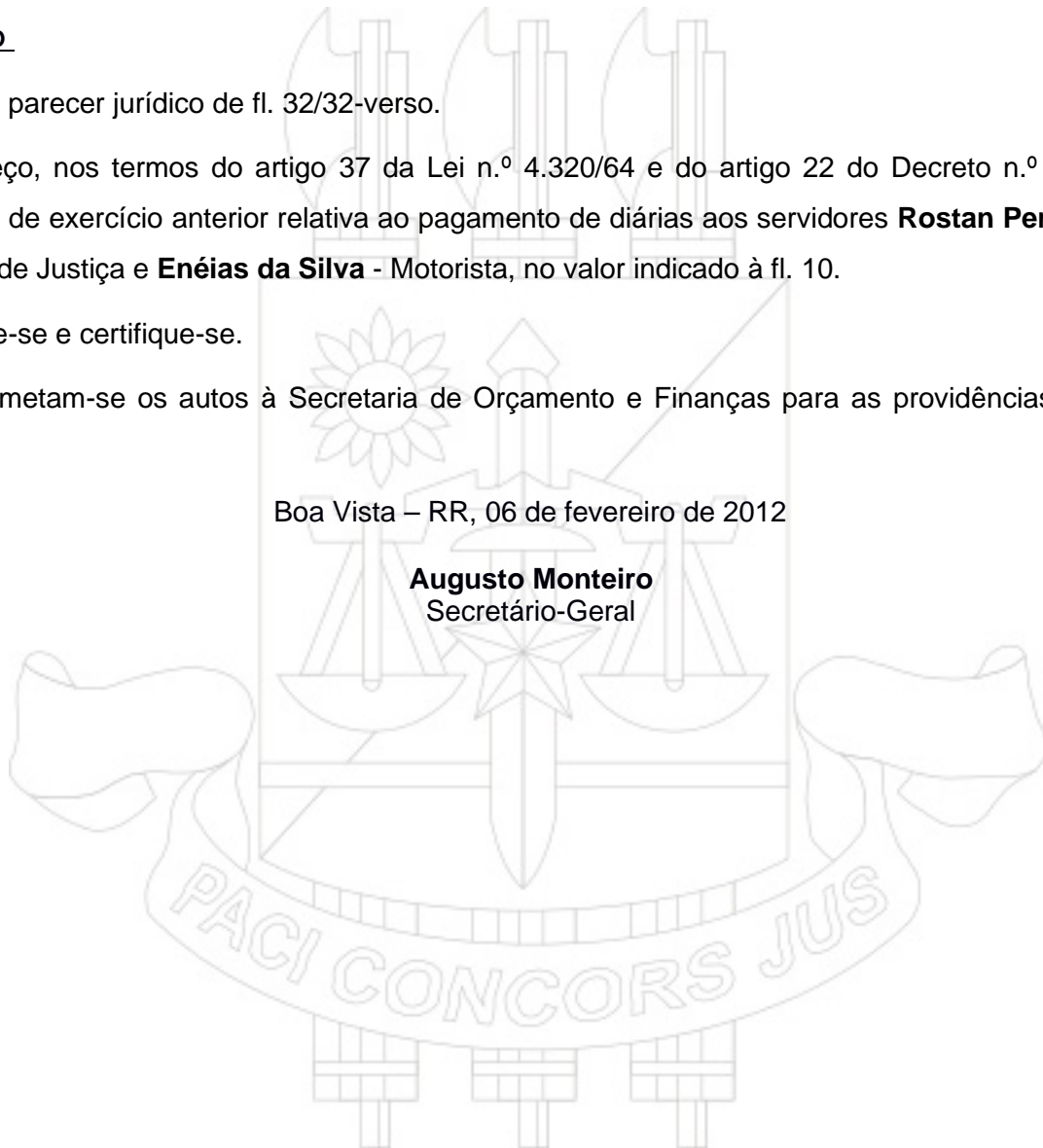
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 32/32-verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias aos servidores **Rostan Pereira Guedes** - Oficial de Justiça e **Enéias da Silva** - Motorista, no valor indicado à fl. 10.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Documento Digital nº 2012/1925****Origem: Escola do Judiciário****Assunto: Solicita alteração de férias****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso III, da Portaria da Presidência nº 841/2011, não conheço do pedido de alteração da 3ª etapa de férias, referente ao exercício de 2011, por ser intempestivo e defiro a programação de férias referente ao exercício de 2012.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Licenças e Afastamentos, para providências;

Boa Vista (RR), 06 de fevereiro de 2012.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento Administrativo nº 379/2012**Origem: Alexandre Bruno Pauli****Assunto: Solicita auxílio-natalidade.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 09/10;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea "a", da Portaria da Presidência nº 841, de 16.03.2011, **DEFIRO** o pedido para que seja efetivado o pagamento do auxílio-natalidade;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho;
5. Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para demais providências.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2012.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana nº 771/2012**Origem: Marta Barbosa da Silva****Assunto: Antecipação da 1ª Parcela da Gratificação Natalina.****DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico de fls. 08/09;
- 2- Esta Secretaria, em outras oportunidades, adotava o entendimento de que a antecipação da gratificação natalina, somente poderia ser antecipada, por ocasião de férias, desde que o servidor a houvesse requerido quando da sua programação, conforme o disposto no art. 14, § 4º da Resolução TP nº 74/2011, entretanto, considerando a decisão proferida pela Presidência desta Corte no Procedimento Administrativo nº 550/2012, revejo meu posicionamento anterior, no sentido de deferir o pedido e conceder o pagamento da antecipação da gratificação natalina, por ocasião de férias, embora a servidora não a tenha requerido no momento da programação das respectivas férias, uma vez que tal situação não trará nenhum prejuízo à Administração.

3- Publique-se;

4- À Seção de Administração de Folha de Pagamentos para providências.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2012.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas –SGP/TJRR



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 06/02/2012.

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	2286/2004
INTERESSADO:	EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ASSUNTO:	Renovação do CRC
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2.º, X, da Portaria GP 841/2011, autorizo a RENOVAÇÃO da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 06 de fevereiro de 2012.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	0087/2012
ASSUNTO:	Acompanhamento e fiscalização do fornecimento de energia elétrica para as comarcas do interior, neste exercício.
FUND. LEGAL:	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
CONTRATADO:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CERR.
DATA:	Boa Vista, 03 de fevereiro de 2012.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2286/2004****Origem: Comissão Permanente de Licitação****Assunto: Emissão de CRC – Certificado de Registro Cadastral em favor da empresa Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda.**

1. Acato a sugestão de folha 208-v, bem como o parecer retro.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que a interessada logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de consequência, com fulcro no art. 2.º, X, da Portaria GP 841/2011, autorizo a RENOVAÇÃO da empresa Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda., no cadastro desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

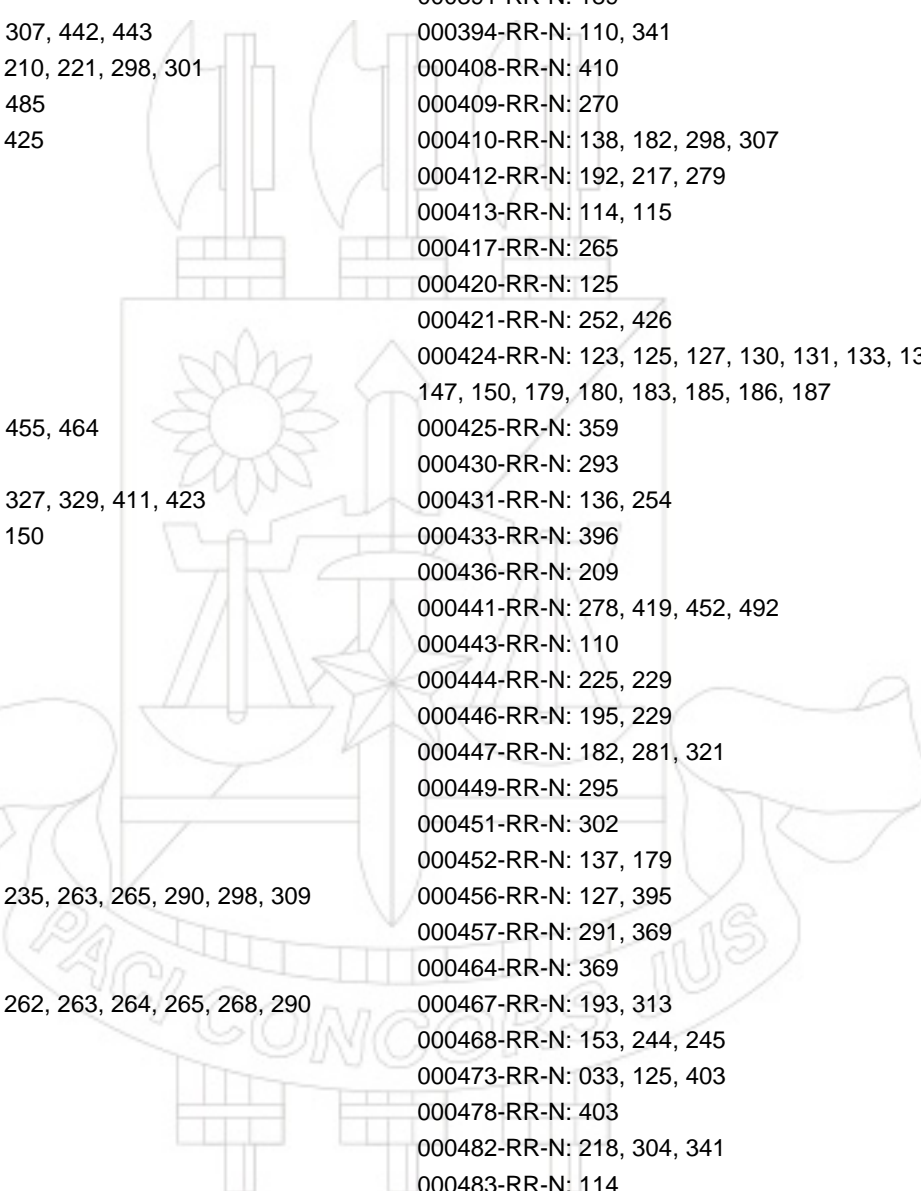
Boa Vista, 06 de fevereiro de 2012.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000186-AM-A: 192	000079-RR-A: 123
000446-AM-A: 188	000083-RR-E: 296
001799-AM-N: 193	000087-RR-B: 111, 179, 305
002237-AM-N: 239	000087-RR-E: 265, 308
002847-AM-N: 294	000088-RR-E: 277
003490-AM-N: 239	000090-RR-E: 255, 274
003762-AM-N: 140	000093-RR-E: 220
004891-AM-N: 140	000094-RR-E: 147
005568-AM-N: 192	000095-RR-E: 124, 443
005732-AM-N: 247	000097-RR-A: 239
005934-AM-N: 247	000097-RR-N: 193
013827-BA-N: 266	000100-RR-B: 151
013963-CE-N: 032	000101-RR-B: 197, 212, 219, 237, 241, 249, 255, 274, 282, 283, 289, 306, 489
017875-CE-N: 326	000103-RR-B: 110
014573-DF-N: 183	000105-RR-B: 136, 195, 223, 224, 226, 227, 229, 233, 239, 254, 258, 259, 260, 299
020590-DF-N: 232	000107-RR-A: 209
024694-DF-N: 125	000110-RR-B: 196
010990-ES-N: 240, 242, 278, 284, 285, 286, 288	000110-RR-N: 228
060385-MG-N: 189	000111-RR-B: 192, 221, 307
060504-MG-N: 189	000112-RR-B: 220, 359
064432-MG-N: 189	000112-RR-E: 179
070112-MG-N: 189	000112-RR-N: 256
126340-MG-A: 371	000113-RR-E: 226, 254
007069-MS-N: 306	000114-RR-A: 222, 235, 264, 265, 268
011513-MS-N: 306	000114-RR-B: 293, 384, 403
012005-MS-N: 108	000117-RR-B: 249
002680-MT-N: 289	000118-RR-N: 196, 313, 428, 440
010011-PR-N: 276	000119-RR-A: 311
025698-PR-N: 276	000120-RR-B: 228, 429
047247-PR-N: 396	000120-RR-E: 257
048945-PR-N: 120	000123-RR-B: 031, 420
086235-RJ-N: 182	000124-RR-B: 232, 318
131841-RJ-N: 194	000125-RR-E: 111, 268
151056-RJ-N: 282	000125-RR-N: 253, 266, 270
000910-RO-N: 188, 191	000126-RR-B: 111
001302-RO-N: 251	000128-RR-B: 111, 179, 243, 305, 407
001731-RO-N: 191	000131-RR-N: 344, 345, 413
002795-RO-N: 384	000136-RR-E: 111, 235, 249, 268, 312
000005-RR-B: 125, 305, 366	000136-RR-N: 257
000019-RR-B: 325	000137-RR-E: 213
000025-RR-A: 301	000138-RR-B: 342
000034-RR-N: 231	000138-RR-E: 292, 293, 296, 319
000042-RR-B: 231, 301	000138-RR-N: 249
000042-RR-N: 249	000139-RR-B: 325
000051-RR-B: 106	000140-RR-N: 385
000056-RR-A: 150	000141-RR-N: 217
000072-RR-B: 099, 225	000144-RR-A: 125, 232, 318
000074-RR-B: 128, 186, 221, 267, 273, 274, 307	000145-RR-N: 342
000077-RR-E: 261, 262, 308	000146-RR-A: 198
000078-RR-A: 303	000146-RR-B: 104, 337, 340
000078-RR-N: 132, 311	000149-RR-N: 180, 185, 246, 251
	000151-RR-B: 189
	000152-RR-N: 450

000153-RR-N: 341	000215-RR-B: 126, 129, 139, 141, 142, 145, 146, 147, 149, 152, 153, 155, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 166
000154-RR-E: 464	000215-RR-E: 192, 229, 230, 310
000155-RR-B: 359, 365, 389, 404, 410, 462	000216-RR-B: 304, 341
000155-RR-N: 193, 313, 505	000216-RR-E: 197, 212, 219, 237, 255
000157-RR-B: 359	000222-RR-N: 190, 318
000158-RR-A: 181	000223-RR-A: 196, 249
000160-RR-B: 101, 102, 107, 320, 354	000223-RR-B: 369
000160-RR-N: 100, 225	000223-RR-N: 198, 217, 250, 251, 342
000162-RR-A: 277, 306, 322	000224-RR-B: 128
000164-RR-N: 316, 338	000225-RR-E: 223, 224, 227, 233, 259, 260, 299
000165-RR-A: 324	000226-RR-B: 126, 140, 143, 154, 156, 167, 168, 169
000168-RR-E: 315	000226-RR-N: 188, 213, 230, 341
000169-RR-N: 121, 266, 315	000227-RR-N: 338
000171-RR-B: 116, 195, 225, 229, 230, 252, 310	000231-RR-N: 246, 272, 306, 318, 412, 485
000172-RR-B: 110, 249, 257, 292, 312	000232-RR-E: 292, 296, 319
000172-RR-N: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029	000233-RR-B: 263, 298
000175-RR-B: 182, 222, 254, 261, 262, 263, 264, 265, 268, 290, 312	000236-RR-A: 192
000176-RR-B: 145	000236-RR-N: 208
000177-RR-E: 060	000238-RR-E: 199
000177-RR-N: 209	000239-RR-A: 296
000178-RR-N: 114, 231, 256, 275, 277, 362, 405, 409	000239-RR-N: 311
000179-RR-E: 345	000240-RR-B: 182, 195, 310
000181-RR-A: 256, 274, 460, 489	000240-RR-E: 111, 235
000182-RR-B: 198, 303	000242-RR-N: 138
000182-RR-N: 243	000243-RR-B: 237
000185-RR-A: 250, 380	000244-RR-E: 442, 443
000185-RR-N: 176	000245-RR-A: 193, 225, 252
000187-RR-B: 280	000245-RR-B: 193
000188-RR-E: 111, 215, 216, 309	000246-RR-B: 387, 391, 394, 398
000189-RR-N: 291, 316	000247-RR-B: 108, 208, 238, 257
000190-RR-E: 110, 213, 341	000247-RR-N: 406
000190-RR-N: 112, 134	000248-RR-B: 191, 250, 411, 428
000191-RR-E: 213	000249-RR-N: 194
000192-RR-A: 178	000250-RR-E: 410
000192-RR-N: 342	000250-RR-N: 338
000196-RR-E: 299	000253-RR-B: 123, 403
000200-RR-A: 123, 238	000254-RR-A: 252, 303, 336, 339, 379, 381, 424
000200-RR-E: 193, 505	000256-RR-E: 111, 199, 222, 232, 234, 290, 308, 309, 310
000201-RR-A: 236, 253, 293, 386	000257-RR-N: 474
000202-RR-B: 225, 229	000258-RR-N: 126, 127
000203-RR-N: 231, 256, 275, 277, 291, 362, 409	000259-RR-E: 306
000205-RR-B: 132, 161, 164, 165, 171, 173, 176, 212	000260-RR-A: 267
000206-RR-N: 194	000260-RR-N: 105
000208-RR-A: 124, 178	000262-RR-N: 110, 230
000208-RR-E: 110, 341	000263-RR-N: 103, 113, 125, 244, 245, 254, 271, 276, 297, 300, 505
000209-RR-A: 249, 257	000264-RR-A: 231, 256, 275
000209-RR-E: 193, 313	000264-RR-B: 170, 172, 174, 175, 177
000209-RR-N: 135, 188, 221, 321, 322	000264-RR-N: 111, 199, 215, 216, 222, 232, 234, 235, 261, 262, 263, 264, 265, 268, 290, 298, 302, 308, 309, 310
000210-RR-N: 374, 447, 459	000265-RR-B: 187
000213-RR-B: 128, 178	000268-RR-B: 102
000213-RR-E: 111, 199, 215, 216	000269-RR-N: 188, 206, 217, 222, 253
000214-RR-B: 131, 133, 134, 150	000270-RR-B: 110, 137, 213, 222, 232, 234, 235, 261, 262, 263,



264, 265, 267, 268, 290, 298, 341
000272-RR-B: 454
000273-RR-B: 148, 184
000277-RR-A: 137
000277-RR-B: 209
000279-RR-N: 355
000280-RR-B: 182
000282-RR-A: 298, 310
000282-RR-N: 138
000284-RR-N: 179, 270
000285-RR-N: 124, 198, 298, 307, 442, 443
000287-RR-B: 116, 122, 191, 210, 221, 298, 301
000287-RR-N: 268, 412, 462, 485
000288-RR-A: 241, 279, 286, 425
000288-RR-B: 247
000289-RR-A: 191, 282
000291-RR-A: 191
000295-RR-A: 343
000297-RR-N: 228
000298-RR-B: 315
000299-RR-B: 332
000299-RR-N: 189, 214, 446, 455, 464
000300-RR-A: 111
000300-RR-N: 250, 306, 317, 327, 329, 411, 423
000303-RR-B: 129, 133, 135, 150
000305-RR-N: 467
000306-RR-B: 283
000310-RR-B: 425
000311-RR-N: 118, 119, 356
000314-RR-B: 180
000315-RR-B: 001, 108, 109
000315-RR-N: 147, 240
000316-RR-N: 188, 189
000317-RR-A: 280
000323-RR-A: 199, 215, 232, 235, 263, 265, 290, 298, 309
000323-RR-N: 132, 276
000327-RR-N: 236
000332-RR-B: 199, 222, 261, 262, 263, 264, 265, 268, 290
000333-RR-A: 125
000333-RR-B: 257, 312
000333-RR-N: 393, 483
000334-RR-B: 165
000336-RR-N: 257
000337-RR-N: 336
000344-RR-N: 251
000345-RR-N: 311
000347-RR-N: 194
000355-RR-N: 144, 271
000356-RR-A: 111, 215, 216, 262, 264, 309
000356-RR-N: 311
000360-RR-N: 100
000363-RR-A: 396
000368-RR-N: 218, 304, 341
000374-RR-B: 280
000379-RR-N: 125, 127, 128, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 179,
180, 181, 183, 185
000381-RR-N: 144, 298
000382-RR-N: 111
000383-RR-N: 125
000384-RR-N: 211
000385-RR-N: 291, 292, 293, 296, 319, 352, 410
000386-RR-N: 331
000387-RR-N: 211
000388-RR-N: 284, 285
000391-RR-N: 189
000394-RR-N: 110, 341
000408-RR-N: 410
000409-RR-N: 270
000410-RR-N: 138, 182, 298, 307
000412-RR-N: 192, 217, 279
000413-RR-N: 114, 115
000417-RR-N: 265
000420-RR-N: 125
000421-RR-N: 252, 426
000424-RR-N: 123, 125, 127, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137,
147, 150, 179, 180, 183, 185, 186, 187
000425-RR-N: 359
000430-RR-N: 293
000431-RR-N: 136, 254
000433-RR-N: 396
000436-RR-N: 209
000441-RR-N: 278, 419, 452, 492
000443-RR-N: 110
000444-RR-N: 225, 229
000446-RR-N: 195, 229
000447-RR-N: 182, 281, 321
000449-RR-N: 295
000451-RR-N: 302
000452-RR-N: 137, 179
000456-RR-N: 127, 395
000457-RR-N: 291, 369
000464-RR-N: 369
000467-RR-N: 193, 313
000468-RR-N: 153, 244, 245
000473-RR-N: 033, 125, 403
000478-RR-N: 403
000482-RR-N: 218, 304, 341
000483-RR-N: 114
000493-RR-N: 207, 281, 367, 390, 404
000501-RR-N: 209
000503-RR-N: 206
000504-RR-N: 195, 205, 229
000505-RR-N: 137, 269
000506-RR-N: 130
000508-RR-N: 298
000509-RR-N: 315, 342
000510-RR-N: 461
000514-RR-N: 111, 243, 305
000520-RR-N: 347
000521-RR-N: 244

000525-RR-N: 345
 000535-RR-N: 282
 000539-RR-A: 282
 000542-RR-N: 318
 000548-RR-N: 196
 000550-RR-N: 199, 215, 222, 235, 261, 262, 263, 264, 265, 290
 000551-RR-N: 334
 000552-RR-N: 388
 000555-RR-N: 088
 000556-RR-N: 293, 296, 319
 000557-RR-N: 110, 137, 213
 000561-RR-N: 335
 000565-RR-N: 322, 339
 000566-RR-N: 200, 201, 202, 203, 204, 205, 207, 242, 278, 284,
 285, 287, 288, 296
 000568-RR-N: 110, 207, 213, 240, 278, 341
 000576-RR-N: 114, 362, 405, 409
 000581-RR-N: 182, 213, 234
 000582-RR-N: 248
 000588-RR-N: 282, 444
 000591-RR-N: 182
 000592-RR-N: 200
 000600-RR-N: 362, 409
 000604-RR-N: 454
 000607-RR-N: 225
 000609-RR-N: 216
 000612-RR-N: 297
 000617-RR-N: 230, 415, 441
 000618-RR-N: 304
 000626-RR-N: 125
 000627-RR-N: 219, 303
 000635-RR-N: 241, 286
 000642-RR-N: 285
 000643-RR-N: 256, 275, 362, 405, 409
 000665-RR-N: 081
 000666-RR-N: 391
 000675-RR-N: 102
 000677-RR-N: 165
 000682-RR-N: 242
 000686-RR-N: 298, 331, 367, 411
 000690-RR-N: 240
 000692-RR-N: 116
 000696-RR-N: 142
 000700-RR-N: 197, 237, 282, 489
 000705-RR-N: 505
 000709-RR-N: 113
 000715-RR-N: 458
 000726-RR-N: 194
 030689-RS-B: 295
 044250-RS-N: 343
 029120-SP-N: 194
 066416-SP-N: 279
 075401-SP-N: 192
 085115-SP-N: 279
 090949-SP-N: 194

112202-SP-N: 289
 130678-SP-N: 228
 196403-SP-N: 144, 147, 148
 201351-SP-N: 312
 212506-SP-N: 191
 243235-SP-N: 312

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 0000884-66.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000884-1
 Autor: Greiciane Jin e outros.
 Réu: Espólio de Toru Jin
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
 Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0001996-70.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.001996-2
 Autor: J.L.C.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0002028-75.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002028-3
 Autor: I.S.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 6.600,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0002029-60.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002029-1
 Autor: Á.S.P.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 14.600,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0002030-45.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002030-9
 Autor: E.L.M.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0002031-30.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002031-7
 Autor: I.L.N. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0002032-15.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002032-5
 Autor: G.H.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0002033-97.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002033-3
 Autor: J.A.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0002034-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002034-1
Autor: M.A.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0002035-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002035-8
Autor: J.C.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0002037-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002037-4
Autor: G.K.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 522,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0002038-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002038-2
Autor: L.L.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0002040-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002040-8
Autor: C.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0002041-74.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002041-6
Autor: L.F.F.S.C.
Sentenciado: H.S.C.J.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0002042-59.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002042-4
Autor: S.F.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

016 - 0002036-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002036-6
Autor: V.M.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

017 - 0001997-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001997-0
Autor: S.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0001998-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001998-8
Autor: N.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 656,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0002000-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002000-2
Autor: G.M.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 48.700,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0002001-92.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002001-0
Autor: S.D.R.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0002003-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002003-6

Autor: E.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0002004-47.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002004-4
Autor: G.F.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0002005-32.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002005-1
Autor: A.J.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0002007-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002007-7
Autor: M.N.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0002008-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002008-5
Autor: N.N.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0002009-69.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002009-3
Autor: M.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0002011-39.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002011-9
Autor: C.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 7.641,36.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0002012-24.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002012-7
Autor: D.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 266.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0002039-07.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002039-0
Autor: S.N.E. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

030 - 0000852-61.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000852-8
Indiciado: R.O.P.
Distribuição por Dependência em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

031 - 0000854-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000854-4
Réu: Ryttyele Ferreira da Costa
Distribuição por Dependência em: 02/02/2012.
Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Petição

032 - 0002698-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002698-5

Réu: Jessé de Oliveira Pereira
Transferência Realizada em: 02/02/2012. ** AVERBADO **
Advogado(a): Hilza Maria da Fonseca Carrião de Freitas

Rest. de Coisa Apreendida

033 - 0000855-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000855-1
Autor: Lorena Fragoso Viana
Distribuição por Dependência em: 02/02/2012.
Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

034 - 0000858-68.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000858-5
Réu: Justimar Passos de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

035 - 0000851-76.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000851-0
Indiciado: L.S.O.
Distribuição por Dependência em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

036 - 0000892-43.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000892-4
Réu: Flávia de Oliveira Caldeira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000893-28.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000893-2
Réu: Edmar de Lima Batista e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000894-13.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000894-0
Réu: Roselino Ribeiro Ramos
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000895-95.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000895-7
Réu: Maycon de Souza Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

040 - 0000306-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000306-5
Réu: A.J.B.O.
Transferência Realizada em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000881-14.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000881-7
Indiciado: L.V.M.
Distribuição por Dependência em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

042 - 0000856-98.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000856-9
Sentenciado: Marcio Greick Pereira de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000857-83.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000857-7
Sentenciado: Jose Flavio Sampaio Lopes
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000916-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000916-1
Sentenciado: Eliano Jose Gonçalves
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Ação Penal

045 - 0167183-09.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167183-7
Réu: Maiane Suzy Batista Ferreira
Transferência Realizada em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0207520-69.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207520-8
Réu: Clarita Henrique de Sousa
Transferência Realizada em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

047 - 0181456-56.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181456-7
Indiciado: B.D.S.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

048 - 0000873-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000873-4
Indiciado: J.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

049 - 0000885-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000885-8
Réu: E.G.P.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

050 - 0000880-29.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000880-9
Indiciado: R.N.F.S.
Distribuição por Dependência em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000883-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000883-3
Indiciado: L.V.P.
Distribuição por Dependência em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

052 - 0000859-53.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000859-3
Réu: M.D.M.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

053 - 0000872-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000872-6
Indiciado: C.C.C.T.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

054 - 0000860-38.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000860-1
Representante: D.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

055 - 0000887-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000887-4
Réu: Francisco Simeao Carvalho Lira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

056 - 0000882-96.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000882-5
Indiciado: L.M.F. e outros.
Distribuição por Dependência em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

057 - 0035713-25.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.035713-2
Indiciado: J.S. e outros.
Transferência Realizada em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

058 - 0213104-20.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213104-3
Réu: Fernando Jose Farias Vieira
Transferência Realizada em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

059 - 0000874-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000874-2
Indiciado: H.N.C.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

060 - 0183816-61.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183816-0
Indiciado: J.H.G.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Advogado(a): Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

061 - 0000886-36.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000886-6
Réu: Benesio Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Insanidade Mental Acusado

062 - 0000833-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000833-8
Réu: Wilmara Teixeira Dativa
Distribuição por Dependência em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

063 - 0000774-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000774-4
Réu: André Anderson Pires Ferreira
Transferência Realizada em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

064 - 0000898-50.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000898-1
Réu: Diogo Eduardo da Silva
Distribuição por Dependência em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0000899-35.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000899-9
Réu: Diego Eduardo da Silva
Distribuição por Dependência em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proc. Apur. Ato Infracion

066 - 0001444-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001444-3
Infrator: H.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0001446-75.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001446-8
Infrator: P.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0001449-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001449-2
Infrator: D.G.Q.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001451-97.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001451-8
Infrator: B.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0001452-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001452-6
Infrator: A.L.S.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0001458-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001458-3
Infrator: H.V.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0001459-74.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001459-1
Infrator: W.P.L.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0001460-59.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001460-9
Infrator: A.L.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0001461-44.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001461-7
Infrator: L.J.A.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0001463-14.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001463-3
Infrator: L.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0001467-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001467-4
Infrator: A.P.B.J.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0001469-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001469-0
Infrator: W.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0001470-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001470-8
Infrator: R.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0001472-73.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001472-4
Infrator: J.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0001473-58.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001473-2
Infrator: C.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Adoção

081 - 0001485-72.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001485-6
Autor: D.S.R. e outros.
Réu: A.P.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Pedro André Setúbal Fernandes

Apreensão em Flagrante

082 - 0001487-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001487-2
Infrator: G.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

083 - 0001486-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001486-4
Infrator: R.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

084 - 0173999-07.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173999-8
Réu: Rafael Dias Balieiro
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012. Transferência Realizada em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0212787-22.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212787-6
Réu: Silas Chagas Vitorio
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012. Transferência Realizada em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0000896-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000896-7
Réu: T.S.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012. Transferência Realizada em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

087 - 0000216-95.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000216-6
Indiciado: G.N.V.N.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012. Transferência Realizada em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

088 - 0202189-43.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202189-9
Réu: Antonio da Silva Gomes
Transferência Realizada em: 03/02/2012.
Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

089 - 0016990-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016990-2
Réu: Raimundo Nonato Cunha Matos
Transferência Realizada em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

090 - 0001871-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001871-7
Indiciado: U.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

091 - 0001851-14.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001851-9
Indiciado: R.D.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

092 - 0001874-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001874-1
Réu: D.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0001875-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001875-8
Réu: A.D.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

094 - 0001877-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001877-4
Indiciado: J.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

095 - 0001879-79.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001879-0
Réu: Paulo Cesar de Souza
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

096 - 0001876-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001876-6
Réu: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0001878-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001878-2
Réu: L.C.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0001880-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001880-8
Réu: D.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Mandado de Segurança

099 - 0000634-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000634-0
Autor: J.S.B.
Réu: M.J.D.3.J.E.C.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Josimar Santos Batista

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 02/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Mariana Moreira Almeida

Cumprimento de Sentença

100 - 0107125-11.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107125-5
Autor: D.S.B.
Réu: J.W.B.L.
Final da Sentença: Vistos, etc. Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do artigo supra. Custas, se houverem, pela parte exequente. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 26 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO - Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível
Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Rommel Luiz Paracat Lucena

1ª Vara Cível

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Mariana Moreira Almeida

Alimentos - Lei 5478/68

101 - 0190650-80.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190650-4
Autor: A.G.H.
Réu: L.S.H. e outros.
Despacho: Devolva-se a vara de origem. BV/RR, 03/02/2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Alvará Judicial

102 - 0203348-84.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203348-8
Autor: Fernanda Silva Creazola
Despacho: 01- Em face da inércia da parte autora, retorne os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 26/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Michael Ruiz Quara, Tiago Turcatel

103 - 0017808-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017808-3

Autor: Gerlaine Loiola Mota

Despacho: 01- Defiro a cota ministerial de fls. 17. 02- Designe-se audiência de justificação. 03- Intimações necessárias, via DJE. Boa Vista-RR, 31/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Averiguação Paternidade

104 - 0179823-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179823-4

Autor: L.G.F.S.

Réu: J.M.S.O.

Despacho: Realize a citação do requerido no endereço de fls. 118 dos autos. Defiro o requerimento de fls. 111 do autos. Como também o seu comparecimento em Juízo para o agendamento da coleta de material genético para a realização de exame do DNA, sob pena de aplicação do arquétipo 231 e 232 do CC, "a latere" da súmula 301 do STJ. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 02/02/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito Substituto. Coordenador do Mutirão Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

105 - 0185773-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185773-1

Autor: R.C.P.S.

Réu: A.S.M. e outros.

Despacho: 01- Designe-se nova audiência. 02- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 26/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Cumprimento de Sentença

106 - 0128907-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128907-9

Autor: J.P.A.

Réu: A.M.M.M.

Final da Sentença: Vistos, etc. Dessa forma, tendo em vista o adimplemento do débito exequendo, extingo a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO - Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível
Advogado(a): José Pedro de Araújo

Divórcio Consensual

107 - 0013139-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013139-9

Autor: M.S.R. e outros.

Despacho: 01 - Diga a DPE/RR acerca de fls. 56/57. Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Execução de Alimentos

108 - 0001838-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001838-0

Autor: K.S.S.S.

Réu: I.C.S.

Despacho: 01 - Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista - RR, 01 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza

Inventário

109 - 0023443-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023443-0

Autor: Luisa Sales Cruz

Réu: Espólio de Severiano Barroso Sales

Despacho: 01 - Considerando que o processo chegou ao fim, bem como o documento de fls. 105, indefiro o pedido de fls. 277. 02 - Arquivem-se. Boa Vista - RR, 02 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

110 - 0147852-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147852-4

Autor: Sandra Silva Pinto e outros.

Despacho: 01 - A inventariante cumpra o despacho de fls. 251 em sua totalidade. 02- Após, dê-se vista a Procuradoria Municipal. 03-

Conclusos, então. Boa Vista - RR, 01 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Carla Crespo Lopes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rosângela Pereira de Araújo, Wellington Alves de Oliveira

111 - 0170826-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170826-6

Autor: Neuza Batista Camelo

Réu: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho

Despacho: 01- Citem-se os herdeiros Ary Oliveira, Mauro de Oliveira e Maria Consuelo, por edital com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 999, §1º do CPC, sobre as primeiras declarações. 02- Intimem-se os herdeiros Raimundo Nonato e Amauri de Oliveira, por seu procurador, a se manifestarem, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as primeiras declarações. 03- Após, dê-se vista a PROGE/RR. 04- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 26/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Clarissa Vencato da Silva, Denise Silva Gomes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Frederico Silva Leite, Helder Gonçalves de Almeida, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodrigo Guarienti Rorato, Rogiany Nascimento Martins, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

112 - 0179608-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179608-9

Autor: Antonia Pacheco da Silva e outros.

Réu: Espolio de Elson Lima Almeida

Despacho: 1. Intime-se a inventariante nos termos do despacho de fls. 104, observando o endereço informado às fls. 111. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

113 - 0205699-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205699-2

Autor: Gerlaine Loliola Mota

Réu: Espolio de Wilmar Fernandes Peres

Despacho: 01- De acordo com a promoção de fls. 109. 02- O Cartório desemranhe dos presentes autos às fls. 101 e seguintes, sem deixar cópia, após junte aos autos nº 11.005598-4. 03- Em seguida, expeça-se o alvará conforme despacho de fls. 108. 04- Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 31/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO ** Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Tássyo Moreira Silva

114 - 0219006-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219006-4

Autor: P.M.G. e outros.

Réu: E.E.M.G.

Despacho: 1. Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 145. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Silas Cabral de Araújo Franco

115 - 0001875-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001875-2

Autor: D.M.V. e outros.

Réu: E.J.D.M. e outros.

Despacho: 1. Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 128. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

116 - 0002612-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002612-8

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Francisco das Chagas Maciel Rodrigues e outros.

Despacho: 01 - Considerando o possível conflito de interesses, nomeio para atuar como Curadora Especial dos menores Sarah Ruth e Dyego Augusto a Dra. Alessandra Miglioranza. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 02 - Citem-se os herdeiros Sarah Ruth e Dyego Augusto na pessoa da Curadora Especial. 03 - Intime-se a inventariante, via DJE, para que junte aos autos o comprovante de pagamento do imposto de transmissão causa mortis, bem como as certidões negativas das esferas Federal, Estadual e Municipal. 04 - Conclusos, então. Boa Vista - RR, 02 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Vanessa Maria de Matos Beserra

117 - 0004754-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004754-4

Autor: Francisca Erineuda Bento

Réu: Espólio de Luiz Bento

Despacho: Em face da não localização da herdeira nomeada inventariante às fls. 18, nomeio, em substituição, MARIA ELOIZA BENTO, para atuar como inventariante que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, parágrafo único) e declarações nos vinte dias subsequentes (CPC, art. 993). Intime-se, pessoalmente, observando o endereço informado às fls. 36. Caso a inventariante preste compromisso, retifique a capa dos autos. Em seguida, à conclusão. Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0004771-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004771-8

Autor: Shirley Costa Lima

Réu: Espólio de Ahirton Rogério Rocha Lima

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 49. Sobreste-se o feito por 90 (noventa) dias. 02- Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista-RR, 26/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

119 - 0008962-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008962-9

Autor: Jane Lúcia Martins Lobo e outros.

Réu: Espólio de Evanil Mendes Lobo

Despacho: 1. Defiro a cota ministerial lançada às fls. 66, proceda-se como requerido. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

120 - 0012051-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012051-5

Autor: Rodrigo de Souza Cruz Brasil e outros.

Réu: Espolio de Aurea Stella de Souza Cruz Brasil

Despacho: 1. Por cautela, o inventariante esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de levantamento de valores depositados em nome de Parimé Brasil, tendo em vista tratar-se de inventário de Aurea Stella. Informe ainda, se houve a abertura de inventário pelo falecimento de Parimé Brasil. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rodrigo de Souza Cruz Brasil

121 - 0000582-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000582-1

Autor: Maria Saete Benigno Lopes

Réu: Espolio de Acir Tosin

Despacho: 01- Segredo de justiça. 02- Defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita. 03- Para atuar como inventariante nomeio a parte requerente, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias(CPC, art. 990, parágrafo único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993). 04- Após, o cartório reduza as declarações a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça. 05- Em seguida com as cópias necessárias, citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas, cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1000). Boa Vista-RR, 26/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Outras. Med. Provisionais

122 - 0007785-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007785-7

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Norma Santos Rodrigues e outros.

Despacho: 01 - Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 02 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

2ª Vara Cível

Expediente de 02/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Wallison Lariou Vieira

Ação Civil Pública

123 - 0096820-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096820-7

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Messias Gonçalves Garcia, Messias Gonçalves Garcia

2ª Vara Cível

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Improb. Admin.

124 - 0106146-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106146-2

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros.

I. Vistas ao MP para ciência da sentença; II. Int. Boa Vista/RR, 02/02/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu

Ação Civil Pública

125 - 0158548-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158548-2

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Chamo o feito à ordem para reputar a ré Viviane Salles Freire como notificada pelo edital de fls.47, porque foi determinada, à época a sua notificação; II. Dessa forma, recebo a contestação de fls. 423 como defesa preliminar; III. Como essa não trouxe prova hábil a elidir a decisão que recebeu a inicial, mantenho-a nos seus termos; IV. Dê-se nova vista dos autos à DPE para oferecer contestação em defesa de Viviane Salles Freire; V. Vistas ao MP; VI. Int. Boa Vista/RR, 30/01/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Agamenon de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Edmilson Lopes da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcelo Martins Rodrigues, Marcos Guimarães Dualibi, Massilena de Jesus Silva, Michel Saliba Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Rárisson Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

126 - 0003299-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003299-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Vepesa Tratores e Maquinas Ltda e outros.

I. Aguarde-se resposta da carta precatória por 30 dias; II. Int. Boa Vista/RR, 02/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Vanessa Alves Freitas

127 - 0007273-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007273-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ja Pedrosa e outros.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista certidão de fls. 567; II. Int. Boa Vista/RR, 30/01/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Juberli Gentil Peixoto, Mivanildo da Silva Matos, Públio Rêgo Imbiriba Filho

128 - 0079337-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079337-3

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Torno sem efeito o despacho proferido no EP nº 189; II. Defiro o pedido de fls. 190; III. Devolvam-se os autos à Contadoria, conforme requerido; IV. Int. Boa Vista/RR, 30/01/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

129 - 0087559-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087559-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: L Lima de Oliveira e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Joes Espíndula Merlo Júnior

130 - 0096308-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096308-3

Autor: E.R.

Réu: M.T.C.

I. Defiro o item 3 do pedido de fls. 255/256; II. Proceda-se com a transferência, conforme requerido; III. após, informe o exequente em cinco dias, o valor atualizado com o devido abatimento; IV. Int. Boa Vista/RR, 30/01/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, John Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

131 - 0100628-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100628-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Maia da Silva

I. manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista o retorno da carta precatória; Boa Vista/RR, 30/01/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

132 - 0105525-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105525-8

Autor: Valcyra Figueira Silva

Réu: Município de Boa Vista

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, cerca da satisfação da dívida; II. Quedando-se inerte, reputar-se-á quitado o valor devido; III. ocorrendo o descrito no item II, certifique-se e faça os autos conclusos para sentença; IV. Int. Boa Vista/RR, 30/01/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

133 - 0128181-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128181-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Hugo Cabral de Macedo Filho

I. Com fundamento no princípio da celeridade e economia processual, determino a citação da parte executada no endereço profissional constante na fl. 207; II. após, com o retorno do mandado, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 206/207; III. Int. Boa Vista-RR, 01/02/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

134 - 0129045-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129045-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Alberto Santiago

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 120/121; II. Segue a minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista/RR, 30/01/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

135 - 0147906-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147906-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sá Engenharia Ltda

I. Defiro o pedido de fls. 399; II. Expeça-se Carta precatória objetivando a penhora dos veículos localizados na consulta ao sistema RENAJUD; III. Int. Boa Vista/RR, 30/01/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

136 - 0155489-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155489-2

Autor: Cesar Leoncio Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 255; II. Int. Boa Vista/RR, 30/01/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

137 - 0155572-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155572-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Luiz Lira Câmara

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 371/372; II. Defiro o pedido de fls. 374; III. Defiro o pedido de vistas, pelo período de cinco dias; IV. Ao Cartório para as devidas providências; V. Int. Boa Vista/RR, 30/01/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Fábio Lopes Alfaia, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

Embargos de Terceiro

138 - 0185946-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185946-3

Autor: o Município de Boa Vista

Réu: Eletrica Santa Barbara Ltda e outros.

I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivar-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 01/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

Execução Fiscal

139 - 0003290-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003290-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Casa do Linho Ltda e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

140 - 0003361-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003361-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Depex Distribuidora Comercial e Importadora Ltda e outros.

I. Segue minuta da solicitação da penhora; II. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista/RR, 02/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Luiz Serudo Martins Neto, Sidney Serudo de Mendonça, Vanessa Alves Freitas

141 - 0003399-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003399-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jg Coelho e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

142 - 0003403-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003403-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Lucena e Lucena Ltda e outros.

I. Defiro pedido de fls. 303; II. Suspensa-se o presente processo pelo prazo de 120 dias; III. Int. Boa Vista/RR, 01/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marilla Bryenna Cutrim Silva Nunes

143 - 0003409-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003409-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Aguiar e Silva e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

144 - 0003596-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003596-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Mm Barbosa de Moura e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

145 - 0003657-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003657-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Pereira de Lacerda

146 - 0003667-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003667-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jonas a Silva e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

147 - 0003717-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003717-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda e outros.

I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 315; II. Int. Boa Vista/RR, 02/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

148 - 0003749-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003749-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Só Rolamentos Ltda e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

149 - 0003822-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003822-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Araldi & Araldi Ltda e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

150 - 0005350-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005350-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: SI da Silva e Cia Ltda

I. Ao Cartório para reiterar o ofício de fls. 326, solicitando resposta no prazo de 10 dias sob pena de responsabilidade; II. Int. Boa Vista/RR, 02/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Erivaldo Sérgio da Silva, Joes Espíndula Merlo Júnior

151 - 0009611-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009611-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Casa do Linho Ltda e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

152 - 0019210-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019210-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Mr Araújo de Almeida e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

153 - 0019400-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019400-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Rodoviária do Norte Ltda e outros.

I. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro conforme pedido de fls. 229; II. Efetivada a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; III. Int. Boa Vista/RR, 01/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra

154 - 0019406-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019406-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sérgio L. Rapanelli

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

155 - 0019459-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019459-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Jf Pilger Me e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

156 - 0076249-10.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076249-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Geraldo Maria da Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

157 - 0100092-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100092-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Múltiplas Peças Com Ltda e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

158 - 0102822-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102822-2
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Kroma Comercio e Serviços Ltda e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. .
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

159 - 0102914-29.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102914-7
Autor: o Estado de Roraima
Réu: a de Padua Sousa e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. .
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 0102939-42.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102939-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Márcio Gonçalves Ribeiro
DESPACHO; Despacho de mero expediente. .
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

161 - 0105987-09.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105987-0
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Jose Ponciano Vieira Rodrigues
DESPACHO; Despacho de mero expediente. .
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

162 - 0106285-98.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106285-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Renato Fonseca Barros
DESPACHO; Despacho de mero expediente. .
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

163 - 0112029-74.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112029-2
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Izaque de Souza Barros
DESPACHO; Despacho de mero expediente. .
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

164 - 0116017-06.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116017-3
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Jas Lopes
DESPACHO; Despacho de mero expediente. .
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

165 - 0118772-03.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118772-1
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Carana Const e Emp Imob Ltda
I. Cumpra-se integralmente decisão de ffs. 470/472; II. Int. Boa Vista/RR, 01/02/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Alessandro Andrade Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodrigo de Freitas Correia

166 - 0121917-67.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.121917-7
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Construtora Boa Vista Ltda e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. .
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

167 - 0132721-60.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132721-8
Autor: o Estado de Roraima
Réu: a de Padua Sousa e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. .
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

168 - 0135356-14.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135356-0
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Ap Lima dos Santos e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. .
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

169 - 0141959-06.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141959-3
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Edimara Pereira de Oliveira e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. .
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

170 - 0156115-62.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156115-2
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Antonilson a da Silva Me e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. .

Advogado(a): Marcelo Tadano
171 - 0158179-45.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158179-6
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Celiuza Crispim Leal-me e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. .
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

172 - 0158317-12.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158317-2
Autor: o Estado de Roraima
Réu: L da Silva de Brito e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. .
Advogado(a): Marcelo Tadano

173 - 0159610-17.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159610-9
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Jadir de Souza Mota
DESPACHO; Despacho de mero expediente. .
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

174 - 0160414-82.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160414-3
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Mmr de Morais e outros.
Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários pelo devedor. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 25/01/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

175 - 0161795-28.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161795-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Supermercado Novo Planalto Ltda e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. .
Advogado(a): Marcelo Tadano

176 - 0162715-02.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.162715-1
Autor: Município de Boa Vista
Réu: Pinheiro Imp.exp.e.ind.comercio Ltda
I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista que o sistema BACENJUD reconheceu pessoa diversa da ora executada, conforme anexo; II. Int. Boa Vista/RR, 02/02/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

177 - 0167896-81.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167896-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: J D Veiculos Ltda e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. .
Advogado(a): Marcelo Tadano

Petição

178 - 0089655-98.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089655-6
Autor: Valmir Barbosa Cruz
Réu: o Estado de Roraima
I. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR, 30/01/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Procedimento Ordinário

179 - 0096126-33.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096126-9
Autor: Irene Vieira de Souza
Réu: o Estado de Roraima
I. Altere-se a natureza da presente ação para cumprimento de sentença; II. Intime-se o executado para no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do art. 475-J do CPC; III. Int. Boa Vista/RR, 30/01/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia, José Demontiê Soares Leite, Lilianna Regina Alves, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

180 - 0128586-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128586-1
 Autor: Salomão da Silva Bezerra
 Réu: o Estado de Roraima

I. Analisado o ofício de fls. 383/384, entendendo razoáveis as alegações mencionadas, motivo pelo qual, indefiro o pedido de fls. 385; II. Acolho as razões citadas no referido ofício e determino o cumprimento da sentença nos termos mencionados, providenciando que seja realizada as demais fases do certame, no prazo de 30 dias, ficando, tão somente, a academia aguardando a formação de outra turma, conforme explicado; III. Devendo, observar, ainda o prazo máximo de 6 (seis) meses para que o autor seja convocado para integrar a turma de formação; IV. Int. Boa Vista/RR, 30/01/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

181 - 0141224-70.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141224-2

Autor: Imenezes Guivares
 Réu: o Estado de Roraima
 I. Invertam-se as capas dos autos; II. Aguarde-se a manifestação das partes, pelo período de cinco dias; III. Quedando-se inertes, certifiquem-se e arquivem observadas as formalidades legais e as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 30/01/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

182 - 0142019-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142019-5
 Autor: Município de Boa Vista
 Réu: Telemar Norte Leste S/a
 I. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido de fls. 4469/4472 encontra-se apócrifo; II. Dessa forma, ao requerente para que, no prazo de cinco dias, regularize tal omissão; Boa Vista/RR, 30/01/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO ** Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Eládio Miranda Lima, Gil Vianna Simões Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcus Vinicius Moura Marques, Silvana Borghi Gandur Pigari, Viviane Noal dos Santos Esteves

183 - 0164475-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164475-0
 Autor: Cristina Maria Sousa dos Santos
 Réu: o Estado de Roraima
 I. Altere-se a natureza da presente ação para Cumprimento de Sentença; II. Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do artigo 475-J do CPC; III. Int. Boa Vista/RR, 30/01/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luciana Cristina Brígida Ferreira, Mivanildo da Silva Matos

184 - 0165188-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165188-8
 Autor: Erdenia de Pinho Pinheiro
 Réu: o Estado de Roraima
 I. Defiro o cota ministerial; II. Cumpra-se, observando o novo endereço informado; III. Int. Boa Vista/RR, 30/01/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

185 - 0173232-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173232-4
 Autor: Arly Sobrinho Azevedo
 Réu: o Estado de Roraima
 I. Invertam-se as capas dos autos; II. Aguarde-se a manifestação das partes, pelo período de cinco dias; III. Quedando-se inertes, certifiquem-se e arquivem observadas as formalidades legais e as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 30/01/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

186 - 0174260-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174260-4
 Autor: Daniel Rodrigues Machado e outros.
 Réu: o Estado de Roraima
 I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo embargante, manifeste-se o embargado; II. Após, voltem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista/RR, 30/01/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

187 - 0187299-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187299-5
 Autor: Ednalva Castelo de Souza
 Réu: o Estado de Roraima

I. Reitere-se o ofício observando a documentação necessária; II. Int. Boa Vista/RR, 30/01/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Waldir do Nascimento Silva

3ª Vara Cível

Expediente de 02/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

188 - 0027919-50.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.027919-5
 Autor: Rosângela Gomes de Oliveira
 Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
 Ato Ordinatório: Em obediência ao Item 12 do artigo 1º da Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo as partes para retirar o referido processo em carga, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista(RR), 02 de janeiro de 2012 ** AVERBADO ** Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

Procedimento Ordinário

189 - 0085787-15.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.085787-1
 Autor: Lc Martins
 Réu: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/a
 Ato Ordinatório: Em obediência ao Item 12 do artigo 1º da Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo as partes para retirar o referido processo em carga, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista(RR), 02 de janeiro de 2012 ** AVERBADO ** Advogados: Alexandre Borela Valente, Carlos Roberto de Almeida Leal, Conceição Rodrigues Batista, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Pauliram Gomes da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Willy Falcomer Filho

190 - 0104970-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104970-7
 Autor: Severino dos Ramos Fideles da Silva Filho
 Ato Ordinatório: Em obediência ao Item 12 do artigo 1º da Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo as partes para retirar o referido processo em carga, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista(RR), 02 de janeiro de 2012 ** AVERBADO ** Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

191 - 0177424-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177424-3
 Autor: Carlos Eduardo Santiago de Almeida
 Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.
 Ato Ordinatório: Em obediência ao Item 12 do artigo 1º da Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo as partes para retirar o referido processo em carga, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista(RR), 02 de janeiro de 2012 ** AVERBADO ** Advogados: Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Fernando Borges de Moraes, Francisco Jose Pinto de Macedo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

3ª Vara Cível

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

192 - 0036925-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036925-1

Autor: Onofre Carneiro de Albuquerque e outros.

Réu: Aruanã Transportes Ltda

Ato Ordinatório: De ordem, e, em obediência a Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo a empresa CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL a tomar conhecimento de fl. 472 e, para que providencie o adimplemento voluntário da dívida(sem multa de 10% do art.475-J do CPC), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência de multa prevista no art. 475-J, do CPC, conforme despacho de fl. 465. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2012. Herivaldo Amoras.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Erivelton Ferreira Barreto, Irene Dias Negreiro, João Thomas Luchsinger, Luciana Olbertz Alves, Maria Helena Gurgel Prado, Roberio Bezerra de Araujo Filho

193 - 0038525-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038525-7

Autor: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior

Réu: Vieira Comércio Transporte e Indústria Ltda

Despacho: Defiro manifestação de fl. 506. Dessa forma, expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista(RR), 02/02/2012. Dr. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Ednilson Pimentel Matos, Edson Prado Barros, Ronald Rossi Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Wellington Alves de Lima, Zenon Luitgard Moura

194 - 0081780-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081780-0

Autor: Sebastião Leci da Silva e outros.

Réu: Unilever Brasil Ltda

REPUBLICAÇÃO:

Decisão: Cuida-se de ação de indenização a qual se encontra na fase de cumprimento de sentença. Às fls. 757/760 consta r. decisão indeferindo o pedido de levantamento de quantia e determinando a expedição de alvará de quantia depositada pelo executado em favor do exequente. A parte executada ingressou com Embargos de Declaração os quais foram julgados improcedentes conforme decisão de fls. 788/791. Descontente com r. decisão de fls. 757/760, a parte executada interpôs Agravo de Instrumento os quais foram juntados às fls. 796/810. Vieram os autos para análise quanto ao Juízo de retratação. Passo a decidir. Compulsando os autos e verificando as razões recursais, MANTENHO a decisão vergastada pelos seus próprios fundamentos, uma vez que a parte Agravante não trouxe aos autos novas alegações capazes de demonstrar o fato constitutivo de seu direito. Comunique o Eminent relator do Agravo interposto acerca do inteiro teor desta decisão. Boa Vista(RR), 18/01/2012. Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito - Substituto.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Daniel José Santos dos Anjos, Denise de Cássio Zilio, Fernando Pinheiro dos Santos, José Marcelo Braga Nascimento, Márcio Rodrigo Mesquita da Silva, Sara Frauch de Carvalho Lins

195 - 0128664-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128664-6

Autor: Manoel Messias Alves Ferreira

Réu: João Vilmar da Luz

Ato Ordinatório: De ordem, e, em obediência a Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo a parte exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, a respeito dos documentos de fl. 193/195. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2012.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari

4ª Vara Cível

Expediente de 02/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Cumprimento de Sentença

196 - 0005025-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005025-9

Autor: Augusto Sérgio Silva Queiroz

Réu: Iron Florindo Queiroz

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 190-191, mantendo, por consequência, o despacho de fl. 189. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2012. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Civil.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

197 - 0005359-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005359-2

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: José de Mello Medeiros

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 186); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 31 de janeiro de 2012. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

198 - 0038540-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038540-6

Autor: Geralda Cardoso de Assunção

Réu: Romero Jucá Filho e outros.

Despacho: Considerando o trânsito em julgado da sentença (fl. 327-Verso), cumpra a Serventia as demais determinações de fl. 327. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2012. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Jaeder Natal Ribeiro

199 - 0135178-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135178-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rocilda Bezerra Freitas

Ato Ordinatório: Ao Requerido para pagar as custas judiciais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 02/02/2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Thiago Pires de Melo

Outras. Med. Provisionais

200 - 0017720-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017720-0

Autor: B.I.S.

Réu: S.M.C.S.M.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Silvia Maria Ciríaco de Souza Mendes

201 - 0017825-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017825-7

Autor: B.F.B.S.

Réu: W.F.S.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

202 - 0017835-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017835-6

Autor: B.I.S.

Réu: E.P.T.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

203 - 0017837-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017837-2

Autor: B.F.

Réu: R.S.A.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

204 - 0017851-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017851-3

Autor: B.F.S.

Réu: S.S.M.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

205 - 0017859-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017859-6

Autor: B.B.F.S.

Réu: M.A.B.P.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Frederico Matias Honório Feliciano

206 - 0000199-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000199-4

Autor: B.G.M.S.

Réu: T.S.G.G.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Timóteo Martins Nunes

207 - 0000239-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000239-8

Autor: B.B.F.S.

Réu: A.F.S.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Frederico Matias Honório Feliciano

Procedimento Ordinário

208 - 0188337-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188337-2

Autor: Escola de Dança Folclórica Forrozão

Réu: Deusdete Coelho Filho

Final da Sentença: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2012. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Josué dos Santos Filho

4ª Vara Cível

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Cumprimento de Sentença

209 - 0085230-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085230-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Valdir Ramos da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 02/02/2012.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva, Luiz Augusto Moreira

210 - 0106970-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106970-5

Autor: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira

Réu: Adel Rickson Alves Pereira

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 02/02/2012.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

211 - 0139403-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139403-6

Autor: Jaqueline Magri dos Santos e outros.

Réu: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz

Ato Ordinatório: Ao Requerido para pagar custas finais no valor de R\$ 44,60, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

212 - 0161543-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161543-8

Autor: Newton Jorge Muraneto Zambrozuski

Réu: Silvio Silvestre de Carvalho

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 02/02/2012.

Advogados: Diego Lima Pauli, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Svirino Pauli

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

213 - 0182039-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182039-0

Autor: José Reinaldo Pereira da Silva

Réu: Slovenia Lacerda de Oliveira

Final da Sentença: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a parte ré a pagar à parte autora, o valor de R\$ 15.532,35 (quinze mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), com correção monetária a partir da última atualização (dia 14/01/2008) e juros de mora de 1% ao mês (art. 406, do Código Civil, c/c art. 161, & 1º, do CNT), a partir da citação, ambos até a data do efetivo pagamento. Por consequência, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito, o que faço com broquel no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das despesas processuais, haja vista que decaiu de parte mínima do pedido, ex vi do art. 21, p. ú. do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que à luz do art. 20, & 3º, alíneas "a", "b", e "c", do Código de Processo Civil, já considerado o grau de zelo do profissional, a importância e a complexidade da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Transitada esta sentença em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais, intimando-se a parte ré para pagamento em 10 (dez) dias. Pague as custas, com as baixas devidas archive-se. Caso não ocorra o pagamento, inscreva o nome da parte ré em dívida ativa. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2012. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Petição

214 - 0002418-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002418-8

Autor: F.E.S.A.

Réu: B.F.S.

Ato Ordinatório: Ao autor para pagar as custas finais no valor de R\$ 82,70, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/02/2012. Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Procedimento Ordinário

215 - 0146785-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146785-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Roraima Bioagroflorestal

DESPACHO. Réu citado mediante edital, decreto a revelia, remeta os autos à DPE, nomeando como curador especial art.9º, II, do CPC para apresentar contestação por negativa geral usque art.302, único, do CPC. Boa Vista, 02.02.2012. JUIZ ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Coordenador do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins

216 - 0146885-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146885-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Elissandra dos Santos Ambrosio

Despacho: Em razão da citação editalícia, e da decretação da revelia, nomeio como curador especial a DPE, para apresentar contestação por negativa geral usque art. 302 § único do CPC. Cumpra-se . BV., 02/02/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Rogiany Nascimento Martins

217 - 0157957-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157957-6

Autor: Jefferson Fernandes da Silva

Réu: Ford do Brasil S/a

Despacho: I- Intime-se a parte requerida para se manifestar acerca da petição de fl. 510. As providências necessárias. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Jaeder Natal Ribeiro, Jardelina Macedo da L. e Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

218 - 0193828-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193828-3

Autor: Tabajara Schmitd Gonzalez

Réu: Mario

Final da Sentença: ... III- Diante do exposto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para: a) condenar a ré à indenização pelo dano moral, a ser arbitrado no aporte de R\$ 3.000,00, em favor do autor. Cujos os juros moratórios incidirá da data do fato ilícito, conforme narrado no procedimento administrativo disciplinar, com supedâneo ao art. 398 do CC e súmula n.º 54 do STJ, em 1%, usque art. 406 do CC e 161 § 1º do CTN. E correção monetária a contar da sentença com deferência a Súmula 362 do STJ, pelo índice do INPC. Com deferência a súmula 326 do STJ, julgo improcedente a reconvenção. Condenando a ré as custas e honorários advocatícios arbitrados no aporte de R\$ 800,00, com supedâneo ao art. 20 § 4º. P. R. I. Remetam-se os autos a Vara de origem. Cumpra-se. BV., 02/02/2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

219 - 0222634-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222634-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espolio de Valternei Barbosa de Carvalho

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/03/2012 às 10:30 horas. Ato Ordinatório: Às partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 27 de março de 2012 às 10:30 horas. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2012.

Advogados: Diego Lima Pauli, Leoni Rosângela Schuh, Svirino Pauli

Reinteg/manut de Posse

220 - 0194016-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194016-4

Autor: Ivanilde Lima dos Santos

Réu: Helio Castro Martins e outros.

Final da Sentença: ... Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito art. 267, § 1º do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Intime-se a requerente, mediante seu patrono constituído aos autos, e a requerida via DJE. Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se os autos com as baixas necessárias conforme normatização da CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/02/2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

5ª Vara Cível

Expediente de 02/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

221 - 0006074-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006074-6

Autor: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe

Réu: Fininvest S/a - Administradora de Cartões de Crédito

Despacho: Aguarde-se a resposta dos ofícios expedidos às fls. 386/387. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz

222 - 0069116-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069116-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cesar Jose de Farias

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito e julgado, archive-se. À Contadoria para atualização da dívida. Após, expeça-se a certidão de crédito. Defiro (fl.161). Efetuar as diligências necessárias. P.R.I. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

223 - 0075011-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075011-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Laurindo Peixoto

Despacho: Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação da penalidade prevista nos artigos 600 - IV e 601 do CPC. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta n.º. 004/2010, DJE n.º. 4336). Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

224 - 0075022-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075022-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Sylvania Katia Siqueira de Alencar

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a proposta de acordo (fls. 183/184). Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

225 - 0075465-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075465-8

Autor: Maria Ozaneide Ferreira

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: 1. Atualize-se o débito. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de cinco dias. 3. Dê-se vista por cinco dias (fl. 440). 4. Após, venham os autos conclusos para decisão sobre os requerimentos de fls. 443/445. 5. Anote-se (fl. 441). Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Yngryd de Sá Netto Machado

226 - 0075566-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075566-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco Cruz do Monte

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Johnson Araújo Pereira

227 - 0075570-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075570-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Fábio de Souza Gomes

Despacho: Expeça-se novo mandado com as informações constantes nas fls. 216/217. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta n.º. 004/2010, DJE n.º. 4336). Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

228 - 0085221-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085221-1

Autor: Juscelina Solange Bednarczuk

Réu: J Toledo da Amazonia Ind e Com de Veiculos Ltda

Despacho: O processo já foi extinto. Oficie-se para o Banco do Brasil solicitando a transferência dos valores depositados em conta judicial (fl. 333) para a conta indicada no requerimento de fls. 341/342. Após, ao arquivo. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Orlando Guedes Rodrigues, Ricardo Bocchino Ferrari

229 - 0089241-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089241-5

Autor: Mario Porcaro - Me

Réu: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 296. Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Johnson Araújo Pereira, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Vivian Santos

Witt

230 - 0100517-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100517-0

Autor: Alexander Ladislau Menezes

Réu: Lourdes Abadia

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado na fl. 222. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Roberio Bezerra de Araujo Filho

231 - 0102442-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102442-9

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Farmacia e Drogaria Ltda e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o requerimento de fls. 278/279. Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco V. de Albuquerque, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Jerônimo Figueiredo da Silva

232 - 0113944-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113944-1

Autor: Eduardo Freire da Silva Filho

Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 3. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 4. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 121.Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sebastião Robison Galdino da Silva

233 - 0114501-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114501-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Pedro Antonio Soares Vieira

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls. 135/136. Boa vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

234 - 0146786-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146786-5

Autor: Miranda Lima Advogados

Réu: Boa Vista Energia S/a

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condene a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. P.R.I. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Silva Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Sebastião Robison Galdino da Silva

235 - 0184669-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184669-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: F C G Barros - Me e outros.

Despacho: Efetuar consulta eletrônica à Receita Federal, a fim de obter informações sobre o endereço da parte executada. Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedita Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Despejo

236 - 0162904-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162904-1

Autor: Janio Lira Juca

Réu: Luzinete Moraes da Silva e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz

de Direito.

Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Embargos de Terceiro

237 - 0016741-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016741-9

Autor: E.B.S.

Réu: B.A.S.

Despacho: A decisão de fl. 98 foi publicada no dia 07/12/2011, tendo o advogado da parte apelante retirado o processo em carga no mesmo dia e devolvido no dia 13/12/2011. Tal fato demonstra que não foi aguardado o prazo para a apresentação das contrarrazões. Assim, restituo o prazo de seis dias para a parte apelada. Após, remetam-se os autos ao E. TJRR. Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, José Nestor Marcelino, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

Exibição Doc. Ou Coisa

238 - 0156146-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156146-7

Autor: Antônio Idalino de Melo

Réu: Tv Maracá (rede Tv)-canal 12 e outros.

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condene a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Ney Oliveira Amaral

Outras. Med. Provisionais

239 - 0027702-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027702-5

Autor: B.B.S.

Réu: M.P.B.

Despacho: Defiro a atualização nos termos em que requerido as fls. 537 e 538 dos autos. Após realize a penhora on line e a quebra do sigilo fiscal dos escutidos. Intime o exequente a indicar bens a penhora em cinco dias. Cumpra-se. Boa Vista, 31/01/2012. Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

240 - 0005796-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005796-4

Autor: A.F.C.

Réu: B.F.S.

Despacho: Junte-se cópia do acórdão nos autos do Projudi. Após, archive-se. Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Igor José Lima Tajra Reis, Jean Pierre Michetti

241 - 0007474-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007474-6

Autor: C.C.F.I.R.B.

Réu: M.C.B.M.

Despacho: Junte-se cópia do acórdão nos autos do Projudi. Após, archive-se. Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Sivirino Pauli, Warner Velasque Ribeiro

242 - 0017570-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017570-9

Autor: B.F.S.

Réu: I.A.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Edilaine Deon e Silna, Frederico Matias Honório Feliciano

243 - 0000539-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000539-1

Autor: M.E.B.S.L.

Réu: A.C.S.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Noelina dos Santos Chaves Lopes

244 - 0000540-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000540-9

Autor: L.-L.A.L.

Réu: M.R.M.T.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rárison Tataira da Silva, Robélia Ribeiro Valentim

245 - 0000549-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000549-0

Autor: M.R.M.T.

Réu: L.-L.A.L. e outros.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rárison Tataira da Silva

Petição

246 - 0006655-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006655-3

Autor: J.M.C.G.

Réu: G.L.A.I.S. e outros.

Despacho: Junte-se cópia do acórdão nos autos do Projudi. Após, archive-se. Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Marcos Antônio C de Souza

247 - 0010214-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010214-3

Autor: H.G.C.

Réu: A.C.S.

Despacho: Junte-se cópia do acórdão nos autos do Projudi. Após, archive-se. Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Elba Kátia Corrêa de Oliveira, Rachel Nascimento Câmara de Castro

248 - 0015640-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015640-4

Autor: B.I.S.

Réu: T.B.P.

Despacho: Junte-se cópia do acórdão nos autos do Projudi. Após, archive-se. Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

Procedimento Ordinário

249 - 0081559-94.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros.

Réu: José Vilar da Silva e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, James Pinheiro Machado, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Suely Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro

250 - 0089078-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi

Réu: Damiana Ferreira Marques e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Francisco Jose Pinto de Macedo, Jaeder Natal Ribeiro, Maria do Rosário Alves Coelho

251 - 0097412-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097412-2

Autor: Délcio Dias Feu

Réu: Maria Margarida Bezerra

Despacho: 1. Indefiro o pedido do(s) i. Advogado(s) de fls. 240, considerando que conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com o artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo

permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias; 2. Intime(m)-se o(s) nobre(s) advogado(s) da presente decisão; 3. Cumprase. Boa Vista/RR, 19/12/2011. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

252 - 0116322-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116322-7

Autor: Fabio Souza Nascimento

Réu: Supermercado Super Rocha

Despacho: Oficie-se para a Secretaria Estadual da Fazenda solicitando informações sobre o CNPJ da parte executada. Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari

253 - 0125062-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125062-8

Autor: Eunice Tertulino Cavalcanti

Réu: Banco General Motors S/a

Decisão: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. Em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475-J, §1º do CPC. Efetuar a correção da autuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

254 - 0147345-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147345-9

Autor: Brunno Costa Belo

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Glenner dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:**Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Tyanne Messias de Aquino****Consignação em Pagamento**

255 - 0068705-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068705-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães

INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PENHORÁVEIS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, MEDIANTE A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

Cumprimento de Sentença

256 - 0006457-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006457-3

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 265, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Maria Sandelane Moura da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

257 - 0046606-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046606-5

Autor: Manoel Ferreira dos Santos

Réu: Luciano Costa Bonfim

Despacho: Cumpra-se a decisão proferida no agravo de instrumento. Suspendo o processo até o julgamento do recurso. Boa Vista, 03/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Felipe Freitas de Quadros, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

258 - 0062724-92.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062724-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

259 - 0062994-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062994-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Adailson da Silva Coelho

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 189, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

260 - 0074912-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074912-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Ferreira Lima

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 265, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

261 - 0093846-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093846-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Waldemira Gomes de Freitas

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 206, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

262 - 0096168-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096168-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Leila Rodrigues da Paz Oliveira

Despacho: Reiterem-se os ofícios de fls. 179/180. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

263 - 0115044-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115044-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Brandan e Brandan Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 212, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

264 - 0115575-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115575-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Valmiquie Alves

Despacho: Reiterem-se os ofícios de fls. 115/116. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho

265 - 0116392-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116392-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Eduardo Lopes dos Santos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 131, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, André Henrique Oliveira Leite, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

266 - 0120315-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120315-5

Autor: José Aparecido Correia

Réu: Empresa Gráfica Uailan e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 122, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: André Luís Villória Brandão, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante

267 - 0124289-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124289-8

Autor: L B Construções Ltda

Réu: Engecenter Engenharia Ltda

Intimação da parte EXECUTADA = ENGECEMTER ENGENHARIA LTDA = na pessoa de seu advogado, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

268 - 0135167-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135167-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Geraldina Netta de Laia Oliveira

Despacho: Reiterem-se os ofícios de fls. 148/149. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Sandra Marisa Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro

269 - 0167865-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167865-9

Autor: Claybson Cesar Baia Alcantara

Réu: Jozimar de Barros

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 83. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

270 - 0173468-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173468-4

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Jaime Bonetti

Intimação da parte EXEQUENTE para que se manifeste sobre o feito. No prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Liliana Regina Alves, Pedro de A. D. Cavalcante, Tarciano Ferreira de Souza

271 - 0174453-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174453-5

Autor: Rárisson Tataira da Silva

Réu: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fls. 315/316, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Marlene Moreira Elias, Rárisson Tataira da Silva

272 - 0182540-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182540-7

Autor: Angela Di Manso

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 87. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Angela Di Manso

273 - 0185342-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185342-5

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: 3 M Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

274 - 0185353-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185353-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Corsal Comercio e Serviços Ltda e outros.

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 97, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sivirino Pauli

Exec. Título Extrajudicial

275 - 0087916-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087916-4

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros.
Intimação da parte EXEQUENTE para que se manifeste sobre o feito. No prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

Imissão Na Posse

276 - 0182708-94.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182708-0
Autor: Iveco Latin America Ltda
Réu: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros.
Despacho: Tendo em vista a Portaria nº. 2587 (DPJE 4695), determino a remessa dos autos para o Mutirão das Causas Cíveis. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Fernando Jose Bonatto, Larissa de Melo Lima, Rárisson Tataira da Silva, Sadi Bonatto

Interdito Proibitório

277 - 0133451-71.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.133451-1
Autor: Nely Isabel Romero Castillo
Réu: Arthur Gomes Barradas
Intimação da parte AUTORA para manifestar sobre o retorno dos autos do arquivo, no prazo de cinco (05) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Hindenburgo Alves de O. Filho, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Outras. Med. Provisionais

278 - 0009209-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009209-4
Autor: M.D.R.S.
Réu: B.I.S.
Decisão: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (Dec-Lei 911/69, art. 3º, § 5º). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Lizandro Icaassatti Mendes

279 - 0013660-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013660-2
Autor: B.P.S.
Réu: V.M.B.S.-M.
Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Clorris Garcia Pofolis, Irene Dias Negreiro, Oswaldo de Oliveira Junior, Warner Velasque Ribeiro

280 - 0013695-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013695-8
Autor: B.S.B.S.
Réu: J.B.G.S.
Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Adam Miranda Sá Stehling, Gutemberg Dantas Licarião, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

281 - 0013796-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013796-4
Autor: E.G.O.
Réu: B.B.S.
Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Daniela da Silva Noal, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

282 - 0015373-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015373-0
Autor: H.B.B.S.

Réu: A.L.S.F.
Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, José Ivan Fonseca Filho, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes, Yonara Karine Correa Varela

283 - 0015384-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015384-7
Autor: A.M.G.
Réu: A.L.S.-A.L.C.S.
Decisão: Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. A parte apelada já apresentou contrarrazões (fls. 81/87). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Dulcemary Cardoso da Silva, Sivirino Pauli

284 - 0017577-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017577-4
Autor: B.V.S.
Réu: J.H.P.
Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Dulcemary Cardoso da Silva, Sivirino Pauli

285 - 0017655-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017655-8
Autor: B.F.S.
Réu: J.S.C.
Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Bruno Barbosa Guimarães Seabra, Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Luis Gustavo Marçal da Costa

286 - 0017677-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017677-2
Autor: C.I.A.M.S.
Réu: G.F.F.
Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Celson Marcon, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

287 - 0000450-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000450-1
Autor: B.F.B.S.
Réu: M.J.S.P.
Decisão: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (Dec-Lei 911/69, art. 3º, § 5º). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

288 - 0000451-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000451-9
Autor: B.F.S.
Réu: T.S.M.
Decisão: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (Dec-Lei 911/69, art. 3º, § 5º). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Petição

289 - 0130160-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130160-1

Autor: João Teixeira do Nascimento

Réu: Alisson Pereira Lucena e outros.

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 161, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Silvana Simões Pessoa, Sivirino Pauli

Procedimento Ordinário

290 - 0102417-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102417-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rosana de Oliveira Carvalho

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito e julgado, archive-se. À Contadoria para atualização da dívida. Após, peça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

291 - 0115199-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115199-0

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Fort-tur Viagens Ltda e outros.

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 971,96 (novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco Alves Noronha, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lenon Geyson Rodrigues Lira

292 - 0127304-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127304-0

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Byte Informática Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Margarida Beatriz Oruê Arza

293 - 0164076-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164076-6

Autor: Silviane Mariane dos Santos Franco

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Intimação da parte EXECUTADA = RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA = na pessoa de seu advogado, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio O.f.cid, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Peter Reynold Robinson Júnior

Procedimento Sumário

294 - 0052978-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052978-9

Autor: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Réu: Claudio Roberto Vieira Marques e outros.

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 136. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Angélica Ortiz Ribeiro

Usucapião

295 - 0081943-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081943-4

Autor: Giovani Evelim Coelho e outros.

Réu: Espólio de Francisco Telesphoro Sampaio e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 02/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edmundo Evelim Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes

6ª Vara Cível

Expediente de 02/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

296 - 0127217-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127217-4

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Mirian Barbosa de Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Winston Regis Valois Júnior

297 - 0165470-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165470-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Natanael da Conceição Azevedo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000612RR, Dr(a). STEPHANIE CARVALHO LEÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

Cumprimento de Sentença

298 - 0007224-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007224-6

Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000686RR, Dr(a). JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Alberto Sousa Freitas, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Paulo Cezar Pereira Camilo

299 - 0062719-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062719-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Armando Martins da Conceicao

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000196RRE, Dr(a). FABIANA RODRIGUES MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

300 - 0127178-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127178-8

Autor: Rárison Tataira da Silva

Réu: Rico Linhas Aéreas

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Embargos de Terceiro

301 - 0170770-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170770-6

Autor: Ozita Alfaia Ramos e outros.

Réu: Arnulf Bantel

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Jerônimo Figueiredo da Silva

302 - 0198046-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198046-7

Autor: Juarez de Jesus Alencar

Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Ato Ordinatório: INTIME-SE A PARTE EMBARGADA A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 133,79(CENTO E TRINTA E TRES REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto Guedes de Amorim Filho

Monitória

303 - 0147889-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147889-6

Autor: Frigorífico Mariana Ltda

Réu: B M Cabral Me

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

Outras. Med. Provisionais

304 - 0000728-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000728-0

Autor: A.P.S.

Réu: B.H. e outros.

Ato Ordinatório: INTIME-SE A PARTE APELADA PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL DE 15(QUINZE) DIAS.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

Petição

305 - 0124286-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Distribuidora Brasileira de Alimentos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000514RR, Dr(a). FREDERICO SILVA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

306 - 0166672-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166672-0

Autor: Marcelo Gomes Coelho de Sá

Réu: Milenium Motos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000259RRE, Dr(a). ELKE COELHO DO NASCIMENTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Elke Coelho do Nascimento, Hindenburgo Alves de O. Filho, Juliano Jose Hipoliti, Maria do Rosário Alves Coelho, Sílvia Valéria Pinto Scapin, Sívirino Pauli

Procedimento Ordinário

307 - 0085509-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085509-9

Autor: Wanderlan de Araujo Leal

Réu: Tv Caburai

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

308 - 0106801-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Luzia B Barreto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000256RRE, Dr(a). SEBASTIÃO ROBISON GALDINO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

309 - 0106814-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000256RRE, Dr(a). SEBASTIÃO ROBISON GALDINO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins, Sebastião Robison Galdino da Silva

310 - 0129422-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129422-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonia Rodrigues Barros

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000256RRE, Dr(a). SEBASTIÃO ROBISON GALDINO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari

311 - 0159550-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159550-7

Autor: João Garcia de Almeida

Réu: Capaf-caixa de Prev e Assist aos Func do Banco da Amazonia

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000356RR, Dr(a). ALBERTO JORGE DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Altamir da Silva Soares, Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

312 - 0173526-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173526-9

Autor: Jose Antonio do Nascimento Neto

Réu: Banco Crefisa S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Celita Rosenthal, Felipe Freitas de Quadros, Janaína de Almeida Ramos, Márcio Wagner Maurício, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

313 - 0182693-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182693-4

Autor: Raynara Negreiro Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRE, Dr(a). ZENON LUITGARD MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

7ª Vara Cível

Expediente de 02/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:**Paulo César Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Ã):****Maria das Graças Barroso de Souza****Arrolamento Comum**

314 - 0000443-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000443-6

Autor: Hellen Beatriz de Araujo Medeiros

Réu: Espolio de Werllen Sabrino da Silva Medeiros

Despacho: Intime-se a inventariante para que comprove sua condição de companheira do decujus, bem como a de herdeira do menor Ítalo Gabriel Elias de Araujo, tendo em vista que não consta de seu registro a filiação paterna, conforme certidão de fl. 10. Intimação com vista dos autos à DPE/RR. Após, conclusos. Boa Vista, 27 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento Sumário

315 - 0165225-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165225-8

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo e outros.

Decisão: Posto isso, e considerando tudo o que dos autos consta, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da Inventariante, para que possa efetuar a venda dos imóveis inventariados, descritos nas primeiras declarações por valor não inferior ao da avaliação (fls. 228 e 234). O valor obtido deverá ser depositado em juízo, mediante guia judicial. Deverá a inventariante prestar contas em juízo no prazo de 20 dias, a contar do recebimento do alvará, juntando aos autos comprovante de quitação de obrigações tributárias (certidões negativas de débitos das três esferas) e de quitação do ITCMD. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, José Aparecido Correia, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

Averiguação Paternidade

316 - 0000411-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000411-6

Autor: D.L.S. e outros.

Réu: R.L.C.M.

Despacho: R.H. Oficie-se como se requer. Após, retornem ao arquivo. Boa Vista, 27 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mário Junior Tavares da Silva

Cautelar Inominada

317 - 0007718-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007718-6

Autor: F.S.R. e outros.

Réu: F.S.O. e outros.

Sentença: Posto isso, forte nos fundamentos supra, ausentes os requisitos necessários ao deferimento da cautela, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fincas no art. 269, I do CPC, observadas as disposições do art. 810, do mesmo Codex, cessando a eficácia da liminar deferida. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Expeça-se o necessário, após o transito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 27 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Cumprimento de Sentença

318 - 0024209-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024209-4

Autor: N.M.C.J. e outros.

Réu: N.M.C.

Despacho: Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido. Boa Vista, 26 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Angela Di Manso, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Oleno Inácio de Matos, Walla Adairalba Bisneto

319 - 0142634-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142634-1

Autor: V.D.S.

Réu: V.S.S.

Sentença: Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, determinando o arquivamento da execução, e expedição de certidão de credito em favor da parte exequente, após a atualização de crédito (planilha de fl. 109). Vão os autos à contadoria para atualização, expedindo-se, após, a certidão de credito. Sem custas ou honorários. Após o transito e expedida a certidão de credito judicial, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 27 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

320 - 0157094-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157094-8

Autor: K.S.L. e outros.

Réu: J.S.S.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, vista à parte exequente. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Divórcio Litigioso

321 - 0194895-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194895-1

Autor: M.L.P.F.

Réu: E.F.L.

Despacho: Defiro o pedido retro. Designo dia 11/04/12, às 10:30, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, cientificando-as de que deverão fazer-se acompanhar de testemunhas, independentemente de intimação. Ciência ao MP. Boa Vista, 27 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Samuel Weber Braz

Embargos de Terceiro

322 - 0121440-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121440-0

Autor: Raimundo Heriberto Leite Lima

Réu: Espólio de Edilson Leite Lima

Decisão: Assim, determino a intimação da exequente para que esclareça nos autos o atual andamento do inventario dos bens deixados pelo falecido, bem como para se manifestar acerca dos documentos juntados e eventual quitação do débito. Destarte, fica prejudicada a audiência. Exclua-se da pauta. Fixo prazo de 10 dias para manifestação, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 30 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Samuel Weber Braz

Guarda

323 - 0018235-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018235-0

Autor: N.C.C.

Réu: L.P.M.N.

Sentença: Posto isso, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 27 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

324 - 0000333-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000333-9

Autor: Edilza Teixeira Cruz de Magalhães e outros.

Réu: Espolio de Clóvis de Sousa

Despacho: R.H. Apensem-se aos autos do inventario. Após, intime-se a inventariante, por meio de seu patrono para, em 10 dias, manifestar-se sobre o pedido. Habilitações necessárias no siscom. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Inventário

325 - 0220209-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220209-1

Autor: Francisca Angela Gondim de Souza

Réu: Espólio de José Rufino de Souza

Despacho: Designo dia 10/04/12, às 09:50h para realização de audiência de conciliação. Intime-se a inventariante e a Sra. Francisca Nogueira da Silva, pessoalmente. Providências necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista, 27 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Areolino Pires Pereira

326 - 0449848-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449848-1

Autor: Fazenda Nacional da União

Réu: Espólio de José Umberto Carneiro

Decisão: Desta forma, considerando a inércia do inventariante em promover o andamento do feito, entendo ser o caso de remoção ex officio. Assim, firme nos fundamentos acima expendidos, removo, de ofício, o inventariante do encargo, nomeando, em substituição, o Sr. Gláucio Pires Carneiro, que deverá ser intimado a prestar compromisso e apresentar primeiras declarações, no prazo de 20 dias. Intime-se pessoalmente no endereço informado à fl. 06. Boa Vista, 27 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Gisele Cristina Araujo dos Santos Chaves

327 - 0011551-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011551-7

Autor: Tania Maria Claudio

Réu: Espólio de Amadeu Claudio Damasceno

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, para fins do pedido do item 2.3 de fl. 101, sob pena de remoção. Deverá, ainda, manifestar-se, no prazo de 10 dias sobre as certidões de fls. 80, 84, 86, 88, 92, 94, 117, 126, 128 e 144. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

328 - 0003546-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003546-5

Autor: Stefany de Lima Borges Pereira e outros.

Despacho: Oficie-se ao Consórcio Nacional Honda determinando que deposite em conta judicial vinculada a este inventário, o valor devido ao de cujus, conforme fls. 60/61, mediante guia de depósito. Após, vista à inventariante para que apresente a guia de cotação do imposto. Por fim,

voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0005915-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005915-0

Autor: Juízo da 7ª Vara Cível e outros.

Réu: Espólio de Ida Máximo de Souza

Despacho: Retifique-se a autuação quanto ao correto nome da inventariante, conforme Portaria de fl. 02. Após, intimem-se os herdeiros qualificados à fl. 05, pessoalmente, para que informem, no prazo de 10 dias, se tem interesse no exercício da inventariança dos bens deixados por Francisca de Souza Ribeiro. Boa Vista, 27 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

330 - 0007305-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007305-2

Autor: Ana Cleide Pires Farias

Réu: Espólio de Araripe Benício Coelho

Decisão: Defiro o pedido de fl. 77. Expeça-se alvará, da forma requerida, devendo a inventariante prestar contas no prazo de 20 dias, devendo apresentar, outrossim, certidões negativas de débitos das três esferas, comprovante de quitação/isenção do ITCMD e plano de partilha. Boa Vista, 27 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0007629-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007629-5

Autor: Vera Lucia Curico Balieiro

Réu: Espólio de Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Despacho: R.H. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 57. Após, intime-se a inventariante para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a contestação apresentada pela curadora dos menores (fls. 60/62). Por fim, vista ao MP. Boa Vista, 31 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

332 - 0009571-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009571-7

Autor: Nelita Frank

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

333 - 0012255-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012255-2

Autor: Fabio Pinto da Silva Araujo

Réu: Espólio de Cândido Pinto de Araujo

Sentença: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após transitado em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0015329-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015329-2

Autor: Whizhiki Fernandes de Souza

Réu: Espólio de João Alves da Silva

Despacho: Intime-se a inventariante para que informe o endereço dos herdeiros para fins de citação bem como para demonstrar por meio do documento hábil (sentença declaratória de união estável) a relação com o falecido. Deverá, ainda, informar se já se habilitou nos autos de regularização do imóvel, informado nas primeiras declarações. Prazo: 10 dias. Boa Vista, 27 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

335 - 0000444-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000444-4

Autor: Douglas Chaves Ribeiro

Réu: Espólio de Jose Ribeiro Leite

Despacho: R.H. Nomeio inventariante dos bens deixados por José Ribeiro Leite o requerente. Intime-se o inventariante ora nomeado para prestar compromisso no prazo de 05 dias devendo apresentar, sucessivamente e no prazo de 20 dias, as primeiras declarações, observando o elenco do art. 993 do CPC. Juntamente com as primeiras declarações deverá juntar documentação comprobatória da propriedade dos bens inventariados e da qualidade dos herdeiros, bem como certidões negativas de débitos das três esferas (federal, estadual e municipal). Intime-se, mediante publicação no DJE. Boa Vista, 27 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto

respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rosa Leomir Benedettigonçalves

Procedimento Ordinário

336 - 0131198-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131198-0

Autor: J.D.N.V.

Réu: P.E.D.S.V.

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, 24 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Elias Bezerra da Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

Tutela/curat. Remo. Disp

337 - 0190302-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190302-2

Autor: D.P.V.

Réu: Z.R.B.

Despacho: 1. Atenda-se ao ofício retro, encaminhando cópia da sentença proferida nestes autos. 2. Esclareça-se que o interditando foi declarado absolutamente incapaz para os atos da vida civil (interdição absoluta), razão pela qual não se fala em limites da curatela, conforme art. 1.772, CC. 3. Outrossim, encaminhe-se cópia da sentença proferida nos autos de nº 010.2011.906.298.1 - PROJUDI, no qual foi nomeado novo curador ao interdito. 4. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista, 26 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO ** Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

7ª Vara Cível

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprim. Prov. Sentença

338 - 0024288-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024288-8

Autor: R.F.M.

Réu: J.R.M.

PUBLICAÇÃO:

Advogados: José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva

Cumprimento de Sentença

339 - 0130151-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130151-0

Autor: M.V.A.

Réu: C.V.M.S.

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

340 - 0137355-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137355-0

Autor: S.C.S.

Réu: R.S.N.

PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Embargos de Terceiro

341 - 0130441-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130441-5

Autor: Joaquim Rodrigues Ferreira Neto e outros.

Réu: Elizeuda Silva Abreu

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Luciana Rosa da Silva, Nilter da Silva Pinho, Wellington Alves de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Inventário

342 - 0030072-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030072-8

Terceiro: Haydee Nazaré de Magalhães e outros.

Réu: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Haydée Nazaré de Magalhães, Jaeder Natal Ribeiro, Josenildo Ferreira Barbosa, Vilmar Lana

343 - 0180800-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180800-7

Autor: Maria Dilva Pereira Pimentel

Réu: Espólio De: Aldeci Sales

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

344 - 0014173-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014173-7

Autor: Clécio Ferreira de Souza

Réu: Maria Selma Ferreira de Souza

PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

345 - 0016272-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016272-5

Autor: Leidiane Souza da Silva

Réu: Espólio de Genésio Pereira da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

346 - 0013526-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013526-5

Autor: Dorval Pereira dos Santos e outros.

Réu: Ana da Silva Santos

PUBLICAÇÃO:

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 02/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

347 - 0006579-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006579-3

Autor: A.J.F.L. e outros.

Réu: N.C.P.L. e outros.

Despacho: Certifique o trânsito em julgado da r. sentença. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 27 de janeiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Thais de Queiroz Lamounier

Execução de Alimentos

348 - 0004663-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004663-7

Autor: D.N.R.O. e outros.

Réu: D.M.O.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

349 - 0002717-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002717-3

Autor: J.O.S.

Réu: L.S.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0002784-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002784-3

Autor: J.O.S.

Réu: C.S.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0002789-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002789-2

Autor: J.O.S.

Réu: E.S.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

352 - 0016410-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016410-9

Autor: P.A.B.

Réu: J.C.V.P.

Despacho: Não vejo motivo para deferir o pedido de gratuidade da justiça(...). Por derradeiro o advogado da autora não tem poderes para requerer a gratuidade da justiça (art. 1º da Lei 7.115/83). Isto posto, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Determino que a autora comprove o pagamento das custas no prazo de cinco dias. Intime-se. Boa Vista(RR), 30 de janeiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Vara Itinerante

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Execução de Alimentos

353 - 0004664-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004664-5

Autor: E.V.L.O.

Réu: R.F.O.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 1 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0011162-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011162-1

Autor: K.V.M.S.

Réu: Y.P.A.S.

Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista (RR), 1 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

355 - 0012452-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012452-5

Autor: S.G.A.S.

Réu: A.L.A.M.

Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista (RR), 1 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

356 - 0001142-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001142-3

Autor: L.R.S.

Réu: J.A.S.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R.

Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 1 de fevereiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

1ª Vara Criminal

Expediente de 02/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal Competên. Júri

357 - 0010325-57.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010325-6
Réu: Sabilita Alves de Souza e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0102129-67.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102129-2
Réu: Herbson da Silva Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0014415-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014415-2
Réu: Ernesto Carlos de Freitas
manifeste-se a defesa quanto a cota do MP de fls. 451, no prazo de dez dias. 02/02/2012. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Juliano Souza Pelegrini

Auto Prisão em Flagrante

360 - 0000555-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000555-7
Réu: Rubelino de Oliveira Pinheiro e outros.
Decisão: Homologação de prisão em flagrante.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal

361 - 0016799-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016799-7
Réu: Francisco das Chagas Araújo Feitosa
Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para retificacao.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

362 - 0010308-21.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010308-2
Réu: Ariomar da Silva Cruz
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

363 - 0148195-71.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.148195-7
Réu: João da Silva Cunha
EDITAL DE CITAÇÃO MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...Faz saber a todos

quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo Criminal os Autos n.º 0010 06 148195-7, que tem como acusado JOÃO DA SILVA CUNHA, brasileiro, CPF nº 710.540.302-00, filho de Raimundo Nonato Cunha e Maria Lopes da Silva Cunha, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para comparecer ao cartório da 1ª Vara Criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, Boa Vista/RR, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que...interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e doze. Eu, Alisson Menezes Gonçalves, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza de Direito, Alisson Menezes Gonçalves, Técnico Judiciário, Respondendo pela Escrivania.
Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0002869-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002869-4

Réu: Katiane Araujo da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de KATIANE ARAÚJO DA SILVA, brasileira, nascida em 23.02.1984, RG nº 227388 SSP/RR, filha de Raimundo Nonato da Silva e Terli Araújo da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, acusada nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 010 10 002869-4, foi PRONUNCIADA como incurso nas penas previstas no art. 121, § 2º, incisos IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB, e será submetida a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica INTIMADA pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 3 de fevereiro de 2012,.....Alisson Menezes Gonçalves, Técnico Judiciário, Respondendo pela Escrivania.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

365 - 0000553-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000553-2

Réu: João Batista Penha Correia

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

1ª Vara Militar

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Alisson Menezes Gonçalves

Ação Penal

366 - 0191141-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191141-3

Réu: Alceu da Silva Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

2ª Vara Criminal

Expediente de 02/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Glener dos Santos Oliva
Terêncio Marins dos Santos

Inquérito Policial

367 - 0013333-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013333-6

Indiciado: J.C.P. e outros.

Despacho: (...) 3) Após, intime-se os advogados dos acusados, via DJE, para apresentação de memoriais finais, no mesmo prazo;

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Alberto Sousa Freitas

2ª Vara Criminal

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Glener dos Santos Oliva
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

368 - 0169231-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169231-2

Réu: Arlison da Silva Eduardo

Sentença:(...) Posto isso e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal para ABSOLVER ARLISON DA SILVA EDUARDO, já qualificado nos autos, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Por consequência, com relação ao crime de lesão corporal no contexto de violência doméstica, (art. 129, § 9º) imputado ao acusado na denúncia, não cabe a análise de seu mérito por este juízo. Após o trânsito em julgado, procedam-se às baixas e comunicações de estilo e declino a competência deste Juízo para o Juizado Especializado de Violência Doméstica. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. BOA VISTA/RR, 02 de fevereiro de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0183170-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183170-2

Réu: Roni Duarte Queiroz

INTIME-SE, PELA SEGUNDA VEZ, O NOBRE ADVOGADO DO ACUSADO, DR. TYRONE JOSÉ PEREIRA OAB Nº 355-A/RR, PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, APRESENTAR JUSTIFICATIVAS ACERCA DE SUA AUSÊNCIA NO ÚLTIMO ATO PROCESSUAL, BEM COMO FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DO ACUSADO RONI DUARTE QUEIROZ (...) JUÍZA BRUNA ZAGALLO

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marcus Gil Barbosa Dias, Tyroni Mourão Pereira

370 - 0449921-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449921-6

Indiciado: R.V.M.

decisão(...)Posto isso, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado ROGÉRIO VERAS MEDEIROS, por conveniência da instrução criminal, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da pena penal, com fins no art.312, do Código de Processo Penal, devendo-se para tanto ser expedido o competente, MANDADO DE PRISÃO, a fim se sê-lo custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Diligências necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0011902-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011902-0

Réu: Francisco Gervanio Gomes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): João Paulo Moreira dos Santos

372 - 0013331-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013331-0

Réu: A.M.P.J.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0013679-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013679-2

Réu: L.N.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0016766-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016766-4

Réu: Robson Ruith Silva Sousa Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

375 - 0017422-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017422-3

Réu: Lucas Garcias e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0017458-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017458-7

Indiciado: G.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0017524-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017524-6

Indiciado: D.P.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/02/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0000824-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000824-7

Indiciado: G.S.P.

Decisão:(...) Assim sendo, presentes um dos requisitos autorizados da prisão preventiva, homologo o flagrante e converto a prisão em PREVENTIVA, nos termos do art. 282, 310 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11. Expeça-se o competente mandado de prisão preventiva. Oficie-se à Delegacia de Polícia para providenciar o envio dos autos Principais, no prazo legal, bem como, que informe a este Juízo se os valores apreendidos foram devolvidos à vítima ou não. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Diligências necessárias. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2012. JAIME PLA PUJADES DE AVILA, JUIZ SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

379 - 0180795-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180795-9

Réu: Kayo Lima Linhares e outros.

INTIME-SE O NOBRE ADVOGADO DO ACUSADO WAGNER FEITOSA DOS SANTOS DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB Nº254-A/RR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR EM RELAÇÃO AS TESTEMUNHAS JONAS LINHARES E MARIA LIMA LINHARES, BEM COMO, SE POSSIVEL, INDICAR O ENDEREÇO DO ACUSADO (...) JUÍZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

380 - 0142031-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142031-0

Réu: Geickson de Almeida Leite

Sentença:Recebo a manifestação do Ministério Público à fl. 247-vº como Embargos de declaração por Erro Material, e por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade intrínsecos e extrínsecos, conheço e dou provimento. Por via de consequência determino duas correções em razão dos dois erros de cunho material cosntantes na grafia do nome do acusado à fl.245, portanto, no segundo parágrafo (fl. 245) onde se lê GEICKSON DE ALMEIDA LEITA", leia-se "GEICKSON JANDERSON DARIO CAVALCANTE definitivamente", LEIA-SE "torno a pena do acusado JANDERSON DARIO CAVALCANTE definitivamente", leia-se "torno a pena do acusado GEICKSON DE ALMEIDA LEITE definitivamente". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

381 - 0013691-55.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013691-7
 Réu: Alhir dos Santos Penas e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2012 às 08:30 horas.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

382 - 0017455-49.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017455-3
 Réu: Keyty Ferreira da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2012 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0017925-80.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017925-5
 Réu: Soliane Gonçalves Frazão
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2012 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 02/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

384 - 0069904-62.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.069904-4
 Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira
 Decisão: Não concedida a medida liminar. Nego seguimento a presente carta testemunhável, em razão da intempestividade.
 Advogados: Antônio O.f.cid, Joaquim Mota Pereira Filho

385 - 0074220-21.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.074220-8
 Sentenciado: Anderson Paiva de Lima
 Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

386 - 0152730-09.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.152730-2
 Sentenciado: Antunes Cabral da Silva
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/02/2012 às 09:00 horas.
 Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

387 - 0003126-66.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.003126-8
 Sentenciado: Derisvan Vidal de Araujo
 Autos devolvidos do TJ. Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

388 - 0005016-40.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005016-9
 Sentenciado: Vagner Pereira da Silva
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO
 Advogado(a): Valeria Brites Andrade

389 - 0005055-37.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005055-7
 Sentenciado: José Ribeiro Silva
 DESPACHO; Despacho de mero expediente. Abra-se vista à Defesa, no prazo legal, para que se manifeste acerca do eventual cometimento de falta grave.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

390 - 0015603-24.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015603-2
 Sentenciado: Francisco Jose Neco dos Santos
 Decisão: Não concedida a medida liminar. Juízo de Retratação NÃO EXERCIDO, Decisão MANTIDA.
 Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

391 - 0001013-08.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001013-8
 Sentenciado: Erivelton Alves Medeiros
 Decisão: Não concedida a medida liminar. Progressão de Regime INDEFERIDA.

Advogados: Lucio Augusto Villela da Costa, Vera Lúcia Pereira Silva

Petição

392 - 0000365-91.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000365-1
 Réu: Marcelo da Silva Lucena
 Decisão: Não concedida a medida liminar. Sanção Disciplinar INDEFERIDA. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/02/2012 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

393 - 0083081-59.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.083081-1
 Sentenciado: Rodrigo Mendonça de Oliveira
 Decisão: Declaração de remição.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

394 - 0106254-78.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106254-4
 Sentenciado: Elessandra Fagundes
 Decisão: Liminar concedida. Regressão Cautelar DETERMINADA (SEMIABERTO para o FECHADO). Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/02/2012 às 10:30 horas.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

395 - 0207899-10.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207899-6
 Sentenciado: Paulo Roberto Souza de Oliveira
 Decisão: Declaração de remição.
 Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

396 - 0208181-48.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208181-8
 Sentenciado: Silvo Rocha Freitas
 Decisão: Declaração de remição.
 Advogados: Celso Garla Filho, João Ricardo Marçon Milani, Marcela Medeiros Queiroz Franco

397 - 0208532-21.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208532-2
 Sentenciado: Fernando Araujo de Oliveira
 Decisão: Progressão de regime concedido. Progressão de Regime (SEMIABERTO para o ABERTO). Decisão: Saída Temporária Autorizada.
 Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0223823-61.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223823-6
 Sentenciado: Francisco Otavio de Sousa
 Decisão: Liminar concedida. Regressão Cautelar DETERMINADA (SEMIABERTO para o FECHADO). Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/02/2012 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

399 - 0002018-02.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002018-8
 Sentenciado: Evandro Fernandes de Lima
 Decisão: Declaração de remição.
 Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0001001-91.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001001-3
 Sentenciado: Raimundo Nonato Ferreira Lima
 Decisão: Declaração de remição.
 Nenhum advogado cadastrado.

401 - 0008872-75.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008872-0
 Sentenciado: Eliesio da Silva
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/02/2012 às 10:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

402 - 0001059-94.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.001059-1
 Sentenciado: Socrates Tomaz Souza
 Decisão: Declaração de remição.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 02/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

403 - 0164581-45.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.164581-5
 Indiciado: A. e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000478RR, Dr(a). TANNER PINHEIRO GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Antônio O.f.cid, Marcelo Martins Rodrigues, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia
 404 - 0014242-69.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014242-0
 Réu: R.F.S.
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o 01/03/2012, às 10:00.
 Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Ednaldo Gomes Vidal

405 - 0018216-17.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018216-0
 Réu: M.M.L.J.
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiênciadesignada para o dia 01/03/2012, às 11:20.
 Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiary Cardoso Ribeiro

4ª Vara Criminal

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

406 - 0060608-16.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.060608-0
 Réu: José Jonas Freitas Silva e outros.
 Decisão: Não concedida a medida liminar. "(...) Destarte, nego o pedido de absolvição sumária deste acusado. Intimem-se.(...)"
 Advogado(a): José Ale Junior
 407 - 0146168-18.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.146168-6
 Réu: Marcos Coutinho da Cruz e outros.
 INTIME-SE O PATRONO DO RÉU MARCOS COUTINHO, VIA DJE, A OFERECER ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE
 Advogado(a): José Demontê Soares Leite
 408 - 0168674-51.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.168674-4
 Réu: Oziel da Silva Barros
 (...)ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU OSIEL DA SILVA BARROS (...) JUIZ RENATO ALBUQUERQUE
 Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0181368-18.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181368-4
 Réu: André Barros da Silva
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000576RR, Dr(a). ANA PAULA DE SOUZA CRUZ DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Francisco Alves Noronha, Tatiary Cardoso Ribeiro

410 - 0194048-35.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.194048-7
 Réu: Gilvandro Pascoal Alves e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000408RR, Dr(a). GEISLA GONÇALVES FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal, Geisla Gonçalves Ferreira, João Gabriel Costa Santos

411 - 0005731-48.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005731-1
 Réu: J.U.D.C. e outros.
 DESPACHO: Despacho de mero expediente.
 Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, João Alberto Sousa Freitas, Maria do Rosário Alves Coelho

5ª Vara Criminal

Expediente de 02/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

412 - 0064261-26.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.064261-4
 Indiciado: F.C.P.V. e outros.
 Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, e ainda com o art. 110, todos do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAINE ALVEIDA JALES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e se registre. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto"
 Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza
 413 - 0117420-10.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.117420-8
 Réu: Marivaux Ferreira Land
 Final da Sentença: "(...) 4) Dispositivo. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, PARA CONDENAR o acusado MARIVAUX FERREIRA LAND pela prática do delito previsto no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Em consequência, imponho ao acusado a pena privativa de liberdade de 06 (seis) meses de detenção, com regime de cumprimento inicialmente aberto, bem como a pena de multa correspondente a um terço (1/3) do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato. Suspendo o direito de dirigir veículo automotor em face do acusado, pelo prazo de 06 (seis) meses. Encontram-se presentes as condições para a concessão do benefício da substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, ante o disposto no artigo 44, § 2º do Código Penal, cabendo ao juízo das execuções delinea-la assim como proceder à devida fiscalização. Deliberações finais. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude da substituição de pena privativa de liberdade por tenaz restritiva de direitos. O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficial à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol dos Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida ao juízo do 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2012. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo"

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

414 - 0121423-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121423-6

Réu: Augusto Silva do Carmo

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012. RODRIGO DELGADO - Juiz Substituto, respondendo pela 5ª V. Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

415 - 0140401-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140401-7

Indiciado: J.E.G.N. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000617RR, Dr(a). DANIELE DE ASSIS SANTIAGO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

416 - 0188420-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188420-6

Final da Sentença: "(...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e Registre. Boa Vista, 19 de janeiro de 2012. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto"

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

417 - 0197838-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197838-8

Réu: José Bezerra

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012. RODRIGO DELGADO - Juiz Substituto, respondendo pela 5ª V. Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

418 - 0212810-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212810-6

Final da Sentença: "(...) Assim, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se e Registre. Boa Vista, 19 de janeiro de 2012. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto"

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 0222612-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222612-4

Réu: Thiago Cardoso Vieira da Costa

Final da Sentença: "(...) 4) Dispositivo. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, PARA CONDENAR o acusado THIAGO CARDOSO VIEIRA DA COSTA dos delitos previstos nos artigos 302 e 306 do Código Trânsito Brasileiro. Em consequência,

imponho ao acusado a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção, com regime de cumprimento inicialmente aberto, bem como a pena de multa correspondente a um terço (1/3) do salário mínimo, segundo o valor vigente na época do fato. Suspendo o direito para dirigir veículo automotor em face do acusado, pelo prazo de 06 (seis) meses. Tendo em vista as circunstâncias judiciais acima apontadas, assim como a primariedade do acusado, substituo a pena privativa de liberdade supracitada por (02) duas penas restritivas de direito, cabendo ao Juízo das execuções delinear-las assim como proceder à devida fiscalização. Deliberações finais. Fixo a título de reparação de dano a ser pago pelo réu à família da vítima, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 387, inciso IV, do CPP. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude da substituição de pena privativa de liberdade por tenaz restritiva de direitos. O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol dos Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida ao juízo do 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de Janeiro de 2012. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo"

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

420 - 0010120-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010120-2

Réu: W.J.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

421 - 0010298-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010298-6

Réu: Eduardo Rafael Wandsheer Werlang

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2012. RODRIGO DELGADO - Juiz Substituto, respondendo pela 5ª V. Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

422 - 0008972-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008972-8

Réu: G.C.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2012. RODRIGO DELGADO - Juiz Substituto, respondendo pela 5ª V. Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

423 - 0012084-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012084-6

Réu: M.L.S.A. e outros.

Final da Decisão: "(...) Assim, considerando o grau de complexidade da causa, verifico inexistir, in casu excesso de prazo, razão pela qual indefiro o pleito de relaxamento da prisão do réu Mário Luiz dos Santos Andrade. Designe-se audiência para continuação da instrução, com prioridade na pauta. (...) Dê-se ciência a DPE e ao MP. P.R.I. Boa Vista, 02/02/2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO - Juiz Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal"

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Petição

424 - 0017612-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017612-9

Autor: M.F.C.

Final da Decisão: "(...) Assim, considerando a complexidade da causa, verifico inexistir excesso de prazo. Na mesma senda, verifico que ainda permanecem presentes os requisitos da preventiva, em especial a garantia da ordem pública e o asseguramento da aplicação da lei penal, vez que ainda existem indícios suficientes de autoria e prova da existência do crime. Ademais, ressalte-se que o delito imputado a ré e seu modus operandi, reveste-se de gravidade, razão pela qual a manutenção da prisão objetiva prevenir a reprodução de fatos criminosos semelhantes e acautelá-lo meio social. Além disso, o fato de ter residência fixa e ocupação lícita, bem como ser primária e ter bons antecedentes, não é fato autorizativo, por si só, de liberdade. Registre-se por fim, ainda, que a requerente não demonstrou ter ocupação lícita. Ante o exposto indefiro o pedido de revogação da preventiva da réu Maria Fernanda Carlos. Intimações e ciências necessárias. P.R.I. Boa Vista, 31/01/2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO - Juiz Substituto Respondendo pela 5ª Vara Criminal"

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Termo Circunstanciado

425 - 0002736-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002736-5

Indiciado: A.

Final da Decisão: "(...) Ante o exposto, pelo acima fundamentado e pelo que mais dos autos consta, verificando-se o atendimento das condições para a restituição de bens, por não guardar impedimento jurídico para a manutenção da apreensão, e com apoio no parecer ministerial, DEFIRO o pedido e, com base nos artigos 118 e 120, ambos do Código de Processo Penal, DETERMINO a devolução das referidas armas de fogo - 01 (uma) arma Espingarda, Marca CBC, Calibre 20, Número 40762 e 01 (um) Rifle, Marca CBC, Calibre 22, Número E040800, Modelo 7022. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Intime-se o requerente a proceder à devida regularização do registro das armas de fogo, devendo trazer aos autos o referido comprovante no prazo assinalado supra (90 dias). Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de Janeiro de 2012. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto."

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Warner Velasque Ribeiro

5ª Vara Criminal

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

426 - 0101254-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101254-9

Réu: Franklin Roosevelt Azevedo da Silva e outros.

Decisão: R.H. Remetam-se os presentes autos ao Mutirão Criminal em cumprimento ao disposto na Portaria 2588/2011. Boa Vista, 24 de janeiro de 2012. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

427 - 0117294-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117294-7

Réu: Everaldo Gomes da Silva

Decisão: R.H; 1) Assiste razão ao Ministério Público em sua manifestação às fls. 134. 2) Remetam-se os presentes autos ao Mutirão Criminal em cumprimento ao disposto na Portaria 2588/2012. Boa Vista, 24 de janeiro de 2012

Nenhum advogado cadastrado.

428 - 0147937-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147937-3

Réu: José Carlos Soares de Oliveira e outros.

Decisão: R.H. Remetam-se os autos ao JECrim, conforme requerido pelo Parquet. Procedam-se às devidas baixas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/01/2012. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva

429 - 0166371-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166371-9

Réu: Emerson Leandro Santiago de Melo e outros.

Decisão: R.H. 1) Assiste razão ao Ministério Público em sua manifestação às fls. 181; 2) Remetam-se os presentes autos ao Mutirão Criminal em cumprimento ao disposto na Portaria 2588/2011. Boa Vista, 24 de janeiro de 2012. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

430 - 0212806-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212806-4

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO da presente peça de investigação policial, por falecerem os requisitos da autoria para amparar a ingresso da ação penal pública pertinente. Publique-se e se registre. Intimações necessárias. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas, máxime para efeito de meta do CNJ. Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2012. Juiz Renato Albuquerque - Designado para Mutirão Criminal"

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

431 - 0000511-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000511-0

Réu: A.B.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Atenda-se ao item 03 da cota ministerial de fl. 31. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2012. RODRIGO DELGADO - Juiz Substituto, respondendo pela 5ª V. Criminal Nenhum advogado cadastrado.

432 - 0000512-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000512-8

Réu: A.B.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Atenda-se ao item 03 da cota ministerial de fl. 31. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de fevereiro de 2012. RODRIGO DELGADO - Juiz Substituto, respondendo pela 5ª V. Criminal Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

433 - 0001700-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001700-0

Réu: G.S.M.

Decisão: Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado ao acusado. Recebo-a, portanto. O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1º, I]. Citar pra responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401]. Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação do réu ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias. Defiro as diligências requeridas no item 2 da cota de fls. 71. Proceda-se ao devido cumprimento. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2012. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

434 - 0000439-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000439-4

Réu: A.G.M.

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO. Verifico do presente comunicado que a prisão ocorreu em situação de flagrante delito, estatuída no artigo 302 do CPP. Verifico também que os direitos constitucionais e infra-constitucionais do autuado ALMERINDO GETÚLIO MONTEIRO foram observados pela Autoridade Policial. O acusado foi liberado mediante pagamento de fiança. Assim, não há que se vislumbrar a ocorrência ou não dos requisitos da prisão preventiva. Por esses fundamentos, homologo a prisão em flagrante. Ciência ao Ministério Público. Proceda-se à devida baixa para efeito de meta 3 do CNJ. Aguarde-se encaminhamento do Procedimento Inquisitorial respectivo. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de janeiro de 2012. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo - 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

435 - 0215502-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215502-6

Indiciado: G.A.V.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, em consonância com o parecer do representante do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO da presente peça de investigação policial, tão somente em relação ao delito previsto no artigo 12 da Lei nº 10.826/03, por falecerem os requisitos da materialidade para amparar a ingresso da ação penal pública pertinente. Publique-se e se registre. Com o trânsito em julgado, remetam-se os fólios para o 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca, consoante requerido pelo Ministério Público às fls. 50. Boa Vista-RR, 25 de janeiro 2012. Juiz Renato Albuquerque - Designado para Mutirão Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

436 - 0000352-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000352-9

Indiciado: F.A.A. e outros.

Decisão: Adoto como razão de decidir a manifestação ministerial do fl. 37 e determino a remessa a 2ª Vara Criminal, com as nossas homenagens. Baixas necessárias. Em 03/02/2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

437 - 0000468-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000468-3

Réu: R.S.S.

Final da Decisão: "(...) Assim, concluo que, além da prova da existência do crime estampada nos autos principais e indício suficiente de autoria, a liberdade do requerente põe em risco a ordem pública, de tal forma que verificando a ocorrência dos requisitos da preventiva estampado no art 312 do CPP, o indeferimento do pleito é medida que se impõe. Por fim, ressalte-se que o delito imputado ao réu e seu modus operandi, reveste-se de gravidade, razão pela qual a manutenção da prisão objetiva prevenir a reprodução de fatos criminosos semelhantes e acautelar o meio social. Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória. P.R.I. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 02 de fevereiro de 2012. Juiz RODRIGO BEZERRA DELGADO - Respondendo - 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

438 - 0133354-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133354-7

Réu: Ronaldo Caetano Souza

Decisão: R.H. 1) Assiste razão ao Ministério Público em sua manifestação às fls. 257; 2) Remetam-se os presentes autos ao Mutirão Criminal em cumprimento ao disposto na Portaria 2588/2011. Boa Vista, 24 de janeiro de 2012. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

439 - 0193001-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193001-7

Réu: Edson Pereira Neves e outros.

PUBLICAÇÃO:

Decisão: Remetam-se os presentes autos ao Mutirão Criminal em cumprimento ao disposto na Portaria 2588/2011. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

440 - 0220377-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220377-6

Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa do acusado para se manifestar na fase do art. 402 do CPP.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Representação Criminal

441 - 0017930-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017930-5

Representante: E.M.L.

Representado: W.R.

Decisão: Vistos. Acolho a manifestação ministerial e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal, com as nossas homenagens. Baixas necessárias. Cumpra-se. Em 03/02/2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

6ª Vara Criminal

Expediente de 02/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

442 - 0143713-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143713-2

Réu: Pedro José de Lima Reis

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000244RRE, Dr(a). IZABELA DO VALE MATIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Izabela do Vale Matias

443 - 0143906-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143906-2

Réu: Pedro José de Lima Reis

Despacho: Defiro o pedido de fl. 332 pelo prazo de 10 (dez) dias. Em 31/01/12. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Izabela do Vale Matias

444 - 0200523-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200523-1

Indiciado: A.

Despacho: I - Tenho dúvida quanto ao direito do Requerente, diante da necessidade de regularização documental do veículo junto ao DETRAN. II - Autue-se o Pedido de Restituição em apartado, e intime-se o Requerente através de seu advogado via DJE, para comprovar aquela regularização no prazo de 5 dias. III - Mantenha-se cópia de fl. 87 à 101 nestes autos. IV - Após, retornem à Delegacia para finalização da investigação. 15/12/11. Juiz Marcelo Mazur.
Advogado(a): Esmar Manfer Dutra do Padro

445 - 0214778-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214778-3

Réu: Clemilson Gomes Bezerra Neto e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

446 - 0220915-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220915-3

Réu: Antonio Alves de Melo

Despacho: Exclua-se do SISCOM o nome do advogado de fl. 125 e inclua-se o de fl. 122. Vista à defesa, pelo prazo de 10 (dez) dias. Em 31/01/12. Lana Leitão Martins. Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

447 - 0016668-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016668-4

Réu: C.C.C.T.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

448 - 0005925-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005925-9

Réu: J.B.S.D.

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

449 - 0012081-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012081-2

Réu: T.O.

Final da Sentença: (...)Do exposto, julgo procedente a denúncia condenando TIAGO DE OLIVEIRA nas penas do artigo 155 do CP.(...)Com o trânsito em julgado, inscreva-se o nome do Réu no rol dos culpados e providenciem-se os expedientes para a fiel execução desta sentença. Ciência ao Ministério Público e DPE. O réu foi solto durante a instrução, assim DEVE O CARTÓRIO COLOCAR TARJA VERDE NA CAPA DO PROCESSO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a Vítima). Boa Vista, RR, 01 de fevereiro de 2012. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito - Respondendo pela 6ª Vara CRiminal.

Nenhum advogado cadastrado.

450 - 0015499-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015499-3

Réu: P.Y.B.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

Inquérito Policial

451 - 0006269-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006269-3

Indiciado: C.J.J.M.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/04/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Expediente de 03/02/2012**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

452 - 0093715-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093715-2

Réu: Jose Raimundo Cardoso Serraf

Despacho: à Defesa, para suas cotrarrações no prazo legal. Em 02/02/12. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

453 - 0148424-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148424-1

Final da Decisão: (...) Assim, amparada no parecer do Representante do Ministério Público, determino o arquivamento dos presentes autos, nos

termos do artigo 18 do CPP, sem embargo de desarquivamento, se novas provas surgirem. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Baixas de estilo. Boa Vista, RR, 31 de janeiro de 2012. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

454 - 0192966-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192966-2

Réu: Evandro de Castro Leite Júnior

Despacho: I - intime-se o Réu, através de seu advogado, via DJE, sobre os cálculos de fl. 128 e 129, referentes ao valor dos dias-multa e das custas processuais para o seu efetivo cumprimento. II - Atenda-se o item "d" de fl. 124, já deferido em fl. 127, expedindo-se a GRJ para pagamento do valor referente a indenização. III - DJE. 07/11/11. Juiz Marcelo Mazur.

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

455 - 0222048-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222048-1

Réu: Rafael Anderson Serafim Araújo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

456 - 0009094-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009094-0

Réu: Francisco Vicente da Silva Filho

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

457 - 0017563-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017563-4

Réu: G.D.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

458 - 0017969-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017969-3

Réu: D.P.C. e outros.

Final da Decisão: (...) Do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória efetuado por DOUGLAS PEREIRA CASUSA, nos termos do artigo 282, I e II do CPP. (...)Ciência desta decisão ao MP e DPE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a Vítima). Boa Vista, RR, 03 de fevereiro de 2012. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ariana Camara da Silva

Inquérito Policial

459 - 0017493-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017493-4

Indiciado: J.V.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/04/2012 às 08:30 horas. Decisão: "...Assim, RELACHO A PRISÃO de JOSUÉ VERAS DE SOUZA. Expeça-se alvará de soltura e coloque-se o Acusado em liberdade, salvo se não estiver preso por outro motivo. Registre-se o nome do advogado de fl. 21. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Intime-se as vítimas desta decisão. Publique-se. Registre-se. Em 02/02/12. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Liberdade Provisória

460 - 0000765-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000765-2

Réu: E.D.P.M.

Final da Decisão: (...) Assim, DEFIRO o pedido, concedendo liberdade provisória a EDILSON DIEGO PAIVA DE OLIVEIRA, mediante o pagamento de fiança, a qual arbitro, segundo o parâmetro do artigo 325, II do CPP, em 10 (dez) salários mínimos vigentes. Lavre-se o Termo de compromisso do Requerente, alertando sobre a queda da fiança estipulada no artigo 341 do CPP. Com o recolhimento do valor da fiança, expeça-se alvará de soltura e coloque-se o Acusado em liberdade, salvo de por outro motivo não estiver preso. Ciência desta decisão ao MP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, RR, 03 de fevereiro de 2012. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Advogado(a): Clodocí Ferreira do Amaral

Rest. de Coisa Apreendida

461 - 0000304-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000304-0

Autor: M.R.S.

Decisão: "... Do exposto, INDEFIRO o presente pedido de restituição de coisa apreendida. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2012. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Respondendo pela 6ª Vara Criminal.
Advogado(a): Rogério Ferreira de Carvalho

7ª Vara Criminal

Expediente de 02/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

462 - 0193598-92.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193598-2
Réu: Ronny da Silva Barbosa e outros.
Despacho. (...) Intimação de advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar justificativa quanto à ausência à audiência.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Rita Cássia Ribeiro de Souza

7ª Vara Criminal

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

463 - 0010893-73.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010893-3
Réu: Manoel Jesuito de Moura
Despacho: Recebo o recurso em sentido estrito. Matenho a r. decisão proferida às fls. 223/227 por seus próprios fundamentos (art. 589, CPP). Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Publique-se. Boa Vista (RR), 12 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Respondendo pela 7ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

464 - 0155255-61.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155255-7
Réu: Maria Cristina da Silva Santos e outros.
I. Cabe ao advogado comunicar ao cliente a renúncia do mandato, bem como manter o patrocínio da causa pelo prazo previsto no ESTATUTO da OAB. Assim, intime-se o advogado via DJE, para juntar aos autos a ciência do seu constituído a renúncia do mandato. II. Após, intime-se a ré Maria Cristina da Silva para constituir patrono nos autos ou informar se necessita de assistência jurídica gratuita por ser pobre na acepção legal. III. Cumpra-se, com URGÊNCIA, tendo em vista a audiência designada para 20/03/2012, às 11:00h. Boa Vista, 31 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Criminal
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

Infância e Juventude

Expediente de 02/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

465 - 0001331-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001331-2
Autor: N.A.F.
Criança/adolescente: S.A.F.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.
466 - 0001407-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001407-0
Autor: R.A.S.B.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

467 - 0223458-07.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223458-1
Executado: W.S.A.
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira
468 - 0017238-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017238-5
Executado: L.S.A.
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.
469 - 0002937-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002937-7
Executado: S.B.S.N.
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.
470 - 0011511-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011511-9
Executado: A.M.S.
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.
471 - 0011524-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011524-2
Executado: R.L.S.
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.
472 - 0011525-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011525-9
Executado: R.L.S.
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.
473 - 0011526-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011526-7
Executado: R.L.S.
Decisão: Não concedida a medida liminar.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

474 - 0001417-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001417-9
Autor: J.J.M.P.
Réu: M.V.G.
Decisão: Liminar concedida.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Proc. Apur. Ato Infracion

475 - 0220669-35.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220669-6
Infrator: M.R.R.
Sentença: Extinta apunibilidade por perdão judicial.
Nenhum advogado cadastrado.
476 - 0001343-68.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001343-7
Infrator: L.K.L.A.
Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 27/03/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

477 - 0001390-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001390-8

Autor: M.M.G.S.

Criança/adolescente: A.K.S.P.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

478 - 0001406-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001406-2

Autor: R.A.S.B.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

479 - 0018700-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018700-1

Infrator: D.A.R.

Decisão: Revogada decisão anterior.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 02/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Adail Araújo
Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal

480 - 0152797-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152797-1

Réu: Joabe Costa

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência em Juízo, REVOGO o beneplácito concedido a JOABE COSTA, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 154, e com respaldo no art. 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se e Registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 6ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2012. BRUNA ZAGALLO. Juíza Substituta
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

481 - 0013485-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013485-6

Indiciado: E.P.S.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para o processamento do feito relativamente ao AF não localizado. Assim, encaminhe-se cópia dos presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se, via DJE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 25/01/2012. BRUNA ZAGALLO. Juíza Substituta
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

482 - 0218944-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218944-7

Sentenciado: David Roque Freire

Assim, em consonância com o parecer Ministerial retro, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA imposta a DAVID ROQUE FREIRE, em razão do seu cumprimento integral. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Oficie-se ao TRE comunicando sobre o teor desta e para adoção das providências necessárias de modo que possa o sentenciado retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outro motivo. Ciência à DIAPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se estes Autos. Boa Vista, RR, 24/01/2012. Bruna Zagallo. Juíza Substituta
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Adail Araújo
Larissa de Paula Mendes Campello

Execução da Pena

483 - 0127360-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127360-2

Sentenciado: Fernando de Araujo Matos Junior

Em razão do descumprimento injustificado das penas substitutas impostas a FERNANDO DE ARAÚJO MATOS JUNIOR, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 338, e com respaldo no art. 181, §1º, -b- e §2º, da LEP. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal para as demais providências cabíveis. DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Fernando de Araujo Matos Júnior, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 25/01/2012. BRUNA ZAGALLO. Juíza Substituta
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

484 - 0164742-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164742-3

Sentenciado: Manoel Aparecido Batista Gonçalves

Em razão do descumprimento injustificado das penas substitutas impostas a MANOEL APARECIDO BATISTA GONÇALVES, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 56, e com respaldo no art. 181, §1º, -b- e §2º, da LEP. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal para as demais providências cabíveis. DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Manoel Aparecido Batista Gonçalves, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 25/01/2012. BRUNA ZAGALLO. Juíza Substituta
 Nenhum advogado cadastrado.

485 - 0182252-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182252-9

Indiciado: E.J.V.D.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro a incompetente este Juizado Especial para apreciar os demais termos dos presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes

autos à Vara Criminal de origem, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Boa Vista/RR, 02/02/2012. Bruna Zagallo. Juíza Substituta
Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

486 - 0213299-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213299-1

Sentenciado: Ivaldo Machado de Jesus

Em razão do descumprimento injustificado das penas substitutas impostas a IVALDO MACHADO JESUS, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 61, e com respaldo no art. 181, §1º, -b- e §2º, da LEP. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal para as demais providências cabíveis. DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Ivaldo Machado Jesus, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 25/01/2012. BRUNA ZAGALLO. Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

487 - 0223834-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223834-3

Sentenciado: Maycon de Sousa de Jesus

Em razão do descumprimento injustificado das penas substitutas impostas a MAYCON DE SOUSA DE JESUS, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 85, e com respaldo no art. 181, §1º, -b- e §2º, da LEP. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal para as demais providências cabíveis. DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Maycon de Sousa de Jesus, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 03/02/2012. BRUNA ZAGALLO. Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

488 - 0163466-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163466-0

Indiciado: Y.M.F.

Em razão do descumprimento injustificado das penas substitutas impostas a YANNIS MAIA FERREIRA, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 111, e com respaldo no art. 181, §1º, -b- e §2º, da LEP. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal para as demais providências cabíveis. DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Yannis Maia Ferreira, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 25/01/2012. BRUNA ZAGALLO. Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 02/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Sumário

489 - 0213108-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213108-4

Réu: Nelson da Silva Silveira

Despacho:1. Certifique nos autos quando a sentença foi publicada no Diário para aferição da tempestividade do recurso.2. Após, vista ao MP.3. Cumpra-se. Boa Vista, 01/02/2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

490 - 0010617-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010617-5

Réu: Raimundo Nonato Fonseca Vale

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

491 - 0010695-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010695-1

Réu: Paulo Cesar de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

492 - 0000052-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000052-5

Réu: Claudio de Souza Costa

Despacho:1. Ao MP como requerido nas autos principais.2. Cumpra-se. Boa Vista, 01/02/2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

493 - 0010481-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010481-6

Réu: Valtevir da Silva Araújo

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/02/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

494 - 0018736-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018736-5

Réu: P.S.P.

Despacho: Ao MP. Boa Vista, 01/02/2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

495 - 0018792-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018792-8

Réu: A.M.S.

Despacho: Diga a DPE pela ofendida, à vista da manifestação ministerial de fl. 20. Após, nova vista ao MP. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 01/02/2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

496 - 0001834-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001834-5

Réu: F.Z.A.S.

Decisão:...DEFIRO a medida protetiva requerido e aplico ao ofensor...PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS, À VISTA DA PROXIMIDADE DE SEUS LOCAIS DE TRABALHO; 2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA.3.PROIBIÇÃO DE COMUNICAÇÃO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO. Julgo prejudicado o pedido de suspensão de visitas uma vez que não constou consignado que a ofendida possui filhos e/ou dependentes menores em comum com o infrator...Cientifique-se o Ministério Público...Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 31/01/2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

497 - 0016696-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016696-3

Réu: R.D.S.M.

Despacho:1. O pedido de fls.54/60 resta prejudicado diante da concessão de habeas corpus. 2. Intime-se o advogado para requerer o que for cabível. 3. Vista ao parquet para requerer o que for cabível. 4. Recolha-se o mandado de prisão. 5. Cumpra-se. Boa Vista, 01/02/2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Inquérito Policial

498 - 0223625-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223625-5

Indiciado: V.C.S.

Sentença:...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de V. C. D.S., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal pelos fatos do presente feito. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas necessárias, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

499 - 0006700-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006700-7

Indiciado: F.M.P.S.

Sentença:...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de F. M.P.D. S., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal pelos fatos narrados no presente feito. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas necessárias, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 1 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

500 - 0010831-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010831-4

Indiciado: A.N.B.P.

Decisão:...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de A. N. B. P., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal quanto aos fatos capitulados nos artigos 129, § 9.º, e 147, ambos do Código Penal, bem como de queixa criminal quanto ao fato capitulado no art. 140, ainda do citado códex penal, de que tratam os presentes autos. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas necessárias, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

501 - 0015189-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015189-2

Indiciado: V.A.M.

Decisão:...Dessarte, ante a incompetência deste Juízo para o conhecimento dos fatos, por expressa regulamentação, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor, para posterior remessa à 2ª Vara Criminal da Comarca desta Capital. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

502 - 0017377-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017377-1

Indiciado: A.T.

Decisão:...Dessarte, ante a incompetência deste Juízo para o conhecimento dos fatos, por expressa regulamentação, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor, para posterior remessa à 2ª Vara Criminal da Comarca desta Capital. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

503 - 0017380-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017380-5

Indiciado: H.P.M.

Decisão:...Dessarte, ante a incompetência deste Juízo para o conhecimento dos fatos, por expressa regulamentação, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor, para posterior remessa à 2ª Vara Criminal da Comarca desta Capital. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

504 - 0010702-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010702-5

Indiciado: M.A.M.C.

Sentença:...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de M. A. M. C., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal pelos fatos do presente feito. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas necessárias, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

505 - 0172021-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172021-2

Réu: Richardson Nascimento Brashe

Ato Ordinatório: Intimação do advogado do ofensor, vistas dos autos.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Rárison Tataira da Silva, Zenon Luitgard Moura

506 - 0001874-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001874-1

Réu: D.S.M.

Decisão:...DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 300 (TREZENTOS) METROS; 2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA; 3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO...Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

507 - 0001875-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001875-8

Réu: A.D.C.S.

Decisão:...DEFIRO a medida...1.AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM,COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCEN PESSOAIS SEUS;2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 300 (TREZENTOS) METROS;3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA;4.RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, PERMITIDAS MEDIANTE INTERVENÇÃO DE FAMILIARES IDÔNEOS, E A SEREM INDICADOS PELA OFENDIDA;5.PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS ROVISÓRIOS-PROVISIONAIS, QUE ARBITRO EM MEIO SALÁRIO MÍNIMO...Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

002067-AC-N: 027
 010878-CE-N: 003
 000032-RR-N: 008
 000112-RR-B: 016
 000118-RR-A: 015
 000120-RR-B: 009
 000173-RR-E: 002
 000190-RR-N: 027
 000200-RR-B: 013, 014
 000203-RR-A: 008
 000226-RR-N: 015

000245-RR-B: 002, 008
 000248-RR-B: 008
 000284-RR-N: 002
 000303-RR-A: 005, 006
 000369-RR-A: 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024
 000424-RR-N: 016
 000481-RR-N: 012
 000491-RR-N: 001
 000519-RR-N: 001, 017
 000550-RR-N: 004
 000566-RR-N: 005, 006
 178033-SP-N: 008
 196408-SP-N: 012

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves da Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Thiago Marques Lopes

Ação Popular

001 - 0014099-84.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014099-5
 Autor: Maria Auxiliadora
 Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista
 PUBLICAÇÃO: Digam as partes as provas que pretendem produzir
 Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Daniel Miranda de Albuquerque

002 - 0014600-38.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014600-0
 Autor: Edinelson Rabelo Cardoso
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracará e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/02/2012 às 10:00 horas.
 Advogados: Edson Prado Barros, Liliانا Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

Alvará Judicial

003 - 0001040-58.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001040-0
 Autor: Francisco Porfirio Nascimento
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Advogado(a): Henrique Jorge Barbosa Almeida

Averiguação Paternidade

004 - 0000125-09.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000125-0
 Autor: J.M.R.
 Réu: E.P.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/02/2012 às 09:30 horas.
 Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Busca Apreens. Alien. Fid

005 - 0014504-23.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014504-4
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Leny da Silva Almeida
 PUBLICAÇÃO:
 Despacho: VISTAS AO AUTOR
 Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano
 006 - 0000135-53.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000135-9

Autor: Banco Itaucard S/a
 Réu: Joana Rodrigues Moraes Sousa
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Cumprimento de Sentença

007 - 0001819-28.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001819-6
 Autor: Fazenda Nacional
 Réu: Jose Martins Gomes e outros.
 Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001863-47.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001863-4
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: J T do Nascimento - Me e outros.
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "VISTAS AO AUTOR".
 Advogados: Edson Prado Barros, Francisco Jose Pinto de Macedo, Josefa de Lacerda Manguiera, Karina de Almeida Batistuci, Petronilo Varela da S. Júnior

009 - 0013185-54.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.013185-5
 Autor: Sansão do Nascimento Silva
 Réu: Manoel Vicente da Silva
 PUBLICAÇÃO:
 Despacho: VISTA AO AUTOR, QUANTO AS FLS.88
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Dissol/liquid. Sociedade

010 - 0000795-47.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000795-0
 Autor: M.C.B.S.
 Réu: R.V.
 Sentença: Ante o exposto, extinguo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, XI do CPC. Decorrido o transitio em julgado, archive-se os autos. sem custas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

011 - 0000631-82.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000631-7
 Autor: M.O.S.
 Réu: J.D.A.S.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicia

012 - 0000590-18.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000590-5
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: J M Pontes Me e outros.
 Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " Intime-se o exequente,para informar quanto à adjudcação dos bens penhorados".
 Advogados: André Castilho, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Alimentos

013 - 0001107-23.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001107-7
 Autor: J.M.S. e outros.
 Réu: M.S.S.
 Sentença: Ante o exposto, julgo e declaro extinto o processo, na forma da previsão contida no art. 794 I do CPC, Decorrido o prazo recursal, de-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Guarda

014 - 0001173-03.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001173-9
 Autor: M.V.M. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Procedimento Ordinário

015 - 0010189-54.2006.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.06.010189-4
 Autor: Madeireira Vale Verde Ltda
 Réu: Movimento dos Sem Terra-mst

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Geraldo João da Silva

016 - 0012527-30.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012527-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Raimundo Nonato Brandão

Despacho: Ao autor, quanto ao Bloqueio de valor. Caracará, 26 de janeiro de 2012, Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

017 - 0000930-93.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000930-5

Autor: Jose Luis Soares Gomes

Réu: Diâmetro Comercio e Construção Ltda

PUBLICAÇÃO: Prazo de 002 dia(s). A AUTOR QUANTO A CERTIDÃO SUPRA

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

018 - 0000848-28.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000848-7

Autor: Raimundo Felipe do Rosário

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

019 - 0000852-65.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000852-9

Autor: Francisco das Chagas Almeida

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

020 - 0000856-05.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000856-0

Autor: Joana Lima de Moraes Costa

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

021 - 0000857-87.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000857-8

Autor: Alexandrina Silva dos Santos

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

022 - 0000861-27.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000861-0

Autor: Eguimar da Silva Sanches

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

023 - 0000862-12.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000862-8

Autor: José dos Santos

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Final da Sentença: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por idade, requerido por JOSÉ DOS SANTOS, já qualificado, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do código de processo civil. Sem custas. Decorrido o transito em julgado, arquivem-se os autos.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

024 - 0000880-33.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000880-0

Autor: Elci Bessa dos Santos

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Ret/sup/rest. Reg. Civil

025 - 0000031-61.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000031-0

Autor: Neuza Maria Marinho Pereira

Réu: Sebastião Carlos Almeida Pereira

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves da Costa
PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Thiago Marques Lopes

Carta Precatória

026 - 0000943-58.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000943-6

Réu: Sandro Henry Paiva de Araújo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

027 - 0008906-93.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008906-5

Réu: Laercio Waldir da Silva Pinto e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000317-RR-B: 013, 014

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Inquérito Policial

001 - 0000050-03.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000050-7

Indiciado: D.(.G.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000054-40.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000054-9

Indiciado: S.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000057-92.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000057-2

Indiciado: B.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000058-77.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000058-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000060-47.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000060-6

Indiciado: R.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000063-02.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000063-0

Indiciado: H.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

007 - 0000051-85.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000051-5

Indiciado: H.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000055-25.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000055-6

Indiciado: A.R.R.
Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000056-10.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000056-4

Indiciado: F.A.V.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000059-62.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000059-8

Indiciado: M.I.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000062-17.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000062-2

Indiciado: D.P.S.A.H.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000064-84.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000064-8

Indiciado: A.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

013 - 0003089-86.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003089-9

Réu: José Santos Silva e outros.

Despacho: "I - Ao cumprir a decisão de revogação da prisão preventiva proferida nos autos nº. 0030.12.000025-9, quanto ao réu JOSÉ SANTOS SILVA, intime-se o réu acerca da sentença de fls. 127/131; II - cumpra-se o despacho de fls. 186; III - Expedientes de praxe". MJJ, 03/02/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Ação Penal - Sumaríssimo

014 - 0000025-87.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000025-9

Réu: José Santos Silva

Decisão: Revogada a prisão.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

003763-AM-N: 020

005173-AM-N: 012

024734-GO-N: 007

103170-MG-N: 011

000317-RR-B: 003, 005, 007, 011, 012

000330-RR-B: 007

000360-RR-A: 008, 013

000369-RR-A: 009, 010

000371-RR-N: 005

000441-RR-N: 019

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000175-17.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000175-6

Réu: Elias do Carmo Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Proced. Jesp Cível

002 - 0000204-67.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000204-4

Autor: Cilene Ferreira da Silva

Réu: City Lar

Distribuição por Sorteio em: 02/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 12.460,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Gabriela Leal Gomes

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000938-52.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000938-9

Autor: Edmilson Rocha de Sousa e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/03/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

004 - 0001487-62.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001487-6

Autor: Antonio Carlos Mesquita de Lima

Réu: Francilda Barbosa de Almeida

Audiência REALIZADA. Indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

005 - 0001201-84.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001201-1

Autor: Diego de Assis Gonçalves

Réu: Leandra Souza Gonçalves

Despacho: ...Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins os fins a que se prestam. Rlis.-RR, 19/01/2012. Patrícia Oliveira dos Reis. Juiza de Direito.

Advogados: Luciléia Cunha, Paulo Sérgio de Souza

Guarda

006 - 0009008-63.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.009008-8

Autor: G.G.S.

Réu: C.C.S.

Audiência REALIZADA. Homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, e julgo o processo com resolução de mérito nso termos do aart. 269, inciso III, do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

007 - 0000755-81.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000755-7

Autor: Gilson Pereira dos Santos

Réu: Benedito Santos da Silva

Decisão: Revogada decisão anterior. Revogo a determinação contida na ata de deliberação de fls 17, a qual designou audiência de instrução e julgamento e os atos posteriores.

Advogados: Jaime Guzzo Junior, Paulo Sérgio de Souza, Wandercairo Elias Junior

Procedimento Ordinário

008 - 0001976-36.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001976-0

Autor: Aguinaldo Rodrigues da Silva

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

009 - 0000546-15.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000546-0

Autor: Izaltina Saravis Dicetti Pereira

Réu: Inss

Despacho: "Decreto a revelia sem os seus efeitos. Designo o dia 14.03.2012 às 17:00 horas para audiência. Publique-se. Rlis. 19.12.2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular". Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2012 às 17:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

010 - 0000552-22.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000552-8

Autor: Lucilda Alcino de Albuquerque

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

011 - 0001206-09.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001206-0

Autor: a C de Souza Lubrificantes

Réu: Consorcio Seabra Caleffi

Despacho: "Diga a parte autora acerca da contestação apresentada. Rlis.-RR, 16.12.2011. Claudio roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular".

Advogados: Leonardo Silva Fontes, Paulo Sérgio de Souza

Vara Cível

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Cautelar Inominada

012 - 0001126-45.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001126-0

Autor: Maria das Graças Barbosa Soares

Réu: Vicente de Souza

Despacho: "Recebo os embargos. Ante o caráter infringente, ao embargado. Em 10/10/2011. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto".

Advogados: Elcilene Colares Alencar, Paulo Sérgio de Souza

Procedimento Ordinário

013 - 0001972-96.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001972-9

Autor: Genecy Vargas de Oliveira

Réu: Inss

Decisão: "...Evitando inquirar o feito de nulidade, chamo o processo à ordem e determino: 1) a certificação, pelo cartório, da ocorrência, ou não, do ato de intimação da parte ré; 2) em sendo positiva a resposta, venham os autos conclusos para sentença; 3) em sendo negativa a resposta, deve ser renovada a audiência de conciliação e julgamento, devendo, para tanto, ser designada nova data. As partes devem ser intimadas de forma legal. Cumpra-se com urgência. Expedientes necessários. Rorainópolis, 13 de janeiro de 2012. Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza de Direito Substituta respondendo cumulativamente pelas Comarcas de São Luiz do Anauá e Rorainópolis. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2012 às 08:45 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

Vara Criminal

Expediente de 02/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Ação Penal

014 - 0000884-86.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000884-5

Réu: Mizael Lemos de Oliveira

Decisão: Revogada a prisão. Relaxo a prisão do réu, com amparo no art. 5º, LXV, da CF, e art. 648, II, do CPP. Expeça-se o respectivo alvará de soltura para cumprimento imediato.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001598-46.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001598-0

Réu: Jeilson Pinto da Silva

Decisão: Revogada decisão anterior.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

016 - 0000168-25.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000168-1

Réu: Vivaldo Rodrigues de Melo e outros.

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva. Homologo a prisão em flagrante, convertendo-a em prisão preventiva, nos termos do art. 310, II do CPP.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000170-92.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000170-7

Réu: Lucildenes Souza Moreira

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva. Homologo a prisão em flagrante, convertendo-a em prisão preventiva, nos termos do art. 310, II, do CPP.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0000507-18.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000507-2

Réu: Esmael Lopes dos Reis

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Despacho mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000187-31.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000187-1

Réu: Francisco Gilderlan Alves Martins

Decisão: Liberdade provisória concedida. Concedo liberdade provisória sen fiança, com alocação de medidas cautelares, ao flagranteado, nos termos do art.321 do CPP.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Vara Criminal

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Ação Penal

020 - 0001385-40.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001385-2

Réu: Hiran Cesar Machado Lima
 Decisão: Revogada a prisão. Relaxo a prisão do réu, com amparo no art.5º,LXV, da CF, e art. 648, II do CPC.
 Advogado(a): Marlon Soares Costa

Auto Prisão em Flagrante

021 - 0000119-81.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000119-4
 Réu: Celson Mamede Arantes
 Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Decido pela homologação do auto de prisão em flagrante.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

022 - 0001607-08.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001607-9
 Representado: Antonia Lindinalva da Silva
 Decisão: Desacolhimento de prisão preventiva. Indefiro o pedido de decretação de prisão preventiva.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000360-RR-A: 007
 000379-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Execução de Alimentos

001 - 0000272-75.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000272-4
 Autor: M.G.S.C.
 Réu: N.A.
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 2.723,33.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

002 - 0000310-87.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000310-2
 Réu: Z.C.
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 343,34.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0000249-32.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000249-2
 Autor: C.F.R.
 Réu: A.R.S.
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 1.771,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Execução Pena Outro Juízo

004 - 0000251-02.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000251-8
 Apenado: Márcio Pereira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Mandado de Segurança

005 - 0000792-69.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000792-3
 Autor: Jaira de Araújo Sousa
 Réu: Prefeitura Municipal de Sao Luiz do Anaua
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

006 - 0021480-57.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.021480-6
 Autor: Cleonice Mariano Krutli e outros.
 Réu: Estado de Roraima
 Despacho: (...)Ressalto por oportuno, que a Procuradoria do Estado carece de prerrogativa de intimação pessoal, exceto quando evidenciada hipótese do art.25 da Lei de Execuções Fiscais, o que nao é o caso\$ Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, os fatos onde tais, havendo, incidirão.
 Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

007 - 0001272-81.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001272-7

Autor: Meiry Jane Souza Maciel

Réu: Inss

Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/02/2012.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

008039-MT-N: 018
 000118-RR-N: 017
 000248-RR-B: 017
 000323-RR-N: 021
 000369-RR-A: 018, 019
 000536-RR-N: 021
 000566-RR-N: 002
 000581-RR-N: 021

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000044-71.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000044-2
 Autor: M.E.S.A. e outros.
 Réu: D.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 1.920,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

002 - 0000045-56.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000045-9
 Autor: Banco Safra S/a

Réu: Nilma Brito de Queiróz
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 29.573,28.
 Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Divórcio Consensual

003 - 0000047-26.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000047-5
 Autor: J.L.O. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

004 - 0000048-11.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000048-3
 Autor: L.S.S.
 Réu: D.G.S.
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

005 - 0000046-41.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000046-7
 Autor: J.L.S.B.
 Réu: L.G.B.
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 232,50.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

006 - 0000038-64.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000038-4
 Autor: União
 Réu: Elbio Joaz Cappelle do Valle
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 14.378,95.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000039-49.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000039-2
 Autor: União
 Réu: Raimundo de Jesus Silva
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 16.642,53.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000040-34.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000040-0
 Autor: União
 Réu: Lorivo Pape
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 20.354,50.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000041-19.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000041-8
 Autor: União
 Réu: Roosevelt Souza de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 19.463,61.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000042-04.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000042-6
 Autor: União
 Réu: Maria de Lourdes Martins Ribeiro
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 21.099,08.
 Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecimento Paternidade

011 - 0000043-86.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000043-4
 Autor: V.B.A.
 Réu: F.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

012 - 0000035-12.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000035-0
 Réu: Benedito Carvalho Moura e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0000034-27.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000034-3
 Réu: Sebastião dos Santos Dias
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

014 - 0000033-42.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000033-5
 Indiciado: R.A.A.
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

015 - 0000036-94.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000036-8
 Infrator: R.O.F. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000037-79.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000037-6
 Autor: R.V.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 03/02/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Civil Pública

017 - 0000214-92.2002.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.02.000214-2
 Autor: Ministério Público
 Réu: Francisco das Chagas Pereira e outros.
 PUBLICAÇÃO: DIGA O AUTOR, ACERCA DO ACÓRDÃO.
 Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva

Procedimento Ordinário

018 - 0000516-43.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000516-3
 Autor: Maria da Silva Peixoto
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
 PUBLICAÇÃO: DIGA O AUTOR.
 Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

019 - 0000111-70.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000111-1
 Autor: Maria Lima Santos Coêlho
 Réu: Inss
 PUBLICAÇÃO: INTIME-SE O PATRONO DA PARTE AUTORA PARA QUE INFORME ACERCA DO PARADEIRO DA AUTORA.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Reinteg/manut de Posse

001 - 0000716-86.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000716-1
Autor: Município de Bonfim
Réu: Raimundo dos Santos Coutinho
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2012 às 09:00 horas.
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Inquérito Policial

020 - 0000352-44.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000352-1
Réu: Alonso Vitoriano da Silva
(...)Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, relaxo a prisão de ALONSO VITORIANO DA SILVA, concedendo-lhe liberdade, nos termos do supracitado inciso LXV, do art 5º, da Constituição da República de 1988.(...)Alto Alegre/RR, 03 de fevereiro de 2012. Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 02/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Juizado Cível

Expediente de 03/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Guarda

002 - 0000104-17.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000104-8
Autor: P.R.M.S. e outros.
Réu: J.C. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2012 às 10:00 horas.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Proced. Jesp Cível

021 - 0000308-59.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000308-5
Autor: Vanderlei Oliveira
Réu: Telemar Norte/leste S/a
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. Pelo exposto, nos termos do art.794,inciso I,do CPC,JULGO EXTINTA a presente execução.
Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Larissa de Melo Lima, Raissa Fragoso de Andrade

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000178-RR-N: 002
000203-RR-N: 002
000484-RR-N: 001

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 02/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe

2ª VARA CÍVEL

Expediente 02/02/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.922.066-4

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S):

F DE A B DOS SANTOS ME - CNPJ Nº 09.185.023/0001-92**FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DOS SANTOS - CPF Nº 396.398.003-68**Natureza da Dívida Fiscal: R\$ **7.541,11**Número da Certidão da Dívida Ativa: **16.770**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wilciane Chaves S. Albarado (Escrivã Judicial Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2012.

Wilciane Chaves S. Albarado
Escrivã Judicial Substituta

2ª VARA CÍVEL

Expediente 02/02/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Processo nº **010.2009.915.286-9**Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**Executado(s): **FABIANA RODRIGUES COSTA, CPF 633.624.652-34;**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Executado(s), para, em querendo, opor embargos à Penhora realizada nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wilciane Chaves S. Albarado (Escrivã Judicial Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2012.

Wilciane Chaves S. Albarado
Escrivã Judicial Substituta

2ª VARA CÍVEL

Expediente 02/02/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Reclamatória Trabalhista

Processo nº 010.2011.900.486-8

AUTOR: DANIEL COELHO PEREIRA

RÉU (S):

COOSERV- COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS

FINALIDADE: CITAR o (s) réu (s), para tomar conhecimento dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de presumirem-se, como verdadeiros, os fatos articulados pela (a) autor (a) na inicial, nos termos da inicial, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wilciane Chaves S. Albarado (Escrivã Judicial Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2012.

Wilciane Chaves S. Albarado
Escrivã Judicial Substituta

2ª VARA CÍVEL

Expediente 02/02/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Reclamatória Trabalhista

Processo nº 010.05 118632-7

AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

RÉU (S): **CESAR PIMENTA CARNEIRO**

FINALIDADE: CITAR o (s) réu (s), para tomar conhecimento dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de presumirem-se, como verdadeiros, os fatos articulados pela (a) autor (a) na inicial, nos termos da inicial, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wilciane Chaves S. Albarado (Escrivã Judicial Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2012.

Wilciane Chaves S. Albarado
Escrivã Judicial Substituta

2ª VARA CÍVEL

Expediente 02/02/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Reclamatória Trabalhista

Processo nº 010.05 100742-4

AUTOR: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

RÉU (S): **JOÃO NASCIMENTO**

FINALIDADE: CITAR o (s) réu (s), para tomar conhecimento dos termos da ação acima, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR e ciência do ônus de contestar no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de presumirem-se, como verdadeiros, os fatos articulados pela (a) autor (a) na inicial, nos termos da inicial, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wilciane Chaves S. Albarado (Escrivã Judicial Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2012.

Wilciane Chaves S. Albarado
Escrivã Judicial Substituta

2ª VARA CÍVEL

Expediente 02/02/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCALProcesso nº **010.2008.900.486-4****EXEQUENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA****EXECUTADOS: RAMOS E VASCONCELOS LTDA- CNPJ 00.701515/0001-19**
FRANCISCA VASCONCELOS VIEIRA- CPF 112.445.342-34
SEBASTIÃO VIEIRA RAMOS- CPF 144.674.022-68

FINALIDADE: Intimar a parte acima identificada para proceder, o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos), O pagamento devera ser efetuado na contadoria do Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, centro, Boa Vista – RR, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas. O executado deverá apresentar o comprovante de pagamento no cartório da 2ª Vara Cível, na Av. Capitão Julio Bezerra, 193, Prédio das Varas da Fazenda Pública, Centro, Boa Vista – RR. O não pagamento acarretará na emissão de certidão de dívida ativa. E para constar, Eu, Wilciane Chaves S. Albarado (Escrivã Judicial Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012.

Wilciane Chaves S. Albarado
Escrivã Judicial Substituta

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.04.076409-3**Autor: FRANCISCO PEREIRA REGO.****Reu: JOÃO XAVIER REGO.**

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora, **FRANCISCO PEREIRA REGO, CPF: 452.338.961-68**, para, no prazo de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666, Centro - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **12 de janeiro de 2012**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

PACI CONCORS JUS

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2012

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: FABRÍCIA CARVALHO SILVA, brasileira, separada judicialmente, do lar, filha de Milton Marcos Silva e de Herminia Carvalho Silva, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº **010.2010.914.619-0 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **M.A.S.** e requerido(a) **F.C.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **três** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.**Maria das Graças Barroso de Souza**
Escrivã Judicial

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 06/02/2012

PROCESSO: 010.2009.910.009-0

AÇÃO:

EXEQUENTE: JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO

EXECUTADO: A TOME JUNIOR E CIA LTDA (Revel)

O JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

1. : 01 (um) Veículo L200, GL- 4X4, ano 2008, placa NAT 6155, avaliado em R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

DEPÓSITO: em mão de fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ **6.659,00** (seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 09/04/2012 às 09 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 09/05/2012 às 09 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2ª Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4749.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis de fevereiro do ano de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Dayla Loren Marques França (Téc. Judiciário), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

JUIZ CRISTOVÃO SUTER

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06/02/2012

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 072, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 1146/07, DPJ nº 3749, de 19DEZ07, a serem usufruídas a partir de 27FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 073, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, 17 (dezessete) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 278/11, DPJ nº 4540, de 29ABR11, a serem usufruídas a partir de 07MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 074, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 012/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4709, de 10JAN12, a partir de 03FEV12, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 075, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Cessar os efeitos da Portaria nº 013/12, publicada no DJE nº 4709, de 10JAN12, a partir de 03FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 074 - DG, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 06FEV12, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 06FEV12, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 075 - DG, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência – Ad Hoc, face ao deslocamento para o município de São João do Baliza, no período de 06 a 07FEV12, **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Auxiliar de Manutenção/Chefe de Seção e **FRANCISCA DE ASSIS SIMOES CARVALHO**, face ao deslocamento para os municípios de São Luiz do Anauá, Rorainópolis e São João do Baliza, no período de 06 a 07FEV12, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, Motorista, face ao deslocamento para os municípios de São Luiz do Anauá, Rorainópolis e São João do Baliza, no período de 06 a 07FEV12, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 076 - DG, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Complementação de diária para o servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 06FEV12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 077 - DG, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 06FEV12, sem pernoite, para cumprir ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 027-DRH, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ÁTYLES PAIVA LOURA**, 08 (oito) dias de afastamento em razão de falecimento de pessoa da família, a contar de 29JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE SILVA DA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DO INQUÉRITO CIVIL Nº 007/11**

O Dr. ADEMIR TELES MENEZES, Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pela Resolução nº 010, de 27/07/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009), da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO**

DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do PIP nº 007/2011, para apurar possível ofensa à Lei Municipal que fixa tempo máximo de espera para atendimento, pelo Banco Santander.

Desta forma, o presente procedimento tem caráter preparatório para subsidiar o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

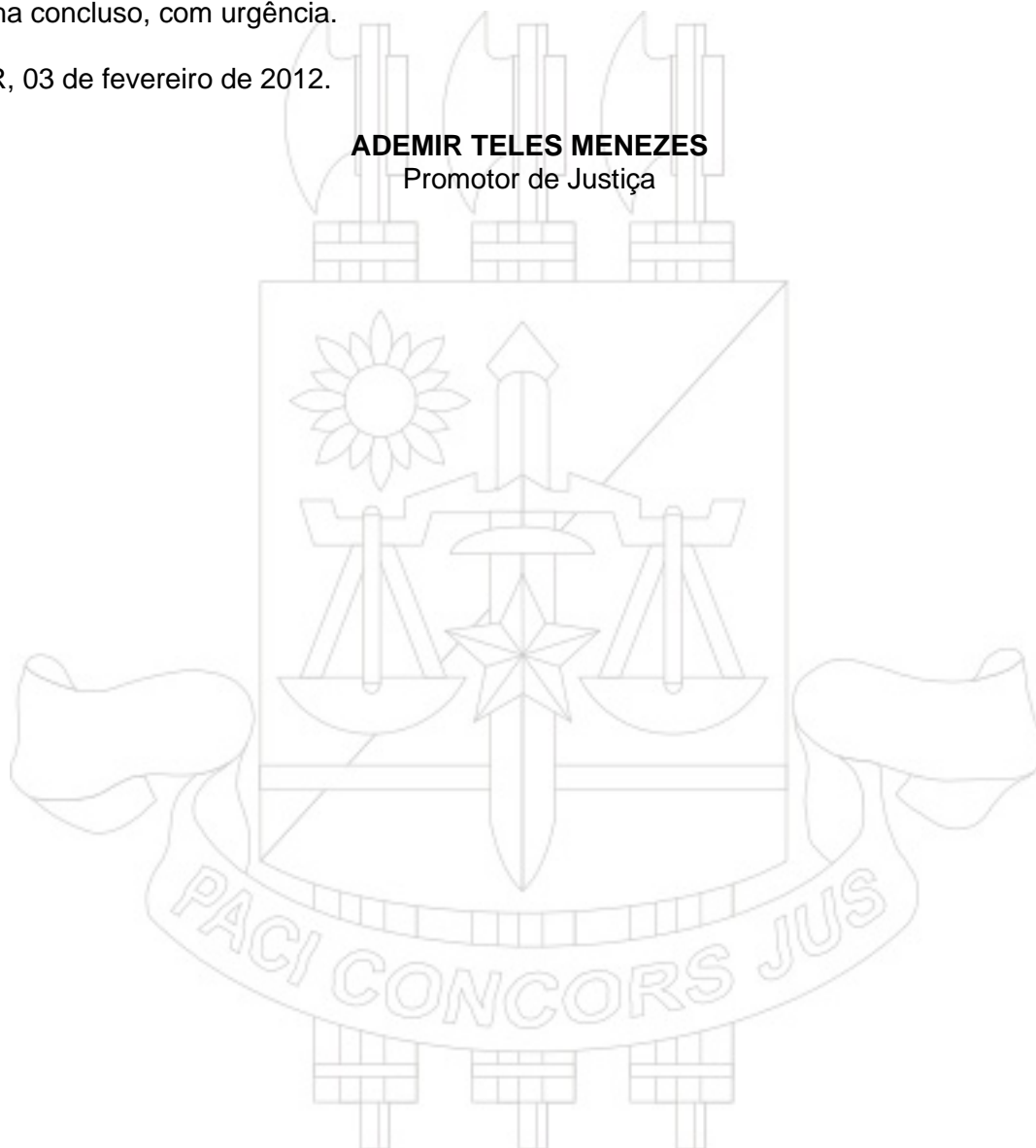
Fica estabelecido, inicialmente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento das investigações, que poderá ser prorrogado, caso seja necessário.

Resolve deliberar o seguinte:

- 1) para secretariar os trabalhos, designo a servidora PAULA CRISTINA REIS DE BARROS
- 2) registre-se e autue-se o presente procedimento em livro próprio;
- 3) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- 4) publique-se;
- 5) após, venha concluso, com urgência.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2012.

ADEMIR TELES MENEZES
Promotor de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06/02/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES****PORTARIA/DPG Nº 061, DE 23 DE JANEIRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando a impossibilidade de substituição pelo substituto natural nos termos da Resolução CSDPE nº 05/2010,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal na Defensoria Pública da Capital, no período de 23 a 28.01.2012, durante ausência da Titular de acordo com o Artigo 95, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**PORTARIA/DPG Nº 074, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 02 a 04 de fevereiro do corrente ano para participar da "REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONDEGE", que será realizada na Cidade de Belo Horizonte – MG, com ônus somente relativo ao pagamento de diárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 075, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. JULIAN SILVA BARROSO**, lotado na Defensoria Pública de Mucajaí, para, no período de 25 a 26 de janeiro do corrente ano, viajar ao município de Caracaraí - RR, com a finalidade de atuar em audiências e atendimentos, junto ao juízo da referida Comarca, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Caracaraí - RR, no período de 25 a 26 de janeiro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 076, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, para atuar como curadora especial nos autos do processo nº 045.09.003593-7 (Ação de Alimentos), que tramita junto a Vara Cível da Comarca de Pacaraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 077, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, para atuar como curadora especial nos autos do processo nº 045.11.000622-3 (Ação de Reintegração de Posse), que tramita junto a Vara Cível da Comarca de Pacaraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 078, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. ERNESTO HALT, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 26 de janeiro do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com a finalidade de atuar em audiência de instrução e julgamento nos autos do Processo nº 00509007676-0, junto ao juízo da referida comarca, com ônus.

II - Designar o Servidor Público, MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA, motorista, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 26 de janeiro do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 081, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, lotada na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 27 de janeiro do corrente ano, viajar ao município de Caracaraí - RR, com a finalidade de atuar em audiências, junto ao juízo da referida Comarca, em decorrência da ausência da titular por motivo de doença, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Caracaraí - RR, no dia 27 de janeiro do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 080, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Alterar, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, para 24.04 a 03.05.2012, o período de férias da Defensora Pública da Categoria Especial Dra. **NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, referente ao exercício de 2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 777/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1677, de 29.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DG Nº 083, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA**, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 30.01.2012 a 03 a 03.02.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 087, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

O **Defensor Público-Geral do Estado de Roraima**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº.164, de 19 de maio de 2010 e Regimento interno, Considerando o contido no despacho à fl. 222, processo 256/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Recebimento e Aceitação de Bens Permanentes, objeto do Contrato nº. 004/2011, processo nº. 256/2011.

- Rogelson Eleno dos Santos

- Janaina Costa Tupinambá
- Marcos Antonio Ribeiro de Souza

Art. 2º A presente comissão deverá ao final dos trabalhos, obrigatoriamente, emitir Termo de Vistoria e Recebimento dos Bens e atestar a respectiva nota fiscal/fatura.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 088, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a servidora **IRENE ROQUE DOS ANJOS**, para responder cumulativamente como Diretora Geral, no período de 30.01.2012 a 03.02.2012, em substituição à titular da pasta, servidora **ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA**, que encontra-se de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 082, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. **JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA** para, excepcionalmente, atuar na defesa do assistido M. C. de O., nos autos do processo nº 060.09.022990-1, que tramita junto a Vara Criminal da Comarca de São Luiz do Anauá-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 086, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 01 a 03 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis-RR, com a finalidade de atuar em audiências e atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo da referida comarca, com ônus.

II – Designar o Servidor Público Federal, **OZIRES ALBINO RUFINO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no período de 01 a 03 de fevereiro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 089, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. JULIAN SILVA BARROSO, lotado na Defensoria Pública de Mucajaí, para, no período de 01 a 03 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Caracaraí - RR, com a finalidade de atuar em audiências e atendimentos, junto ao juízo da referida Comarca, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 090, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, lotada na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 01 de fevereiro do corrente ano, viajar ao município de Pacaraima - RR, com a finalidade de atuar nos autos dos processos. nºs: 045.11.000622-3 e 045.09.003593-7, para os quais foi designada curadora especial através das portarias nºs 076 e 077, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima - RR, no dia 01 de fevereiro do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 093, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 01 a 03 de fevereiro do corrente ano, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 094, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, no período de 01 a 03.02.2012, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-G

PORTARIA/DPG Nº 079, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública Dra. ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA, referente ao exercício de 2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 777/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1677, de 29.11.2011, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 091, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Alterar, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, para 26.03 a 04.04.2012, o período de férias da Defensora Pública da Segunda Categoria Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA, referente ao exercício de 2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 777/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1677, de 29.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 092, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando o Art. 99, I, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e conforme atestado médico,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Primeira Categoria Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30.01.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 095, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, para substituir a 1º Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal na Defensoria Pública da Capital, no período de 26.03 a 04.04.2012, durante ausência da Titular de acordo com o Artigo 95, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 096, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, para substituir a 5ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 23.02 a 03.03.2012, durante ausência da Titular de acordo com o Artigo 95, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 097, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 27.02 a 07.03.2012, durante ausência do Titular de acordo com o Artigo 95, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 098, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 08 a 17.02.2012, durante ausência do Titular de acordo com o Artigo 95, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 099, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA, para substituir o 3º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 07 a 16.02.2012, durante ausência do Titular de acordo com o Artigo 95, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 100, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, para responder como Chefe de Seção de Atendimento, no período de 05.03 a 03.04.2012, em substituição à titular da pasta, servidora VALESSA PERES TABOSA, conforme PORTARIA/DG Nº 018/2012 e PORTARIA/DG Nº 019/2012, referentes às férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 101, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público Dr. WALLACE RODRIGUES DA SILVA, referente ao exercício de 2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 777/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1677, de 29.11.2011, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 102, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o servidor MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, para responder cumulativamente pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 06 a 20.03.2012, em substituição a titular da pasta, servidora DIANA CARVALHO DA SILVA, conforme PORTARIA/DG Nº 015, de 31 de janeiro de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 103, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a servidora ADRIANA GUSMÃO SANTOS, do Cargo de Chefe de Seção – Código DPE/CCA-3, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 052, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Alterar, *ad referendum* do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, para 08 a 17.02.2012, o período de férias do Defensor Público da Categoria Especial Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA, referente ao exercício de 2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 777/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1677, de 29.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 106, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder, ad referendum do Conselho Superior, a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2011/2012, a serem gozadas com efeitos a contar de 30.01.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 107, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para substituir a 2ª Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 30.01 a 08.02.2012, durante ausência da Titular de acordo com o Artigo 95, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 108, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a servidora JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ, para responder cumulativamente pela Seção de Compras, com efeitos a contar de 02.02.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 112, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Suspender, ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública, por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA, referente ao exercício de 2012,

concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 777/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1677, de 29.11.2011, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE Nº 003/2011, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA J. PEREIRA DE JESUS & CIA LTDA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, doravante denominado DPE/RR, neste ato representado por seu Representante Defensor Público-Geral Dr. **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ** e a empresa **J. PEREIRA DE JESUS E CIA LTDA**, neste ato representada pela Senhora **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI DE ARAÚJO**, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão do Contrato nº. 003/2011, com base nos autos do Procedimento Administrativo nº. 015/2011 e nos preceitos da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Primeira

Pelo presente instrumento, fica rescindido de comum acordo, o Contrato nº. 003/2011, com fundamento no art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, a partir do dia 26.01.2012, em razão da empresa contratada não possuir mais interesse em renovar o contrato.

Cláusula Segunda

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias.

Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2012.

DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ	MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI DE ARAÚJO	REPRESENTANTE DA
REPRESENTANTE CONTRATANTE	DA CONTRATADA	

EXTRATO DO CONTRATO N º 001/2012

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 001/2012, firmado entre a DPE/RR e a Empresa AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA, oriundo do Processo nº 040/2012.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de combustível (Gasolina Comum), conforme especificações constantes no Anexo I, Lote 01 do Termo de Referência nº 001/2012 e na proposta da Contratada, que passam a integrar o presente termo, independente de transcrição.

VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura nos termos do art. 57 caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta Unidade Gestora: 32101, Programa de Trabalho: 14.122.096.2259 – Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, Natureza da Despesa 33.90.30 e Fonte 101.

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2012

SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e ABEL SALVADOR MESQUITA JUNIOR – Representante da Contratada.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2012.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO N ° 002/2012

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 001/2012, firmado entre a DPE/RR e a Empresa BV COMBUSTIVEIS LTDA, oriundo do Processo nº 040/2012.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de combustível (óleo diesel/biodiesel), conforme especificações constantes no Anexo I, Lote 02 do Termo de Referência nº 001/2012 e na proposta da Contratada, que passam a integrar o presente termo, independente de transcrição.

VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de R\$ 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura nos termos do art. 57 caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta Unidade Gestora: 32101, Programa de Trabalho: 14.122.096.2259 – Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, Natureza da Despesa: 33.90.30 e Fonte 101.

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2012

SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO JUNIOR – Representante da Contratada.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2012.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Administrativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N ° 002/2011**PROCESSO Nº: 010/2011**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2011, firmado entre a DPE/RR e o Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, oriundo do Processo nº. 010/2011.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 002/2011 pelo período de 12 (doze) meses.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.96.2259 – Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, Elementos de Despesas: 33.90.30, Fonte de Recursos: 101.

VALOR: 14.000,00 (quatorze mil reais)

Data da Assinatura: 19.01.2012

SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – representando o CONTRATANTE e JOSÉ ANTÔNIO RIBAS – Gerente Geral representando a CONTRATADA.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2011.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Administrativa

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Estado nº. 1704 que circulou no dia 06 de janeiro de 2011, referente à publicação do Extrato do Contrato nº. 016/2011, referente ao Processo nº. 292/2011.

ONDE SE LÊ:

DATA DE ASSINATURA: 128/12/2011

LEIA-SE:

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2011

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2012.

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Estado nº. 1704 que circulou no dia 01 de fevereiro de 2012, referente à publicação do Extrato do Contrato nº. 016/2011, referente ao Processo nº. 292/2011.

ONDE SE LÊ:

...circulou no dia 06 de janeiro de 2011.

LEIA-SE:

...circulou no dia 06 de janeiro de 2012.

Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2012.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Administrativa

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Estado nº. 1721 que circulou no dia 01 de fevereiro de 2012, referente à publicação da Rescisão do Contrato nº 009/2011, referente ao Processo nº. 167/2011.

ONDE SE LÊ:

... a partir do dia 30.01.2012

LEIA-SE:

... a partir do dia 29.12.2011

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2012.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2011

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 017/2011, firmado entre a DPE/RR e a Empresa COMERCIAL PH CENTER LTDA, oriundo do Processo nº 266/2011.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em confecção de crachás de identificação dos servidores da DPE/RR.

VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta Unidade Gestora: 32101, Programa de Trabalho: 14.422.37.2259 – Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, Natureza da Despesa: 33.90.30 e Fonte 101.

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2012

SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e RAIMUNDO RIBEIRO TAVARES – Representante da Contratada.

Boa Vista-RR, 06 de janeiro de 2012.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Administrativa

DIRETORIA - GERAL

PORTARIA/DG N° 012 DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG N° 896/11, Considerando a programação de férias 2012 – SEGAD em outros órgãos e conforme solicitação contida no MEMO/SEÇÃO DE TRANSPORTE N° 03/2012;

RESOLVE:

I - Suspender, por necessidade do serviço, com efeitos a contar de 16.01.2012, o gozo de férias do servidor, DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, agendadas anteriormente para gozo no período de 16.01 a 14.02.2012, através da programação de férias 2012 – SEGAD em outros órgãos.

II - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº 013, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 896/11,
Considerando o requerimento da servidora Suzete dos Santos Chaves, recebido em 25 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Conceder a servidora SUZETE DOS SANTOS CHAVES, Assistente Administrativo, 10 (dez) dias de férias, 1ª etapa, referentes ao exercício 2011, as quais serão usufruídas no período de 08 a 17 fev de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima
Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº 015, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

A Diretora Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento de férias da servidora Diana Carvalho da Silva, recebido no dia 30 de janeiro de 2012 e

Considerando a Portaria/DPG nº 088, de 30 de janeiro de 2012, referente à designação para responder cumulativamente como Diretora Geral,

RESOLVE:

Conceder a servidora DIANA CARVALHO DA SILVA, Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 15 (quinze) dias de férias, 2ª etapa e última, referente ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de 06 a 20 mar de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº 016, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 896/11,
Considerando o requerimento da servidora Neuma Garcia Caliri, recebido no dia 19 de janeiro de 2012 e
Considerando a Portaria/DPG nº 088, de 30 de janeiro de 2012, referente à designação para responder cumulativamente como Diretora Geral,

RESOLVE:

Conceder a servidora, NEUMA GARCIA CALIRI, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2012, a serem usufruídas com efeitos a contar de 23 jan de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº 017 DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 896/11,
Considerando a programação de férias 2012 – SEGAD em outros órgãos e conforme solicitação contida no MEMO/DA Nº 009/2012 e

Considerando a Portaria/DPG nº 088, de 30 de janeiro de 2012, referente à designação para responder cumulativamente como Diretora Geral,

RESOLVE:

I - Interromper, por necessidade do serviço, com efeitos a contar de 23 jan de 2012, o gozo de férias da servidora, CLAUDETE RODRIGUES SALLY, agendadas anteriormente para gozo no período de 16.01 a 14.02.2012, através da programação de férias 2012 – SEGAD em outros órgãos.

II - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº 018, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Diretora Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento de férias da servidora Valessa Peres Tabosa, recebido no dia 27 de janeiro de 2012 e

Considerando a Portaria/DPG nº 088, de 30 de janeiro de 2012, referente à designação para responder cumulativamente como Diretora Geral,

RESOLVE:

Conceder a servidora VALESSA PERES TABOSA, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 10 (dez) dias de férias, 3ª etapa e última, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 05 a 14 mar de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos

Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº 019, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.

A Diretora Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento de férias da servidora Valessa Peres Tabosa, recebido no dia 27 de janeiro de 2012 e

Considerando a Portaria/DPG nº 088, de 30 de janeiro de 2012, referente à designação para responder cumulativamente como Diretora Geral,

RESOLVE:

Conceder a servidora VALESSA PERES TABOSA, Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 20 (vinte) dias de férias, 1ª etapa, referente ao exercício de 2011, a serem usufruídas no período de 15 mar a 03 abr de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Irene Roque dos Anjos
Diretora-Geral em Exercício



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 02/02/2012

EDITAL 42

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **FRANCISCO CARLOS NOBRE**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 43

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **RODRIGO EMANUEL ALBUQUERQUE LIMA** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 44

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **MANOEL RAULINO DA COSTA MEDEIROS JUNIOR** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 02/02/2012

EDITAL 45

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de estagiário (a) **DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e donze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

